



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4761

Publicação Diária

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1191 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.653.902,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e dois reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	000	324.500,00
25030.08.244.0009.6.016	4.4.50.42	000	1.605.000,00
25030.08.244.0009.6.017	4.4.50.42	000	1.724.402,00
TOTAL			3.653.902,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	000	1.605.000,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.50.43	000	2.048.902,00
TOTAL			3.653.902,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1194 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.667.590,22 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.32	107	1.287.590,22
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.32	107	380.000,00
TOTAL			1.667.590,22

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.33	107	1.667.590,22
TOTAL			1.667.590,22

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1202 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 67.369,63 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.32	129	67.369,63
<b>TOTAL</b>			<b>67.369,63</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 67.369,63 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 67.369,63 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	531	129	Outubro	0,00	67.369,63	67.369,63
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>67.369,63</b>	<b>67.369,63</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1205 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamental ECA / FMDCA, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.30	880	10.000,00
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.39	880	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	850	880	Outubro	72.000,00	60.000,00	132.000,00
<b>Total</b>				<b>72.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>132.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1208 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.240/2021 - LDO/2022, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1021	Readequação da estrutura física, aquisição de equipamentos e materiais permanentes	2022	190	1.831.703,77	196	2.031.703,77*

\*Alterado considerando o decreto 1206/2022.

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.06.181.0013.1.021	4.4.90.52	095	34.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.30	095	41.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.500,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
28	1145	095	Novembro	0,00	75.500,00	75.500,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>75.500,00</b>	<b>75.500,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

## PORTARIAS

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Obras Assistenciais São Vicente de Paulo e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 41, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.627.528/0001-82 - TC/SMI - 17-01/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TC/SMI 17-01/2017 (0848670), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2017 - SMI. A execução do projeto visa à prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A

capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto, conforme Resolução N<sup>o</sup>-109/CNAS de 11/11/2009 e §1<sup>o</sup> art.37 da Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2<sup>o</sup>** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3<sup>o</sup>** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1<sup>o</sup> O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2<sup>o</sup> Nas hipóteses *in loco* se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4<sup>o</sup>** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2<sup>o</sup> desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5<sup>o</sup>** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1<sup>o</sup> A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2<sup>o</sup> A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3<sup>o</sup> As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4<sup>o</sup> A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5<sup>o</sup> O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6<sup>o</sup>** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 41, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Sociedade Espírita de Promoção Social e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 42, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Sociedade Espírita de Promoção Social, CNPJ 77.702.488/0001-23 TC/SMI - 17-02/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TC/SMI 17-02/2017 (0848935), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2017 - SMI. A execução do projeto visa à prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto, conforme Resolução N º-109/CNAS de 11/11/2009 e §1º art.37 da Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 42, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Maria Tereza Vieira e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 43, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Lar Maria Tereza Vieira, CNPJ 80.760.879/0001-09 TC/SMI - 17-03/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TC/SMI 17-03/2017 (0849101), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1 como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2017 - SMI. A execução do projeto visa à prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto, conforme Resolução N.º-109/CNAS de 11/11/2009 e §1º art.37 da Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 43, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil CRISTMA – Movimento Cristo Te Ama – Fundação Tamarozzi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.716/0001-49, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Colaboração 19-01/2019 e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 44, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade CRISTMA - Movimento Cristo Te Ama, CNPJ 01.669.716/0001-49 TC/SMI - 19-01/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TC/SMI 19-01/2019 (1882603), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2019 - SMI.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 44, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 61, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição Casa do Bom Samaritano – Instituto de Promoção Social de Londrina e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 45, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Casa do Bom Samaritano - Instituto de Promoção Social de Londrina, CNPJ 78.019.734/0001-00 TC/SMI - 01/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TC/SMI - 01/2022 (7271137), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2022 - SMI.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX- Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 45, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 62, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e o Instituto Não Me Esqueças e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 46, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Instituto Não Me Esqueças, CNPJ 27.943.469/0001-10 TF 2711/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2711/2022 (7058901), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;

V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 46, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil Cristma - Movimento Cristo Te Ama e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 47, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Instituição Cristma - Movimento Cristo Te Ama - CNPJ nº 01.669.716/0001-49, TF 2712/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2712/2022 (7059041), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 47, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 64, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Lar Maria Tereza Vieira e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 48, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com a entidade Lar Maria Tereza Vieira, CNPJ 80.760.879/0001-09 TF 2713/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2713/2022 (7059218), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 48, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 49, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Instituição Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ 81.763.161/0001-39 TF 2714/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2714/2022 (7059274), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 49, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Obras Assistenciais São Vicente de Paulo e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.627.528/0001-82 TF 2715/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2715/2022 (7059351), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;

V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 50, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 51, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social, CNPJ 77.702.488/0001-23 TF 2716/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2716/2022 (7059455), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda de Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;  
III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 51, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 68, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Casa do Bom Samaritano e revoga a Portaria SMI-GAB Nº 52, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com Instituição Casa do Bom Samaritano - CNPJ nº 78.019.734/0001-00 TF 2717/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2717/2022 (7059615), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 01/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;

V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 52, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição Casa do Bom Samaritano e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 53, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com a Instituição Casa do Bom Samaritano - CNPJ nº 78019734/0001-00 TF 2721/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2721/2022 (7060411), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 02/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX- Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 53, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada entre o Município de Londrina e a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 54, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade a Instituição Sociedade Espírita de Promoção Social - CNPJ nº 77702488/0001-23 TF 2722/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2722/2022 (7079136), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 02/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX- Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;

V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 54, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### **PORTARIA SMI-GAB Nº 71, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Instituição Lar Maria Tereza Vieira e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 55, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade Instituição Lar Maria Tereza Vieira - CNPJ 80.760.879/0001-09 TF 2723/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2723/2022 (7079944), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 02/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 55, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### PORTARIA SMI-GAB Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a INSTITUIÇÃO OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO e revoga a PORTARIA SMI-GAB Nº 56, de 05 de outubro de 2022.

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, art. 57, e tendo em vista a adequação dos termos, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Idoso, Andréa Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.982-2, celebrado com entidade OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.627.528/0001-82 TF 2724/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Apostilar o TF/SMI 2724/2022 (7082961), e seus aditivos, nomeando como gestor da parceria e seu suplente os servidores Karen Betina Ikeda Ortiz, matrícula 33.277-1, como Gestora Titular e a servidora pública Lucinea Cristina Ramazotti Claro - matrícula 15.678-7, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, que tem por objeto aplicação de recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal do Idoso e analisados pela Comissão Avaliadora, em conformidade Edital de Chamamento Público SMI/FMDI - 02/2021.

**Art. 2º** - São obrigações do Gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;
- VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;
- VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- IX- Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 3º** O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

**Art. 4º** Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo único:** A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 5º** Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SMI-GAB Nº 56, de 05 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4746 de 07 de outubro de 2022.

Londrina, 27 de outubro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon - Secretária Municipal do Idoso.

#### PORTARIA SMRH-PO Nº 1672, DE 21 DE JULHO DE 2022

**SÚMULA:** Designar servidores para compor a **Banca Examinadora**, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação, por prazo determinado, de **Técnico em Agrimensura, Geógrafo, Arquiteto Urbanista, Engenheiro Químico, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos** no Teste Seletivo, destinado a contratação, por prazo determinado, de diversas funções, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina, conforme segue:

Nome	Matrícula	Qualificação Profissional
Edgar Hudson Douglas Duarte Alves	16.335-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, na função de Coordenadoria de Políticas de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduado em Marketing e Propaganda.
Fernanda Yuri Morita	16.095-4	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, na função de Gerente de Carreiras da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduada em Administração, Especialista em Administração Pública e Graduada em Direito.
Gustavo Velei de Aquino	16.089-0	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão, na função de Gerente de Provimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduado em Direito.
Haline Kawassaki Barbosa	14.842-3	Técnica de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão, na função de Diretora de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Graduada em Direito, Especialista em Direito Administrativo, Especialista em Gestão de Pessoas e Especialista em Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013**, publicado no Jornal Oficial nº 2074, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos todos os trabalhos produzidos na data de sua emissão.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Marcelle Diório de Souza, Secretária Municipal de Recursos Humanos- em substituição.

#### PORTARIA SMRH-PO Nº 1795, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

**SÚMULA:** Designar servidores para compor a **Banca Examinadora**, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos, do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 097/2022-DDH/SMRH, destinado a contratação, por prazo determinado, de **Técnico em Agrimensura, Geógrafo, Arquiteto Urbanista, Engenheiro Químico, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, em complementação a PORTARIA SMRH-PO Nº 1672, de 21 de julho de 2022, para compor a **Banca Examinadora/Julgadora, encarregada pela Análise Técnica e Julgamento dos Títulos** no Teste Seletivo, destinado a contratação, por prazo determinado, de diversas funções, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público prestado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, considerando sua natureza essencial no Município de Londrina, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina, conforme segue:

Nome	Matricula	Qualificação Profissional
ADRIANO GIACOMINI	163015	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
ALESSANDRO TONIAL	159140	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
ANELISE PASSERINE DE CASTRO JUNKER	159387	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia do Trabalho.
ELEN LUCY ALVES SILVA PICCININ	164607	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.
FABIO SIMOES PRADO	142999	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, na Função de Gerente de Iluminação Pública, Graduado em Engenharia Civil.
GLAUBER DE MENDONCA	137588	Técnico em Eletrotécnica - Assistência Técnica em Eletrotécnica.
GLAUCO TAGUCHI PERES	160873	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
KATIA ROBERTA YUKIE TAKENAKA	154288	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.
LILIAN VIEIRA	154059	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.
LUIS GUSTAVO GALHARDO DE OLIVEIRA	151955	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
MATEUS RODRIGUES DE ALMEIDA	163040	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Elétrica, Graduado em Engenharia Elétrica.
MATHEUS APARECIDO DE MELO SILVA	163023	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
MATHEUS BORGES CHAVES	153877	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
NICOLAS HENRIQUE PEDROSA	154253	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
OTAVIO RUBO JUNIOR	159247	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
ROBERTA CAVALARI RISSARDO VALENCA	142638	Técnico de Gestão Pública - Assistência em Desenvolvimento de Políticas e Controles de Pessoal.
ROBERTO FRANCO FROSSARD	163503	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Civil, Graduado em Engenharia Civil.
RODRIGO BACARIN	159565	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia do Trabalho.
ROSEMARY KOMATSU	152030	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.
SILVIO OSSAMU HOSHINO	164437	Gestor de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Engenharia Química, Graduado em Engenharia Química.
TAIRINI SILVA ANDRADE	161810	Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão.

**Parágrafo único.** Fica fixada a gratificação pela função de membro da Banca Examinadora, designada no caput deste artigo, de acordo com a função e a carga horária dedicada ao Teste Seletivo, conforme disposto no **Decreto nº 79, de 16 de janeiro de 2013**, publicado no Jornal Oficial nº 2074, que regulamenta o pagamento da gratificação prevista no artigo 181, da Lei 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos todos os trabalhos produzidos na data de sua emissão.

Londrina, 13 de setembro de 2022. Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

## EDITAIS

### EDITAL Nº 161/2022

CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 166/2020 - AMS/SMRH, PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO, DIVULGADA PELO EDITAL Nº 186/2020 - AMS/SMRH, DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

Faço pública para conhecimento dos interessados, em cumprimento a determinação judicial proferida em sede de liminar nos **Autos nº. 0019040-70.2021.8.16.0014**, a retificação da pontuação atribuída na avaliação dos títulos para o candidato à função de **ENFERMEIRO, DANILO ALEIXO, inscrição nº 20166016815**, divulgada pelos editais nº 183/2020 - AMS/SMRH, de Classificação Final, e nº 186/2020 - AMS/SMRH, de Homologação do Resultado Final, referente ao Teste Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 166/2020 - AMS/SMRH.

Fica retificado, **exclusivamente**, o **ANEXO I - Ampla concorrência**, do Edital nº 186/2020 - AMS/SMRH, alterando a pontuação final obtida pelo candidato, conforme segue:

DADOS DE PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO			PONTUAÇÃO POR TÍTULOS				PONTUAÇÕES TOTAIS			CLASSIFICAÇÃO	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	Curso Técnico de Nível Médio	Graduação	Especialização	Experiências Profissionais	Títulos Acadêmicos	Títulos Profissionais	PONTUAÇÃO TOTAL	Data de Nascimento (1º critério de desempate)	Classificação
<b>Dados anteriores:</b>											
20166016815	DANILO ALEIXO	ENFERMEIRO	0,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00	30/03/1983	597º
<b>Dados novos:</b>											
20166016815	DANILO ALEIXO	ENFERMEIRO	0,00	0,00	5,00	<b>65,65</b>	5,00	<b>65,65</b>	<b>70,65</b>	30/03/1983	<b>144º</b>

Por conseguinte, ficam retificadas também as classificações dos demais candidatos, aprovados e posicionados **dentre as colocações 144º a 597º para a função de ENFERMEIRO**, considerando o reposicionamento do candidato DANILO ALEIXO.

Londrina, 21 de outubro de 2022. Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

### EDITAL DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022- SME

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - SME**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Divulgar o resultado final do credenciamento das organizações da sociedade civil habilitadas e não habilitadas a formalizar termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no município de Londrina.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA	78.631.512/0001-43	92	HABILITADA
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN	86.771.136.0001-10	92	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO ANO 53	80.507.361/0001-68	97	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA CRIANÇA	78.954.237/0001/07	76	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE	78.029.741/0001-92	93	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO CRECHE ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA	78.029.055/0001-11	73	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE	04.288.853/0001-21	93	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES	78.974.235/0001-71	90	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL	78.314.044/0001-83	84	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ	80.923.725/0001-90	80	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACENCIAS	04.660.310/0001-93	93	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS MÃE DA ESPERANÇA	80.759.897/0001-70	85	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H. MARIA CECÍLIA S. DE OLIVEIRA	72.337.546/0001-43	84	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ	03.618.159/0001-62	82	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	75.731.570/0001-50	89	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA	78.640.968/0001-70	92	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA	80.507.593/0001-16	95	HABILITADA
CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA	78.019.734/0001-00	74	HABILITADA
CASA DO CAMINHO ALBERGUE INFANTIL	80.299.308/0001-19	86	HABILITADA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI	01.489.789/0001-59	98	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	00.202.194/0001-08	95	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	80.297.971/0001-84	73	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI	78.305.893/0001-70	75	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE DOMINGOS ROVEDATTI	95.561.072/0001-14	88	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ	77.565.661/0001-99	89	HABILITADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA	81.758.153/0001-02	81	HABILITADO
CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR	78.974.789/0001-79	96	HABILITADO
CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVI XAVIER	80.923.915/0001-08	87	HABILITADO
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE LIBERTAÇÃO	80.931.264/0001-06	93	HABILITADA
CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO	95.562.070/0001-40	88	HABILITADA
CRECHE NOVO AMPARO	01.627.521/0001-36	74	HABILITADA
INSTITUTO ALICERCE	81.759.805/0001-15	76	HABILITADO
INSTITUTO ESPERANÇA	07.395.332/0001-61	92	HABILITADO
INSTITUTO INABRASIL	77.556.660/0001-88	97	HABILITADO
INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA - IMEL	08.184.587/0001-48	92	HABILITADO
INSTITUTO PÉ VERMELHO	85.412.328/0001-78	92	HABILITADO
INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO	78.636.974/0015-59	100	HABILITADO
LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA	78.614.096/0001-75	87	HABILITADO
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA	78.638.277/0001-31	86	HABILITADO
SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS	02.654.818/0001-53	87	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANÇA	00.250.460/0001-78	80	HABILITADA
SOCIEDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS	80.921.539/0001-12	90	HABILITADA
SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA - SOMA	78.295.268/0001-95	99	HABILITADO

Londrina, 27 de outubro de 2022. COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 (Portaria nº 201, de 06/09/2022)

## EXTRATO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 13/2022**

CONVENIADA: **UNINTER EDUCACIONAL S/A**

REPRESENTANTE: **LUCIANA DE SOUZA**

CNPJ: **02.261.854/0001-57**

OBJETO: Formalização de Termo de Convênio entre o Município de Londrina e a UNINTER EDUCACIONAL S/A a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos de todos os cursos, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.071442/2022-01

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# PORTARIAS

## PORTARIA AMS-PO Nº 781, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Inclui servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato nº 0066/2022 - INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - 19.008.065900/2022-74 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0015/2022, cujo objeto é a Prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatoriais e hospitalares na área da Oncologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.011021/2022-60;

CONSIDERANDO a Portaria nº 423, de 01 de julho de 2022 (8072205);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir o servidor **Elândio Cleber Camara**, matrícula nº 12.667-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

## PORTARIA AMS-PO Nº 782, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0210/2022 - 19.008.102095/2022-77, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem, incluído café da manhã na cidade de Londrina/PR;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021346/2022-51;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Taciana Matzkeit da Silva**, matrícula nº 12.985-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

## PORTARIA AMS-PO Nº 783, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0230/2022 - 19.008.112791/2022-91, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de chaveiros;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021360/2022-54;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores **Carlos Alberto Soares**, matrícula nº 12.819-8, e **Renan Santana**, matrícula nº 14.879-25, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

**PORTARIA AMS-PO Nº 784, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0232/2022 - 19.008.109840/2022-17**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos**;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021363/2022-98;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Matheus Henrique da Silva**, matrícula nº 13.987-4, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

**PORTARIA AMS-PO Nº 785, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0237/2022 - 19.008.118475/2022-23**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de Extintor, Recarga e Testes de Extintores e correlatos**;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021367/2022-76;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Celso Aparecido Leite**, matrícula nº 13.304-3, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

---

**PORTARIA AMS-PO Nº 786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0255/2022 - 19.008.128926/2022-31, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.021368/2022-11;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Celio Aparecido Leite**, matrícula nº 13.304-3, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

## CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EDITAIS

### 276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 05/12/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABH9559	276670NIC0183028	27/09/2022	50020
ABH9559	276670NIC0183039	27/09/2022	50020
ABS7733	276670T000746208	12/10/2022	60501
ABW1E53	276670T000794155	13/10/2022	51851
ACD9E71	276670T000754512	13/10/2022	54526
ACF7778	276670NIC0182945	27/09/2022	50020
ACS4I15	276670NIC0182915	27/09/2022	50020
ACS5B37	276670T000754511	13/10/2022	55500
ACZ0J49	276670NIC0183090	27/09/2022	50020
ACZ6A77	276670NIC0183183	27/09/2022	50020
ADJ3106	116100T000256705	11/10/2022	65640
AEO5E33	276670NIC0183055	27/09/2022	50020
AFN8F17	276670T000794189	13/10/2022	51851
AFR5H49	276670T000794174	13/10/2022	54521
AFR7H01	276670NIC0183248	27/09/2022	50020
AGY1D38	276670NIC0183197	27/09/2022	50020
AHA7192	276670T000683969	13/10/2022	56222
AHF6606	276670NIC0183095	27/09/2022	50020
AHK9922	276670NIC0182931	27/09/2022	50020
AIA3B71	276670T000784158	13/10/2022	55920
AIE9293	276670NIC0183136	27/09/2022	50020
AIQ5064	276670NIC0182883	27/09/2022	50020
AIW5514	276670T000794159	13/10/2022	55414
AJT6J50	276670T000683965	13/10/2022	56570
AJW9167	276670T000747492	12/10/2022	76252
AKP7D00	276670NIC0183225	27/09/2022	50020
AKV0059	276670NIC0182881	27/09/2022	50020
AKY2E88	276670NIC0183005	27/09/2022	50020
AKZ5399	276670T000581800	14/10/2022	73662
ALB5793	276670NIC0183258	27/09/2022	50020
ALE1239	276670T000768028	13/10/2022	54526
ALF2475	276670NIC0182909	27/09/2022	50020
ALQ5I18	276670NIC0183024	27/09/2022	50020
AMC1022	276670NIC0182916	27/09/2022	50020
AMN6711	276670NIC0182962	27/09/2022	50020
ANO2709	276670NIC0183009	27/09/2022	50020
ANO5811	276670NIC0183083	27/09/2022	50020
ANO6A38	276670NIC0183170	27/09/2022	50020
ANO8333	276670NIC0183120	27/09/2022	50020
ANX0G01	276670NIC0183137	27/09/2022	50020

ANX4090	276670T000724632	13/10/2022	76332
ANX5010	276670T000677843	12/10/2022	76252
AOC9138	276670NIC0182968	27/09/2022	50020
AOG3E53	276670T000784166	13/10/2022	55680
AOI1367	276670NIC0182965	27/09/2022	50020
AOK2313	276670T000779651	12/10/2022	55500
AOQ3H27	276670NIC0183087	27/09/2022	50020
AOP9C29	276670NIC0183201	27/09/2022	50020
AOW3G00	276670NIC0182958	27/09/2022	50020
AOY2457	116100T000342716	11/10/2022	60502
APA2J14	276670T000747497	12/10/2022	76251
APN4568	276670T000766562	12/10/2022	55090
APW4395	116100E009445437	14/10/2022	60501
APZ6D33	276670NIC0182910	27/09/2022	50020
AQB3801	276670T000761402	13/10/2022	60412
AQD0609	276670T000677847	12/10/2022	76252
AQJ1250	276670NIC0183117	27/09/2022	50020
AQJ1F77	276670NIC0183063	27/09/2022	50020
AQK5D40	276670NIC0183109	27/09/2022	50020
AQM1D49	276670T000779648	12/10/2022	55500
AQQ3562	276670NIC0182880	27/09/2022	50020
AQQ4E22	276670NIC0182884	27/09/2022	50020
AQR0930	116100T000342718	11/10/2022	53800
AQV7831	276670NIC0183191	27/09/2022	50020
AQY2G67	276670NIC0182926	27/09/2022	50020
AQZ0689	276670T000794163	13/10/2022	55414
ARB4C90	276670T000794165	13/10/2022	55413
ARE1A17	276670T000784150	12/10/2022	51851
ARF3966	276670NIC0183187	27/09/2022	50020
ARH9725	276670NIC0183194	27/09/2022	50020
ARH9G68	276670NIC0182987	27/09/2022	50020
ARI6985	276670NIC0182920	27/09/2022	50020
ARJ6630	276670NIC0183122	27/09/2022	50020
ARN5380	116100T000254664	10/10/2022	60501
ARP4380	276670T000794175	13/10/2022	55411
ARQ8B07	276670NIC0182949	27/09/2022	50020
ARQ8B07	276670NIC0183147	27/09/2022	50020
ARU5209	276670T000785039	12/10/2022	60502
ARW9039	276670NIC0182890	27/09/2022	50020
ARY3E10	276670T000597464	13/10/2022	76252
ASC7790	276670NIC0183030	27/09/2022	50020
ASD4F40	276670T000752264	13/10/2022	55500
ASE6E80	276670NIC0183124	27/09/2022	50020
ASH1H01	276670T000794160	13/10/2022	56221
ASJ1J39	276670NIC0182964	27/09/2022	50020
ASO0848	276670T000560970	14/10/2022	53800
ASO5633	276670T000745244	13/10/2022	76332
ASQ9A01	276670NIC0183040	27/09/2022	50020
AST5028	276670T000794178	13/10/2022	56221
ASU2C79	276670T000560967	14/10/2022	55411
ASU8081	276670NIC0182893	27/09/2022	50020
ASX4090	276670T000677846	12/10/2022	76252
ASY2190	276670NIC0183018	27/09/2022	50020
ASY2190	276670NIC0183246	27/09/2022	50020
ASY2190	276670NIC0182914	27/09/2022	50020
ATB8684	276670T000781562	12/10/2022	76842
ATB8684	276670T000781561	12/10/2022	60501
ATB9912	276670NIC0182908	27/09/2022	50020
ATP6G23	116100T000342712	11/10/2022	53800
AUB8J94	276670T000777052	13/10/2022	60501
AUF8763	276670T000794166	13/10/2022	51851
AUF8763	276670T000794167	13/10/2022	76332
AUG9A19	276670NIC0182927	27/09/2022	50020
AUJ4399	276670NIC0183115	27/09/2022	50020
AUK1908	276670NIC0183016	27/09/2022	50020
AUK5574	276670NIC0183140	27/09/2022	50020
AUM1915	276670T000784153	13/10/2022	55680
AUV6740	276670T000746209	12/10/2022	54526
AUY0D19	276670T000779652	12/10/2022	55500
AVA0F48	276670T000784152	13/10/2022	60411
AVF3646	276670NIC0183166	27/09/2022	50020
AVN5C52	276670T000786050	13/10/2022	59910
AVO1382	276670T000746212	13/10/2022	57380
AVO9C43	276670T000784154	13/10/2022	55680
AVQ1A45	276670NIC0183068	27/09/2022	50020
AVR1G81	276670NIC0183017	27/09/2022	50020
AVR1G81	276670NIC0182982	27/09/2022	50020
AVT1G37	276670T000766560	12/10/2022	54521

AVZ0771	276670NIC0183134	27/09/2022	50020
AVZ9H75	276670T000747496	12/10/2022	76251
AWA8A50	276670NIC0182957	27/09/2022	50020
AWC2644	276670NIC0182973	27/09/2022	50020
AWD6H66	276670T000727177	13/10/2022	76331
AWD6I84	276670NIC0182933	27/09/2022	50020
AWE0B71	276670NIC0183259	27/09/2022	50020
AWF8246	276670NIC0183203	27/09/2022	50020
AWF9993	276670NIC0183116	27/09/2022	50020
AWN9A08	276670NIC0183129	27/09/2022	50020
AWO9669	276670NIC0182907	27/09/2022	50020
AWP4D55	276670NIC0183222	27/09/2022	50020
AWP4E07	276670NIC0183155	27/09/2022	50020
AWU3756	276670NIC0183037	27/09/2022	50020
AWU3756	276670NIC0182891	27/09/2022	50020
AWV2E25	276670NIC0182877	27/09/2022	50020
AWY2644	276670T000794171	13/10/2022	55500
AXA1211	276670NIC0182943	27/09/2022	50020
AXA1E21	276670T000747493	12/10/2022	76252
AXB4346	276670NIC0183092	27/09/2022	50020
AXD4422	276670NIC0182903	27/09/2022	50020
AXE7163	276670NIC0183221	27/09/2022	50020
AXE8306	276670T000752262	12/10/2022	60501
AXJ4J49	276670NIC0183133	27/09/2022	50020
AXJ6596	276670NIC0183235	27/09/2022	50020
AXL7J49	276670NIC0182948	27/09/2022	50020
AXN3959	276670NIC0182924	27/09/2022	50020
AXN3959	276670NIC0183243	27/09/2022	50020
AXP9820	276670NIC0183035	27/09/2022	50020
AXQ0098	276670NIC0182913	27/09/2022	50020
AXQ2232	276670NIC0183085	27/09/2022	50020
AXU9569	276670NIC0182899	27/09/2022	50020
AXV7J14	276670NIC0182921	27/09/2022	50020
AXW4J36	276670NIC0183131	27/09/2022	50020
AXW6698	276670NIC0182947	27/09/2022	50020
AXW7421	276670NIC0182984	27/09/2022	50020
AXX4168	276670T000757376	13/10/2022	55414
AXX7C49	276670NIC0183093	27/09/2022	50020
AXZ8207	276670T000667172	13/10/2022	54523
AYB8E91	276670NIC0182991	27/09/2022	50020
AYD1901	116100E009445462	17/10/2022	55250
AYH2B02	276670T000747491	12/10/2022	76252
AYH2B98	276670NIC0183045	27/09/2022	50020
AYJ1172	116100E008492123	12/10/2022	54600
AYJ8749	276670T000677848	12/10/2022	76251
AYK8235	276670T000784165	13/10/2022	55417
AYK8384	276670NIC0183232	27/09/2022	50020
AYK8384	276670NIC0183186	27/09/2022	50020
AYK8384	276670NIC0183034	27/09/2022	50020
AYK8384	276670NIC0183173	27/09/2022	50020
AYL4D48	276670NIC0182923	27/09/2022	50020
AYM1659	276670NIC0183233	27/09/2022	50020
AYM4G69	276670NIC0183207	27/09/2022	50020
AYM4G69	276670NIC0182939	27/09/2022	50020
AYO6I69	276670NIC0183023	27/09/2022	50020
AYS1G96	276670NIC0183143	27/09/2022	50020
AYU7251	276670NIC0183223	27/09/2022	50020
AYU9H13	276670NIC0183038	27/09/2022	50020
AYY1974	276670NIC0182975	27/09/2022	50020
AZA9D07	276670T000766559	12/10/2022	54521
AZC9235	116100T000342711	11/10/2022	53800
AZE7403	276670NIC0182901	27/09/2022	50020
AZF1555	276670NIC0182995	27/09/2022	50020
AZF6324	276670NIC0183107	27/09/2022	50020
AZF6924	276670T000677851	12/10/2022	76251
AZG6A29	276670NIC0183100	27/09/2022	50020
AZG6A29	276670NIC0183220	27/09/2022	50020
AZG6A29	276670NIC0183112	27/09/2022	50020
AZJ6F18	276670NIC0183161	27/09/2022	50020
AZK1930	276670NIC0183260	27/09/2022	50020
AZL2I24	276670NIC0183230	27/09/2022	50020
AZO3J00	276670NIC0183208	27/09/2022	50020
AZO4560	276670NIC0183084	27/09/2022	50020
AZR0410	276670NIC0182951	27/09/2022	50020
AZS1483	276670NIC0182918	27/09/2022	50020
AZS1709	276670T000589819	13/10/2022	76332
AZX4B08	276670T000747490	12/10/2022	76251
AZZ4696	276670T000756741	12/10/2022	54526

BAA3512	276670T000724633	13/10/2022	60501
BAB4986	276670NIC0183104	27/09/2022	50020
BAB4986	276670NIC0182952	27/09/2022	50020
BAB4986	276670NIC0183051	27/09/2022	50020
BAD2249	276670NIC0183044	27/09/2022	50020
BAG8F42	276670NIC0182989	27/09/2022	50020
BAH3450	276670NIC0183001	27/09/2022	50020
BAM7B20	276670T000677853	12/10/2022	51851
BAN0756	276670NIC0183114	27/09/2022	50020
BAN2866	276670NIC0183190	27/09/2022	50020
BAN4I13	276670T000564884	13/10/2022	76331
BAR9241	276670NIC0182954	27/09/2022	50020
BAU8876	276670NIC0183082	27/09/2022	50020
BAW5373	276670T000794180	13/10/2022	76251
BAZ7F24	276670NIC0183219	27/09/2022	50020
BAZ8F35	116100T000279153	11/10/2022	70561
BBB7896	116100T000342717	11/10/2022	53800
BBC2699	116100T000362007	11/10/2022	60412
BBC3337	276670T000597468	13/10/2022	55680
BBD2698	276670NIC0183174	27/09/2022	50020
BBD3872	276670NIC0183189	27/09/2022	50020
BBJ6809	116100E009445459	11/10/2022	60501
BBJ7267	276670T000597467	13/10/2022	55680
BBK0B91	276670NIC0183032	27/09/2022	50020
BBL4G08	276670NIC0182886	27/09/2022	50020
BBL6581	276670NIC0183118	27/09/2022	50020
BBL9H36	276670NIC0183229	27/09/2022	50020
BBL9H36	276670NIC0183236	27/09/2022	50020
BBO0771	276670T000727178	13/10/2022	76331
BBO2527	276670NIC0183167	27/09/2022	50020
BBP3E41	276670NIC0183052	27/09/2022	50020
BBP4I47	276670NIC0183053	27/09/2022	50020
BBR7606	276670NIC0183054	27/09/2022	50020
BBR9164	276670NIC0183075	27/09/2022	50020
BBS3I30	276670NIC0183125	27/09/2022	50020
BBV2J32	276670NIC0182981	27/09/2022	50020
BBV4A70	276670NIC0182970	27/09/2022	50020
BBV6052	276670T000794188	13/10/2022	60412
BBV8551	276670T000667176	13/10/2022	54950
BCC1798	276670NIC0183086	27/09/2022	50020
BCC2834	276670NIC0183065	27/09/2022	50020
BCD0H63	276670T000678824	13/10/2022	76332
BCE2384	276670NIC0183227	27/09/2022	50020
BCE7088	276670NIC0182985	27/09/2022	50020
BCG1636	276670NIC0183228	27/09/2022	50020
BCG3514	276670NIC0183168	27/09/2022	50020
BCG9613	276670T000765208	13/10/2022	54600
BCH0794	276670NIC0183149	27/09/2022	50020
BCH6510	276670NIC0183244	27/09/2022	50020
BCH9160	276670NIC0183105	27/09/2022	50020
BCJ2928	276670NIC0183043	27/09/2022	50020
BCK0718	276670NIC0182942	27/09/2022	50020
BCN8746	276670NIC0183240	27/09/2022	50020
BCO6298	276670NIC0183010	27/09/2022	50020
BCO9380	276670NIC0183119	27/09/2022	50020
BCP3536	276670NIC0182955	27/09/2022	50020
BCP3536	276670NIC0182917	27/09/2022	50020
BCP9523	276670T000677856	13/10/2022	76332
BCS6A07	276670NIC0182971	27/09/2022	50020
BCT0E53	276670NIC0182896	27/09/2022	50020
BCT8H80	276670NIC0183013	27/09/2022	50020
BCU2C65	276670T000678822	12/10/2022	54521
BCV6J61	276670T000777051	13/10/2022	60501
BCX0E25	276670NIC0183160	27/09/2022	50020
BCX3C56	276670NIC0182902	27/09/2022	50020
BCX9F47	276670NIC0183047	27/09/2022	50020
BCZ5B41	276670NIC0183062	27/09/2022	50020
BDB6C59	276670NIC0183254	27/09/2022	50020
BDB7G29	276670T000689885	13/10/2022	60412
BDD3F16	276670T000781563	12/10/2022	51851
BDD7H90	276670NIC0183157	27/09/2022	50020
BDE1I19	276670NIC0183088	27/09/2022	50020
BDE6C67	276670NIC0182956	27/09/2022	50020
BDE6C67	276670NIC0183042	27/09/2022	50020
BDF0G80	276670T000786048	13/10/2022	60501
BDF9J08	276670NIC0183212	27/09/2022	50020
BDK0B77	276670T000677854	12/10/2022	54526
BDM0G31	276670NIC0183080	27/09/2022	50020

BDN0310	276670NIC0182946	27/09/2022	50020
BDO6A09	276670NIC0183182	27/09/2022	50020
BDO8J95	276670NIC0183205	27/09/2022	50020
BDP1E23	276670NIC0182922	27/09/2022	50020
BDP5F71	116100T000255049	11/10/2022	60501
BDQ0H22	276670NIC0183101	27/09/2022	50020
BDR5H55	276670T000794164	13/10/2022	54526
BDS6F11	276670NIC0182874	27/09/2022	50020
BDU4E83	276670NIC0183123	27/09/2022	50020
BDU5D10	276670NIC0183250	27/09/2022	50020
BDV6F63	276670NIC0183022	27/09/2022	50020
BDV9G27	276670NIC0183031	27/09/2022	50020
BDW7D88	276670NIC0182904	27/09/2022	50020
BDZ4I75	276670T000597470	13/10/2022	55680
BDZ4I89	276670NIC0183242	27/09/2022	50020
BEC8F72	276670NIC0183178	27/09/2022	50020
BED9B90	276670NIC0183238	27/09/2022	50020
BEE5D21	276670T000745246	13/10/2022	76332
BEE7B99	276670NIC0183215	27/09/2022	50020
BEF7G18	276670NIC0182885	27/09/2022	50020
BEG8J79	276670NIC0182944	27/09/2022	50020
BEH2G69	276670NIC0183175	27/09/2022	50020
BEI0296	276670NIC0183002	27/09/2022	50020
BEJ0J45	276670NIC0183021	27/09/2022	50020
BEJ0J45	276670NIC0183029	27/09/2022	50020
BEJ0J45	276670NIC0182980	27/09/2022	50020
BEK9E70	276670NIC0182974	27/09/2022	50020
BEN3C71	276670NIC0183049	27/09/2022	50020
BEO2J17	276670NIC0183261	27/09/2022	50020
BEO7J96	276670NIC0183180	27/09/2022	50020
BEP0J92	276670NIC0183152	27/09/2022	50020
BEQ0B34	276670NIC0183079	27/09/2022	50020
BER4B83	276670NIC0182878	27/09/2022	50020
BER5H93	276670NIC0182997	27/09/2022	50020
BER9F75	276670NIC0183106	27/09/2022	50020
BES5C55	276670NIC0182994	27/09/2022	50020
BES9F67	276670NIC0183057	27/09/2022	50020
BEW1J49	276670NIC0182892	27/09/2022	50020
BEW8H85	276670NIC0183012	27/09/2022	50020
BEW9C67	276670NIC0183050	27/09/2022	50020
BEX5E60	276670NIC0183108	27/09/2022	50020
BEX5J23	276670NIC0183127	27/09/2022	50020
BEX5J33	276670NIC0183154	27/09/2022	50020
BEX6I43	276670NIC0183099	27/09/2022	50020
BEX9G63	276670NIC0182976	27/09/2022	50020
BEY9F46	276670NIC0182950	27/09/2022	50020
BEZ5D21	276670NIC0182889	27/09/2022	50020
BEZ9B04	276670NIC0183277	27/09/2022	50020
BEZ9B61	276670NIC0183195	27/09/2022	50020
BIG2035	276670NIC0182872	27/09/2022	50020
BIP8A59	276670T000794162	13/10/2022	55414
BNL7I38	276670T000763224	13/10/2022	55414
BTP8925	116100T000256704	09/10/2022	53800
BUU6193	276670NIC0183176	27/09/2022	50020
BWZ6200	276670T000794181	13/10/2022	54526
BZA4E77	276670NIC0183138	27/09/2022	50020
BZC1889	276670T000794190	13/10/2022	54526
CCM6A24	276670NIC0183069	27/09/2022	50020
CDY9313	276670T000683966	13/10/2022	56570
CDY9313	276670T000683967	13/10/2022	51930
CZJ9838	276670NIC0183142	27/09/2022	50020
CZU4711	276670NIC0183036	27/09/2022	50020
DAX7J44	276670T000784155	13/10/2022	55500
DCR0348	276670NIC0183073	27/09/2022	50020
DCR0348	276670NIC0183237	27/09/2022	50020
DEU5661	276670NIC0183163	27/09/2022	50020
DEV5630	276670T000560968	14/10/2022	55411
DJU9C92	276670NIC0183234	27/09/2022	50020
DLS3689	276670T000779653	12/10/2022	51851
DMP4141	276670NIC0182941	27/09/2022	50020
DNU4077	276670NIC0183007	27/09/2022	50020
DQS1B24	276670NIC0182898	27/09/2022	50020
DUD2G41	276670T000747495	12/10/2022	76251
DWG1398	276670T000677852	12/10/2022	76251
DWG1418	276670T000747494	12/10/2022	76251
DWM6553	276670T000746210	12/10/2022	60501
DWN6622	276670NIC0183172	27/09/2022	50020
DXU3159	276670T000779650	12/10/2022	55500

EBX6458	276670T000779646	12/10/2022	55500
EDK1B09	276670NIC0182959	27/09/2022	50020
EDK4A00	276670NIC0182977	27/09/2022	50020
EDP3844	276670NIC0182972	27/09/2022	50020
EDV7F80	276670NIC0183058	27/09/2022	50020
EDY1125	276670T000597461	13/10/2022	58270
EDY1125	276670T000597462	13/10/2022	55411
EDZ0E69	276670NIC0183199	27/09/2022	50020
EEY9F18	276670T000704172	13/10/2022	54521
EIQ2E28	276670NIC0182929	27/09/2022	50020
EJJ9C59	276670NIC0183103	27/09/2022	50020
ELO0H71	276670NIC0183224	27/09/2022	50020
ENV0G99	276670NIC0182879	27/09/2022	50020
ERG7F50	276670NIC0182897	27/09/2022	50020
ETB1G66	276670T000747484	12/10/2022	76252
EUN4A10	116100T000257660	11/10/2022	53800
EVM7E64	276670NIC0182894	27/09/2022	50020
EWU5D13	276670NIC0182882	27/09/2022	50020
EXJ9D14	276670NIC0183179	27/09/2022	50020
EXW6I57	276670NIC0183164	27/09/2022	50020
FAA8F82	276670T000747482	12/10/2022	76252
FEO7C14	276670T000746213	13/10/2022	57380
FFO6563	276670NIC0183184	27/09/2022	50020
FFO6563	276670NIC0183162	27/09/2022	50020
FGL0E09	276670NIC0183074	27/09/2022	50020
FHM7A28	276670NIC0183198	27/09/2022	50020
FIL9C43	276670NIC0182935	27/09/2022	50020
FJG1E97	276670T000683964	13/10/2022	56570
FKG6J35	276670NIC0183241	27/09/2022	50020
FLU8D92	276670NIC0183158	27/09/2022	50020
FML0G89	276670T000784161	13/10/2022	54525
FNA4H36	276670NIC0182919	27/09/2022	50020
FPE3215	276670NIC0183097	27/09/2022	50020
FPI0884	276670NIC0183091	27/09/2022	50020
FQL1122	276670T000747485	12/10/2022	76252
FRM1B61	276670T000677844	12/10/2022	76252
FRO2F06	276670NIC0182967	27/09/2022	50020
FSH8J08	276670NIC0183262	27/09/2022	50020
FSV8474	276670T000597469	13/10/2022	55680
FTH9157	276670NIC0182986	27/09/2022	50020
FUK3H55	276670T000777050	13/10/2022	60501
FUZ0F11	276670NIC0183130	27/09/2022	50020
FVA6C97	276670T000779647	12/10/2022	55500
FVF7H48	276670NIC0183096	27/09/2022	50020
FXB9C66	276670NIC0182990	27/09/2022	50020
FXQ1460	276670T000683968	13/10/2022	56570
FY11E81	276670NIC0183061	27/09/2022	50020
FYJ9D88	276670NIC0183151	27/09/2022	50020
FYT2F43	276670T000597466	13/10/2022	55680
GAC5H50	276670NIC0183076	27/09/2022	50020
GCH0C27	276670NIC0182905	27/09/2022	50020
GCL1I11	276670NIC0183257	27/09/2022	50020
GCY9B04	276670NIC0182912	27/09/2022	50020
GHA8C27	276670NIC0182906	27/09/2022	50020
GHI2C04	276670NIC0182996	27/09/2022	50020
GIM8D55	276670NIC0182999	27/09/2022	50020
GJB2A12	276670T000794182	13/10/2022	54526
GJB3C50	276670NIC0182937	27/09/2022	50020
GPJ5770	276670T000761401	13/10/2022	60412
GSO3244	276670T000784159	13/10/2022	54525
GYQ9D30	276670T000794156	13/10/2022	54521
HIO6875	276670NIC0183019	27/09/2022	50020
HNY8803	276670NIC0183196	27/09/2022	50020
HRI1E43	276670T000785037	12/10/2022	60501
HRI1E43	276670T000785036	12/10/2022	51851
IDJ0258	276670T000565921	13/10/2022	51851
ILY7763	276670NIC0182887	27/09/2022	50020
IUF8I62	276670NIC0183004	27/09/2022	50020
IUG6747	276670NIC0183059	27/09/2022	50020
JJI6E36	276670NIC0182978	27/09/2022	50020
JJK9D30	276670NIC0183214	27/09/2022	50020
KCU6C38	276670NIC0183202	27/09/2022	50020
KPG5597	276670T000766558	12/10/2022	51851
KWK8J66	276670NIC0183200	27/09/2022	50020
KWK8J66	276670NIC0182960	27/09/2022	50020
KWK8J66	276670NIC0183146	27/09/2022	50020
MCH0927	276670T000784157	13/10/2022	54525
MCP9E59	276670T000784163	13/10/2022	55680



MFQ1J27	276670NIC0183210	27/09/2022	50020
MJX2430	276670NIC0183102	27/09/2022	50020
MTD7C27	276670NIC0183150	27/09/2022	50020
MTF3588	276670NIC0182961	27/09/2022	50020
NCJ4G67	276670NIC0183148	27/09/2022	50020
NRS6056	276670T000794187	13/10/2022	76332
NSR7J53	276670T000677849	12/10/2022	76252
NXX3D37	276670T000747489	12/10/2022	76252
NXZ4E08	276670T000677850	12/10/2022	76252
OES0G76	276670NIC0182993	27/09/2022	50020
OGK2D69	276670NIC0183181	27/09/2022	50020
OLR7B80	276670NIC0183252	27/09/2022	50020
ONC0A19	276670NIC0183027	27/09/2022	50020
OON7672	276670T000785038	12/10/2022	76332
OOP7I37	276670NIC0183231	27/09/2022	50020
OYX1D09	276670T000766563	12/10/2022	55090
PCQ2G09	276670T000766561	12/10/2022	55090
PEH9109	276670NIC0183072	27/09/2022	50020
PPA2840	276670NIC0183144	27/09/2022	50020
PPA9A90	276670NIC0183153	27/09/2022	50020
PRC1J58	276670NIC0183169	27/09/2022	50020
PRX7451	276670T000794161	13/10/2022	55414
PUY6389	276670NIC0182940	27/09/2022	50020
PUZ0E40	276670T000784164	13/10/2022	55500
PWV8G11	276670T000781557	12/10/2022	57380
PYC4292	276670NIC0183156	27/09/2022	50020
PYT5C45	276670T000747486	12/10/2022	76252
PZJ3995	276670T000784156	13/10/2022	55680
QII3D33	276670NIC0183081	27/09/2022	50020
QJN0J11	276670NIC0183132	27/09/2022	50020
QJY0C50	276670NIC0182873	27/09/2022	50020
QMU2H03	276670T000794177	13/10/2022	76252
QMX5A32	276670NIC0183094	27/09/2022	50020
QND3D05	276670T000678823	12/10/2022	54790
QNJ5C73	276670NIC0183111	27/09/2022	50020
QNT7843	276670NIC0183141	27/09/2022	50020
QOE1G60	276670NIC0183239	27/09/2022	50020
QQD7D27	276670T000768029	13/10/2022	54600
QQK5D52	276670NIC0183204	27/09/2022	50020
QQY0811	276670NIC0183000	27/09/2022	50020
QTX1D78	276670NIC0183089	27/09/2022	50020
QUB9D87	276670NIC0183033	27/09/2022	50020
QUC9G62	276670NIC0182932	27/09/2022	50020
QUS1H10	276670NIC0183211	27/09/2022	50020
QUY9A51	276670NIC0183245	27/09/2022	50020
QWV1D68	276670NIC0183064	27/09/2022	50020
QWX8I50	276670NIC0183278	27/09/2022	50020
QWY3700	276670NIC0183098	27/09/2022	50020
QXD9D35	276670NIC0183070	27/09/2022	50020
QXJ5C97	276670T000794179	13/10/2022	76251
QYW3J05	276670T000794184	13/10/2022	55680
RAI4F55	276670NIC0182936	27/09/2022	50020
RAU5G36	276670T000724634	13/10/2022	55414
RCM4E02	276670NIC0183020	27/09/2022	50020
RCS1D78	276670NIC0183213	27/09/2022	50020
RFB5E09	276670NIC0182934	27/09/2022	50020
RFI4F44	276670NIC0182930	27/09/2022	50020
RFK1H71	276670NIC0182911	27/09/2022	50020
RFO6D10	276670T000667173	13/10/2022	54523
RFQ2C43	276670NIC0183192	27/09/2022	50020
RHB0B78	276670NIC0183135	27/09/2022	50020
RHB5G67	276670NIC0182938	27/09/2022	50020
RHB6D87	276670NIC0182876	27/09/2022	50020
RHB8C86	276670NIC0183249	27/09/2022	50020
RHD1I58	276670NIC0183067	27/09/2022	50020
RHD5C46	276670NIC0183216	27/09/2022	50020
RHE0J32	276670NIC0183078	27/09/2022	50020
RHE8A22	276670T000794172	13/10/2022	55500
RHH3I82	276670NIC0182928	27/09/2022	50020
RHH9G07	276670NIC0183008	27/09/2022	50020
RHI4H82	276670T000784160	13/10/2022	54525
RHK0C68	276670NIC0182888	27/09/2022	50020
RHK2G15	276670T000779649	12/10/2022	55500
RHK6C07	276670NIC0183159	27/09/2022	50020
RHK7H38	276670NIC0183066	27/09/2022	50020
RHL5D94	276670NIC0182953	27/09/2022	50020
RHM2D46	276670NIC0183006	27/09/2022	50020
RHM7J81	276670NIC0183251	27/09/2022	50020

RHM9I43	276670NIC0182925	27/09/2022	50020
RHN5C46	276670NIC0183015	27/09/2022	50020
RHO5H19	276670NIC0183217	27/09/2022	50020
RHP0H53	276670NIC0182900	27/09/2022	50020
RHP1A19	276670NIC0183206	27/09/2022	50020
RHP1A19	276670NIC0183041	27/09/2022	50020
RHP8A12	276670NIC0183077	27/09/2022	50020
RHQ5C58	276670NIC0183256	27/09/2022	50020
RHR8C29	276670NIC0182983	27/09/2022	50020
RHS4A19	276670NIC0183145	27/09/2022	50020
RHU2B80	276670NIC0183014	27/09/2022	50020
RHU4H33	276670T000794183	13/10/2022	55414
RHU9C58	276670NIC0182988	27/09/2022	50020
RHV4B98	276670NIC0182895	27/09/2022	50020
RHV9I07	276670NIC0182992	27/09/2022	50020
RHW6H16	276670NIC0183025	27/09/2022	50020
RHX1D53	276670NIC0183060	27/09/2022	50020
RHY2F19	276670NIC0183048	27/09/2022	50020
RHY7A79	276670NIC0183218	27/09/2022	50020
RJS5I30	276670NIC0183209	27/09/2022	50020
RLM8I69	276670NIC0183011	27/09/2022	50020
RMD3I33	276670NIC0183268	27/09/2022	50020
RNH5H00	276670T000761400	13/10/2022	60412
RTB8I77	276670NIC0183026	27/09/2022	50020
RTE1I45	276670NIC0183128	27/09/2022	50020
RTF5G65	276670NIC0183139	27/09/2022	50020
RTF6F28	276670NIC0183121	27/09/2022	50020
RTJ1C84	276670NIC0183226	27/09/2022	50020
RTJ1C84	276670NIC0183188	27/09/2022	50020
RTJ1C84	276670NIC0183071	27/09/2022	50020
RTL3H92	276670NIC0183110	27/09/2022	50020
RTL6G86	276670NIC0182963	27/09/2022	50020
RTN5F31	276670NIC0182969	27/09/2022	50020
RTO7I03	276670NIC0183113	27/09/2022	50020
RTT8C91	276670NIC0182998	27/09/2022	50020
RTY9I51	276670NIC0183003	27/09/2022	50020
RTZ0D22	276670NIC0183255	27/09/2022	50020
RUF5B60	276670NIC0183046	27/09/2022	50020
SDP8D61	276670NIC0182875	27/09/2022	50020
SDP9A37	276670NIC0182966	27/09/2022	50020
SDR0D21	276670T000779654	13/10/2022	76251
SDR4H30	276670NIC0183193	27/09/2022	50020
SDS1B13	276670NIC0183165	27/09/2022	50020
SDS6B37	276670NIC0183126	27/09/2022	50020
SDT4G23	276670NIC0183056	27/09/2022	50020
SEE8I83	276670NIC0182979	27/09/2022	50020
SEM1J02	276670NIC0183177	27/09/2022	50020
SFJ8J88	276670NIC0183247	27/09/2022	50020

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA3902	276670T000781120	12/08/2022	55500	R\$ 130.16
AAK0A47	276670T000775786	08/08/2022	54521	R\$ 195.23
AAK2400	276670T000660850	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
AAP7891	276670T000764776	06/08/2022	75870	R\$ 293.47
ABB1158	276670T000652873	06/08/2022	70561	R\$ 293.47
ABI4028	276670T000725682	10/08/2022	54600	R\$ 130.16
ABI5655	276670T000724444	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
ABLOD44	276670T000710768	08/08/2022	76331	R\$ 293.47
ABM6F80	276670T000764774	06/08/2022	59910	R\$ 293.47
ABM7A54	276670NIC0178723	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ABM7E49	276670NIC0178692	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ABM7E49	276670NIC0178752	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ABM7E49	276670NIC0178717	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ABN0A43	276670T000764786	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
ABZ0912	276670T000775813	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
ACH3G36	276670T000781095	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ACH9241	276670T000762814	08/08/2022	76331	R\$ 293.47
ACL2481	276670T000781091	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
ACO4967	276670T000565765	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
ACQ1640	276670T000725684	10/08/2022	54521	R\$ 195.23
ACR6786	276670T000775802	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
ACS1882	116100E009393759	12/08/2022	60412	R\$ 195.23

ACS5J30	276670NIC0178700	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ACS9C16	276670NIC0178602	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ACU0150	276670NIC0178537	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ACV0206	276670T000779119	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
ACW4619	276670NIC0178436	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
ACZ1464	276670NIC0178528	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
ADQ0908	276670T000763081	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
ADR5237	276670NIC0178359	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
ADR5F17	276670T000781088	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
ADR9004	276670T000746072	06/08/2022	51930	R\$ 293.47
ADU7589	116100E009466051	08/08/2022	57200	R\$ 195.23
ADV7G75	276670T000766330	14/08/2022	51852	R\$ 195.23
ADW2789	276670T000741865	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
ADY0B66	276670T000763061	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
AEQ3A40	276670NIC0178421	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AEQ4921	276670T000759080	28/07/2022	55412	R\$ 195.23
AEQ7557	116100E009282503	09/08/2022	60412	R\$ 195.23
AES6483	276670T000718252	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AEW9A13	276670T000756614	11/08/2022	54526	R\$ 195.23
AEZ2589	276670T000779075	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
AEZ2589	276670T000779076	11/08/2022	72340	R\$ 130.16
AFD0085	276670T000754369	12/08/2022	55411	R\$ 195.23
AFD5117	276670T000775785	08/08/2022	55411	R\$ 195.23
AFE9774	276670NIC0178728	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AFF8D42	276670T000764784	06/08/2022	54521	R\$ 195.23
AFL0422	276670T000781115	12/08/2022	51930	R\$ 293.47
AFN5111	276670T000759087	12/08/2022	76252	R\$ 293.47
AFR0J46	276670T000779035	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
AFR4H79	276670NIC0178663	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AFR4H79	276670T000763060	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
AFV5001	276670NIC0178385	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AGA5539	276670T000741859	09/08/2022	60501	R\$ 293.47
AGE5866	276670T000762829	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
AGE8069	116100E008458221	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
AGH4059	276670T000766321	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
AGN6E64	276670T000747329	10/08/2022	76331	R\$ 293.47
AGU5443	276670T000689801	14/08/2022	60412	R\$ 195.23
AHE0611	276670T000779095	13/08/2022	54521	R\$ 195.23
AHF4774	276670T000779077	11/08/2022	72340	R\$ 130.16
AHJ5A11	276670T000751780	06/08/2022	55920	R\$ 130.16
AHK5012	276670T000752079	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
AHP5433	276670T000660812	09/08/2022	54522	R\$ 195.23
AHT3536	276670T000762843	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
AHV1C17	276670NIC0178683	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AHV9D76	276670T000683791	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
AHW1117	276670T000678674	07/08/2022	54522	R\$ 195.23
AIC6A67	276670T000779034	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
AIE9J93	276670NIC0178630	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AIG0182	276670T000689796	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
AIG8849	276670T000565767	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
AIK3555	276670NIC0178720	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AIO7F57	276670NIC0178378	26/07/2022	50020	R\$ 176.76
AIQ2894	276670T000718243	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AIS6E22	276670T000766295	08/08/2022	54521	R\$ 195.23
AIV2616	276670T000766322	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
AJA1722	276670T000766297	12/08/2022	51852	R\$ 195.23
AJB7H61	276670T000741864	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
AJD6832	276670T000757251	26/07/2022	55412	R\$ 195.23
AJF3335	276670T000766312	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
AJG9975	276670T000660815	09/08/2022	54521	R\$ 195.23
AJH7E11	276670T000685649	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
AJH9E76	276670T000754367	09/08/2022	55414	R\$ 195.23
AJI0278	276670T000660805	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
AJI3107	276670T000752095	13/08/2022	65300	R\$ 195.23
AJM4699	276670T000779042	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AJN0F33	276670T000766328	14/08/2022	51852	R\$ 195.23
AJP0043	276670T000678676	07/08/2022	55680	R\$ 195.23
AJQ3D39	276670NIC0178548	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AJR3156	276670T000775766	08/08/2022	53800	R\$ 130.16
AJT9G10	276670T000741853	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
AJU2838	276670T000781126	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AJW1F44	276670T000752092	12/08/2022	76841	R\$ 130.16
AJY4970	276670T000725698	02/08/2022	55412	R\$ 195.23
AJY6062	276670T000763054	08/08/2022	76252	R\$ 293.47
AKC5203	276670T000779047	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AKC6061	276670T000779070	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AKF8889	276670T000766304	12/08/2022	55680	R\$ 195.23
AKG1956	276670T000763073	11/08/2022	55500	R\$ 130.16

AKG9221	276670NIC0178568	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AKK0210	276670T000762836	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
AKR9H45	276670T000660855	13/08/2022	54522	R\$ 195.23
AKT7C28	276670NIC0178709	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AKZ1D20	276670T000779121	14/08/2022	70301	R\$ 293.47
AKZ2327	276670NIC0178691	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
ALB8944	276670T000710765	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
ALC2534	276670T000781098	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ALD2H14	276670T000779103	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
ALE4845	276670T000762812	08/08/2022	76252	R\$ 293.47
ALF2475	276670NIC0178640	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ALF2475	276670NIC0178697	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ALF4908	276670T000756617	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
ALF4G25	276670T000764777	06/08/2022	58780	R\$ 130.16
ALF8202	276670NIC0178425	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
ALN2968	276670T000756607	10/08/2022	56300	R\$ 130.16
ALQ0890	276670T000781097	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ALQ7441	276670T000781094	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ALR5D48	116100E007702198	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
ALR9412	276670T000683818	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
ALR9412	276670T000779127	14/08/2022	58434	R\$ 195.23
ALT4I39	276670T000781117	12/08/2022	51930	R\$ 293.47
AME3659	276670T000704075	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
AMK7339	276670T000779064	10/08/2022	56222	R\$ 88.38
AML2J27	276670T000718214	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
AMP7338	276670T000781081	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
AMS9068	276670T000779067	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AMU0141	276670NIC0178540	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AMU4750	276670T000779074	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
AMU5D25	276670NIC0178587	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AMX5016	276670T000660840	10/08/2022	76252	R\$ 293.47
AMX7C28	276670T000709752	07/08/2022	51851	R\$ 195.23
AMX7C28	276670T000709751	07/08/2022	57380	R\$ 293.47
ANB5B34	276670T000710767	08/08/2022	76331	R\$ 293.47
ANB7288	276670NIC0178404	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AND1F58	276670T000725692	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
ANE8075	276670NIC0178644	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ANJ2711	276670T000775792	09/08/2022	60681	R\$ 195.23
ANJ5061	276670T000752075	10/08/2022	57380	R\$ 293.47
ANO2709	276670NIC0178514	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ANO5A88	276670T000757249	26/07/2022	55412	R\$ 195.23
ANR0649	276670T000718215	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
ANR0927	276670T000746076	07/08/2022	60501	R\$ 293.47
ANT1786	276670T000756599	09/08/2022	51851	R\$ 195.23
ANT8F25	276670T000779025	06/08/2022	72340	R\$ 130.16
ANT8F25	276670T000779024	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
ANT8F25	276670T000779026	06/08/2022	76332	R\$ 293.47
AOA1747	276670T000779041	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AOC9732	276670T000761252	08/08/2022	60412	R\$ 195.23
AOE7152	276670T000565772	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
AOE9A22	276670T000775770	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
AOF4B44	276670T000775811	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
AOG0188	276670T000779071	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AOG3116	276670T000775773	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
AOI0915	276670T000779072	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AOK3061	276670T000764790	07/08/2022	76332	R\$ 293.47
AOR6556	276670T000779085	12/08/2022	55414	R\$ 195.23
AOT0358	276670T000757243	09/08/2022	55413	R\$ 195.23
AOW2A33	276670NIC0178539	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AOY1A88	276670NIC0178517	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AOY6665	276670NIC0178429	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
APA9D67	276670T000775788	09/08/2022	60501	R\$ 293.47
APE0212	276670T000718234	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
APL0410	276670NIC0178376	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
APL1146	276670T000718245	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
APM5589	276670T000565764	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
APN8313	276670T000766319	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
APQ7506	276670T000775840	13/08/2022	76332	R\$ 293.47
APR0D53	276670NIC0178526	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
APT6J80	276670T000741863	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
APT7262	276670T000764792	09/08/2022	57030	R\$ 130.16
APX7A11	276670NIC0178643	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
APX7A11	276670NIC0178476	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
APY4J22	276670NIC0178518	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AQH0D54	276670T000725705	14/08/2022	60681	R\$ 195.23
AQH2097	276670NIC0178702	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AQH5817	276670T000683812	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
AQH8F15	276670T000741857	09/08/2022	55414	R\$ 195.23

AQK7193	276670T000660836	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
AQN7H35	276670T000752057	07/08/2022	70301	R\$ 293.47
AQO2459	276670T000677751	14/08/2022	54521	R\$ 195.23
AQP8246	276670T000779046	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AQR5B00	276670NIC0178756	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AQR8103	276670T000757242	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
AQT7281	276670T000763080	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
AQU0833	276670NIC0178724	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARB0483	276670NIC0178393	26/07/2022	50020	R\$ 176.76
ARE1D16	276670T000766316	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
ARH6819	276670T000741858	09/08/2022	60501	R\$ 293.47
ARI9661	276670NIC0178621	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARK0A36	276670T000724438	08/08/2022	55680	R\$ 195.23
ARK5139	276670T000781122	12/08/2022	54522	R\$ 195.23
ARK5139	276670T000751784	12/08/2022	54522	R\$ 195.23
ARN7B13	276670T000781084	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ARN7H43	276670NIC0178632	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARN9J33	276670T000751782	12/08/2022	60501	R\$ 293.47
ARN9J33	276670T000751783	12/08/2022	60501	R\$ 293.47
ARQ9G01	276670T000775839	13/08/2022	55680	R\$ 195.23
ARR1633	276670NIC0178572	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARR4082	276670T000752061	07/08/2022	55171	R\$ 195.23
ARW8223	276670T000756596	07/08/2022	57380	R\$ 293.47
ARX4451	276670NIC0178613	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARX6611	276670NIC0178490	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARX6611	276670NIC0178578	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ARZ3339	276670T000683808	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
ASA0H98	276670T000762820	09/08/2022	60502	R\$ 293.47
ASB4B01	276670T000741861	12/08/2022	55414	R\$ 195.23
ASD3950	276670T000652875	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
ASG1908	276670T000781101	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ASG9557	276670NIC0178542	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ASH6276	276670T000775800	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
ASI7653	276670T000565768	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
ASI9129	276670T000779130	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
ASI9129	276670T000779132	14/08/2022	58350	R\$ 195.23
ASI9129	276670T000779129	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
ASI9129	276670T000779131	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
ASK8225	276670T000724445	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
ASM8544	276670T000754373	12/08/2022	54600	R\$ 130.16
ASN4102	276670T000718238	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
ASO6953	276670NIC0178457	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ASO6953	276670NIC0178638	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ASP1G19	276670T000781076	05/08/2022	60501	R\$ 293.47
ASP4546	276670T000660842	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
ASQ3060	276670T000779124	14/08/2022	54526	R\$ 195.23
ASQ8210	276670T000763052	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
ASR8642	276670T000764798	10/08/2022	58434	R\$ 195.23
ASS1009	276670T000766332	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
AST9554	276670NIC0178377	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
ASU2C79	276670T000775798	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
ASU3863	276670T000678670	07/08/2022	54526	R\$ 195.23
ASV3G66	276670T000763059	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
ASV6A50	276670T000683796	08/08/2022	54600	R\$ 130.16
ASW3717	276670T000775837	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
ASZ6C28	276670T000756590	07/08/2022	56225	R\$ 88.38
ASZ7486	276670T000756612	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
ATD7E20	276670T000779118	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
ATE5489	276670T000710771	10/08/2022	54870	R\$ 195.23
ATF7557	276670NIC0178433	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
ATG0I46	276670T000747340	12/08/2022	60501	R\$ 293.47
ATH2006	276670T000781096	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
ATM3J99	116100E008202845	07/08/2022	65300	R\$ 195.23
ATN2J57	276670T000752082	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
ATN4A71	276670T000683809	12/08/2022	61300	R\$ 293.47
ATN6741	276670T000746087	12/08/2022	61300	R\$ 293.47
ATO2595	276670T000762837	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
ATS9C34	276670T000762830	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
ATT1364	276670T000752093	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
ATU1616	276670NIC0178671	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ATV8699	276670T000779052	08/08/2022	53800	R\$ 130.16
ATW0727	276670NIC0178396	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
ATW9012	276670T000720949	10/08/2022	55500	R\$ 130.16
ATX0291	276670NIC0178405	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ATX2A76	276670T000660830	10/08/2022	55412	R\$ 195.23
ATY9H71	276670T000775803	11/08/2022	59910	R\$ 293.47
ATZ2789	276670T000589691	09/08/2022	56222	R\$ 88.38
AUA3899	276670T000781121	12/08/2022	54526	R\$ 195.23

AUA3A08	276670T000781087	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
AUA6926	276670NIC0178430	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUA9B28	276670T000775757	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
AUB6152	276670NIC0178340	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AUB9157	276670T000747323	07/08/2022	54526	R\$ 195.23
AUD3D42	276670NIC0178743	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUE5223	276670T000718241	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AUE6I00	276670NIC0178656	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUE9A89	276670T000781116	12/08/2022	55411	R\$ 195.23
AUG3522	276670T000779111	13/08/2022	55411	R\$ 195.23
AUG7798	276670T000724433	08/08/2022	55680	R\$ 195.23
AUG9A19	276670NIC0178646	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUH0F38	276670T000718210	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
AUH3977	276670T000660848	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
AUH3977	276670T000660849	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
AUI4F81	276670NIC0178505	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AUJ9B12	276670T000727129	08/08/2022	54522	R\$ 195.23
AUK1908	276670NIC0178732	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AUK1908	276670NIC0178747	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AUK7001	276670NIC0178499	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUN2J16	276670NIC0178584	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUN8B37	276670T000718246	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AUR5899	276670T000775769	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
AUT1I28	276670NIC0178604	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AUX7602	276670T000724439	09/08/2022	55090	R\$ 130.16
AUY1A18	276670T000751789	13/08/2022	54526	R\$ 195.23
AUZ0B21	276670NIC0178609	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AVB9595	276670NIC0178670	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AVC8518	276670T000779113	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
AVD1231	276670T000725681	10/08/2022	54526	R\$ 195.23
AVD1498	276670NIC0178349	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AVE1B58	276670T000779003	05/08/2022	54526	R\$ 195.23
AVF0D46	276670T000754372	12/08/2022	55414	R\$ 195.23
AVF3547	276670T000762827	10/08/2022	60501	R\$ 293.47
AVH4709	276670T000565754	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
AVH9161	276670T000766301	12/08/2022	54525	R\$ 195.23
AVL3D74	276670NIC0178474	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AVN0339	276670T000766317	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
AVP5279	116100E008550076	07/08/2022	55250	R\$ 130.16
AVU6360	276670T000779045	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AVV8E65	276670T000683801	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
AVX0795	276670T000763078	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
AVY4A38	276670T000752076	10/08/2022	72340	R\$ 130.16
AWB7E55	276670NIC0178388	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AWD4209	276670NIC0178665	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWF2B07	276670NIC0178599	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWF6H39	276670NIC0178342	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AWG4192	276670T000775844	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
AWG4192	276670T000764778	06/08/2022	60411	R\$ 195.23
AWH7276	276670NIC0178760	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWJ8G86	276670NIC0178564	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWK3E43	276670NIC0178384	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AWM1H54	276670T000660854	13/08/2022	55680	R\$ 195.23
AWM5C46	276670NIC0178565	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWM6A08	276670NIC0178590	26/07/2022	50020	R\$ 1760.82
AWP4364	276670T000775760	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
AWQ4417	276670T000718244	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AWQ5244	276670T000725691	12/08/2022	54521	R\$ 195.23
AWQ8F54	276670T000660818	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
AWQ9340	276670T000775756	07/08/2022	60412	R\$ 195.23
AWS2564	276670T000660819	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
AWS3474	276670NIC0178729	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWS8040	276670T000747330	10/08/2022	73662	R\$ 130.16
AWT4342	276670T000752069	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
AWU3B78	276670T000752070	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
AWU3D81	276670T000762838	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
AWU4763	276670T000683803	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
AWV4406	276670T000775768	08/08/2022	56222	R\$ 88.38
AWW5J46	276670NIC0178675	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AWX6G52	276670T000720950	11/08/2022	54526	R\$ 195.23
AWY1834	116100E009396103	09/08/2022	55414	R\$ 195.23
AWY2404	116100E009280151	10/08/2022	60250	R\$ 293.47
AXA1165	276670T000779055	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
AXA3380	276670T000757252	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
AXB4365	276670T000781105	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AXC6A48	276670T000764797	10/08/2022	55417	R\$ 195.23
AXC8926	276670NIC0178569	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AXD0206	276670T000779056	09/08/2022	76332	R\$ 293.47

AXD7050	276670T000781090	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
AXE7569	276670NIC0178343	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXF1829	276670T000779112	13/08/2022	54521	R\$ 195.23
AXF7800	276670NIC0178358	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AXG8119	276670T000747335	10/08/2022	54526	R\$ 195.23
AXH2J12	276670T000779105	13/08/2022	51852	R\$ 195.23
AXH9455	276670NIC0178745	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXI5176	276670NIC0178567	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXI5928	116100E009393417	07/08/2022	60501	R\$ 293.47
AXJ1E08	276670T000754368	10/08/2022	54522	R\$ 195.23
AXK2626	276670T000762852	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
AXK5479	276670NIC0178345	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AXK5G78	276670NIC0178541	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AXM2F19	276670T000762857	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
AXN3959	276670NIC0178687	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXN3959	276670NIC0178668	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXN4182	276670T000779097	13/08/2022	54526	R\$ 195.23
AXN4E15	276670T000762819	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
AXO2D75	276670NIC0178521	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXO3311	276670NIC0178695	26/07/2022	50020	R\$ 1760.82
AXO3311	276670NIC0178739	26/07/2022	50020	R\$ 1760.82
AXO3311	276670NIC0178718	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AXP2C88	276670T000775758	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
AXP9441	276670T000745116	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
AXP9441	276670T000745115	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
AXQ4E56	276670T000718251	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AXU0046	276670T000685645	09/08/2022	54521	R\$ 195.23
AXU3I39	276670T000660832	10/08/2022	56650	R\$ 130.16
AXU9422	276670T000763076	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
AXV4G69	276670T000775807	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
AXV4G69	276670T000775805	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
AXX1931	276670T000775836	13/08/2022	76332	R\$ 293.47
AXX2C85	276670T000756610	10/08/2022	55680	R\$ 195.23
AXY9J66	276670T000763079	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
AYB6790	276670T000775771	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
AYE0914	276670T000754374	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
AYE8B72	276670T000766318	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
AYK8384	276670NIC0178721	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AYK8384	276670NIC0178477	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AYK9126	276670T000759088	12/08/2022	76252	R\$ 293.47
AYL4D48	276670NIC0178495	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AYR0B27	276670T000741862	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
AYR5455	276670T000779068	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AYS0845	276670T000757245	09/08/2022	55414	R\$ 195.23
AYS7J94	276670NIC0178338	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AYS8344	276670T000779044	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
AYS9993	276670T000741854	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
AYT3798	276670NIC0178416	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AYV3G41	276670NIC0178558	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AYW1I81	276670T000677745	08/08/2022	57380	R\$ 293.47
AYX2043	276670T000781104	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
AYY1974	276670T000589693	09/08/2022	56222	R\$ 88.38
AYY8D15	276670T000762826	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
AYZ0H54	116100E008982044	01/08/2022	54521	R\$ 195.23
AYZ6673	276670NIC0178397	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AZB0204	276670NIC0178719	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZB1190	276670NIC0178589	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZD3I46	276670T000759078	10/08/2022	76251	R\$ 293.47
AZD6B40	276670T000718249	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
AZD7950	276670T000747334	10/08/2022	60502	R\$ 293.47
AZE5A58	276670NIC0178415	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
AZG6A29	276670NIC0178566	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZG6A29	276670NIC0178597	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZG6A29	276670NIC0178487	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZI1886	276670T000779099	13/08/2022	54526	R\$ 195.23
AZK0H56	276670T000775797	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
AZK7J71	276670T000775763	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
AZM1545	276670T000704076	11/08/2022	60412	R\$ 195.23
AZM5932	276670T000775793	09/08/2022	60681	R\$ 195.23
AZN4560	276670NIC0178419	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AZP2984	276670NIC0178516	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZR2931	276670T000781079	09/08/2022	73662	R\$ 130.16
AZS0983	276670T000762821	10/08/2022	54526	R\$ 195.23
AZS1H06	276670T000710764	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
AZS2181	276670NIC0178510	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZT8744	276670NIC0178661	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZT9930	276670NIC0178443	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
AZU1722	276670NIC0178506	26/07/2022	50020	R\$ 260.32

AZW0934	276670T000678666	07/08/2022	55500	R\$ 130.16
AZW0934	276670T000752067	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
AZW0147	276670NIC0178498	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZW6C92	276670T000660816	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
AZX0115	276670T000756609	10/08/2022	55680	R\$ 195.23
AZX2224	276670NIC0178594	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZX7257	276670T000718233	13/08/2022	58196	R\$ 880.41
AZX8464	276670NIC0178493	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
AZY2102	276670T000775794	09/08/2022	60681	R\$ 195.23
AZZ4195	276670T000775775	08/08/2022	54521	R\$ 195.23
BAA9493	276670NIC0178382	26/07/2022	50020	R\$ 176.76
BAB3609	276670T000678669	07/08/2022	54526	R\$ 195.23
BAB6G48	276670NIC0178529	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAB6G48	276670NIC0178561	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAI3336	276670NIC0178624	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAI6610	276670T000718217	06/08/2022	58196	R\$ 880.41
BAK1932	276670NIC0178633	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAK1932	276670NIC0178511	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAK2901	276670T000689790	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
BAL1728	276670NIC0178531	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAL5G61	276670NIC0178494	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BAL8849	276670T000756615	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
BAR6B20	276670T000660844	11/08/2022	76251	R\$ 293.47
BAR6D01	276670T000709750	07/08/2022	60412	R\$ 195.23
BAR9083	276670NIC0178466	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAU5H00	276670NIC0178424	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BAU7767	276670NIC0178759	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BAW3199	276670T000775845	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
BAX4177	276670NIC0178435	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BAX6E21	276670T000589695	11/08/2022	58780	R\$ 130.16
BAX7E72	276670T000766305	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
BAX9274	276670T000775787	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
BAY3225	276670T000751781	06/08/2022	55920	R\$ 130.16
BAY9327	276670T000752078	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
BAZ0201	116100E008550678	14/08/2022	55250	R\$ 130.16
BAZ8D46	276670T000678680	10/08/2022	54600	R\$ 130.16
BBA0754	276670T000779104	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
BBD7453	276670T000709757	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
BBE6133	276670T000725695	12/08/2022	60411	R\$ 195.23
BBF9569	276670T000779054	08/08/2022	54521	R\$ 195.23
BBG6E72	276670NIC0178748	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBG8920	276670T000781108	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
BBI5277	276670NIC0178701	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBI9C06	276670T000689789	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
BBJ2A19	276670NIC0178617	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBJ3334	276670T000725680	08/08/2022	76251	R\$ 293.47
BBK0G90	276670T000775776	08/08/2022	55417	R\$ 195.23
BBL9H36	276670NIC0178734	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBM0E45	276670T000775795	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
BBN6996	276670T000763077	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
BBO3412	276670T000709758	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
BBP1354	276670NIC0178623	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBP2508	276670T000573515	12/08/2022	54522	R\$ 195.23
BBP7389	276670NIC0178346	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBQ0266	276670NIC0178392	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBQ0308	276670NIC0178484	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBQ1626	276670NIC0178703	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBQ1626	276670NIC0178365	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBQ5087	276670T000660859	13/08/2022	76251	R\$ 293.47
BBQ8843	276670T000775765	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
BBR7150	276670NIC0178631	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBS0E71	276670T000709755	10/08/2022	60501	R\$ 293.47
BBS5A19	276670T000677742	07/08/2022	54600	R\$ 130.16
BBW0305	276670NIC0178716	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBW5369	276670T000678678	07/08/2022	54526	R\$ 195.23
BBW5384	276670T000775810	11/08/2022	60411	R\$ 195.23
BBX6443	276670NIC0178627	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBY1E10	276670NIC0178601	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBY3F78	276670T000779010	05/08/2022	51851	R\$ 195.23
BBY4725	276670NIC0178398	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBY8637	276670NIC0178375	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBY9096	276670NIC0178413	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BBZ3443	276670NIC0178694	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BBZ8A08	276670T000781109	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
BCA5C04	276670NIC0178738	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCA9181	116100E009282958	04/08/2022	70481	R\$ 293.47
BCB3A99	276670T000710770	08/08/2022	58511	R\$ 130.16
BCB7198	276670T000689795	11/08/2022	55414	R\$ 195.23



BCC7101	276670T000779061	09/08/2022	72340	R\$ 130.16
BCD3038	276670T000756611	10/08/2022	54521	R\$ 195.23
BCE2383	276670NIC0178696	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCE3080	276670T000660827	10/08/2022	55412	R\$ 195.23
BCE7088	276670NIC0178592	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCF7F71	276670T000781083	10/08/2022	70301	R\$ 293.47
BCF9136	276670T000752074	10/08/2022	58434	R\$ 195.23
BCG0232	276670NIC0178467	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BCG7397	276670NIC0178441	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCG8977	276670T000754371	12/08/2022	55417	R\$ 195.23
BCI2016	276670T000781103	10/08/2022	54523	R\$ 195.23
BCI2171	276670NIC0178555	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCI3181	276670NIC0178650	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCJ2928	276670NIC0178502	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCJ2928	276670NIC0178731	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCJ2928	276670NIC0178496	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCJ2928	276670NIC0178465	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCJ8573	276670T000763049	07/08/2022	60681	R\$ 195.23
BCK0666	276670NIC0178368	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCK0666	276670NIC0178379	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BCK1H24	276670NIC0178538	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCK4502	276670T000762839	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
BCK9811	276670NIC0178735	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BCL1918	276670T000775814	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
BCL5D75	276670T000660833	10/08/2022	56650	R\$ 130.16
BCL7791	276670NIC0178605	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCO0675	276670T000660847	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
BCO6H19	276670NIC0178660	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCQ1851	276670T000725689	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
BCQ1H06	276670NIC0178684	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCQ8699	276670T000759084	12/08/2022	76252	R\$ 293.47
BCR6H78	276670T000707180	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
BCS7A21	276670NIC0178447	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCT6B42	276670T000762851	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
BCU5G10	276670NIC0178452	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCV0F93	276670NIC0178399	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BCV2B43	276670T000710773	10/08/2022	55680	R\$ 195.23
BCV3H29	276670T000747332	10/08/2022	76331	R\$ 293.47
BCW1F92	276670T000779123	14/08/2022	53800	R\$ 130.16
BCW4A29	276670NIC0178641	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCW8I63	276670T000764793	09/08/2022	73740	R\$ 293.47
BCX1411	276670NIC0178593	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCX1B97	276670NIC0178469	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCX9G64	276670NIC0178576	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCZ3E87	276670NIC0178475	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BCZ4J36	276670T000589702	14/08/2022	54522	R\$ 195.23
BDA8C21	276670NIC0178355	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDB3F39	276670T000775784	08/08/2022	54790	R\$ 130.16
BDB9B22	276670NIC0178547	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDC2B60	276670T000709749	07/08/2022	57380	R\$ 293.47
BDD0F22	276670NIC0178722	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDD3006	276670NIC0178454	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDD3F39	276670T000678673	07/08/2022	55411	R\$ 195.23
BDD9C26	276670NIC0178367	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDE3J89	276670T000766308	13/08/2022	58780	R\$ 130.16
BDE7E44	276670T000764775	06/08/2022	54527	R\$ 195.23
BDF7C03	276670NIC0178523	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDG0G40	276670T000764799	10/08/2022	60501	R\$ 293.47
BDG4E39	276670NIC0178489	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDH5F27	276670NIC0178626	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDJ6A19	276670NIC0178677	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDJ9G88	276670T000741855	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
BDK0B77	276670T000718209	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
BDK5E83	276670T000725693	12/08/2022	55414	R\$ 195.23
BDK9F00	276670T000683804	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
BDL8G20	276670NIC0178391	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDM0G31	276670NIC0178448	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDN0068	276670T000762844	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
BDO6I36	276670NIC0178714	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDO6J57	276670T000775752	05/08/2022	76332	R\$ 293.47
BDO8J95	276670NIC0178520	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDQ0F27	276670T000747324	07/08/2022	60501	R\$ 293.47
BDQ8D63	276670T000725704	14/08/2022	55411	R\$ 195.23
BDQ9D05	276670NIC0178606	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDR0820	276670NIC0178698	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDR3B23	276670T000660820	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
BDR8G95	276670NIC0178615	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
BDT2602	276670T000781125	13/08/2022	54521	R\$ 195.23

BDT7B90	276670T000660841	10/08/2022	76251	R\$ 293.47
BDT7C31	276670NIC0178481	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDU2I62	276670NIC0178699	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDU5A45	276670T000762854	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
BDU5G45	276670NIC0178740	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDU9J50	276670T000775780	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
BDV1D10	276670NIC0178669	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDV1H99	276670T000766306	12/08/2022	54950	R\$ 195.23
BDV7A21	276670NIC0178524	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BDV7J41	276670T000779084	12/08/2022	54870	R\$ 195.23
BDV9C24	276670NIC0178357	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BDV9F40	276670T000683802	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
BDW4C80	276670T000660824	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
BDW7A98	116100E009396852	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
BDZ4I75	276670T000725694	12/08/2022	55414	R\$ 195.23
BDZ9B38	276670NIC0178362	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEA1G43	276670NIC0178619	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEA3B14	276670T000762845	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
BEA4D55	276670NIC0178426	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
BEB3D07	276670NIC0178533	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BEB5G08	276670NIC0178678	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEC3H46	276670T000759083	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
BEC6I90	276670NIC0178642	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BED2B52	276670T000689797	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
BED2F65	276670NIC0178507	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
BEF7I19	276670T000727128	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
BEF7J06	276670NIC0178755	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEG0286	276670NIC0178545	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEG1F81	276670T000593790	13/08/2022	55500	R\$ 130.16
BEG3500	276670T000710783	13/08/2022	76331	R\$ 293.47
BEG4F75	276670T000762824	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
BEH4J67	276670NIC0178374	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BEI3J32	276670T000709754	10/08/2022	59670	R\$ 1467.35
BEJ4I85	276670NIC0178453	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEK2D43	276670NIC0178535	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEK4I94	116100E009282953	03/08/2022	70561	R\$ 293.47
BEM7631	276670NIC0178634	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEM7A49	276670T000660860	13/08/2022	57030	R\$ 130.16
BEM8703	276670NIC0178662	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEN3D01	276670T000779108	13/08/2022	53800	R\$ 130.16
BEN3G73	276670NIC0178462	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEO1E47	276670NIC0178445	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEO8D22	276670T000775808	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEO8D22	276670T000775806	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEO8D22	276670T000775804	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEP0064	276670T000745112	08/08/2022	61220	R\$ 293.47
BEP1618	276670T000766307	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEP3J93	276670T000763065	11/08/2022	55414	R\$ 195.23
BEP5C28	276670T000725702	14/08/2022	54522	R\$ 195.23
BER6I54	276670T000762841	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
BES2H20	276670NIC0178758	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BES5E55	276670NIC0178693	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BES7D32	276670NIC0178410	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
BET3889	276670NIC0178409	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
BET7J05	276670T000710784	13/08/2022	55411	R\$ 195.23
BEU6G41	276670T000754366	06/08/2022	76331	R\$ 293.47
BEU8C01	276670T000746073	06/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEV0D36	276670T000746089	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEV0G59	116100E009335949	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEV6I96	276670NIC0178746	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEW6D37	276670NIC0178620	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEX3F71	276670T000677750	14/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEY6F52	276670NIC0178628	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BEZ2J33	276670NIC0178525	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEZ3J81	276670NIC0178438	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEZ4C75	276670T000725701	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
BEZ5D21	276670NIC0178440	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BEZ9H67	276670T000660817	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
BII7222	276670T000779082	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
BLE3F14	276670NIC0178577	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BLE3F14	276670NIC0178685	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
BMR8B11	276670T000779060	09/08/2022	72340	R\$ 130.16
BUS5C06	276670NIC0178439	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BXZ1813	276670NIC0178501	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BYX2602	276670NIC0178468	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
BZM6714	276670T000779116	14/08/2022	76252	R\$ 293.47
CCB4664	276670T000727132	12/08/2022	76251	R\$ 293.47
CCK4275	276670T000652880	14/08/2022	51851	R\$ 195.23

CCO5881	276670T000704077	11/08/2022	60412	R\$ 195.23
CED9E83	276670T000761254	08/08/2022	60412	R\$ 195.23
CFF5212	276670T000762859	12/08/2022	60501	R\$ 293.47
CFK4785	276670T000764789	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
CGF8643	276670T000779065	10/08/2022	60501	R\$ 293.47
CGG3I09	276670T000718226	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
CGG3I09	276670T000718227	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
CIA1404	276670T000718248	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
CJI9G93	276670T000775822	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
CKD9933	276670T000678683	13/08/2022	59670	R\$ 1467.35
CLA8H36	276670T000677739	06/08/2022	54527	R\$ 195.23
CLF6753	276670T000677746	08/08/2022	57380	R\$ 293.47
CLK8D80	276670T000779092	13/08/2022	55680	R\$ 195.23
CLO6505	276670T000766314	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
CLS5754	276670T000779043	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
CMP9474	276670T000724443	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
CNA4232	276670T000762848	11/08/2022	60502	R\$ 293.47
CNW0289	276670T000718242	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
COY2J79	276670T000763064	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
CPA0461	276670T000677744	08/08/2022	57380	R\$ 293.47
CPE9H90	276670T000779114	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
CPQ4408	276670T000779078	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
GPU2803	276670T000762860	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
CQV0I18	276670T000660814	09/08/2022	55414	R\$ 195.23
CSW0489	276670T000718222	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
CUD7179	276670NIC0178647	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
CVR9483	276670T000660845	11/08/2022	76252	R\$ 293.47
CWX9693	276670T000677749	12/08/2022	54600	R\$ 130.16
CWZ5087	276670T000779039	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
CXF4859	276670NIC0178636	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
CXN9496	276670T000781077	06/08/2022	65300	R\$ 195.23
CXN9496	276670T000781078	06/08/2022	51852	R\$ 195.23
CXV5I71	276670T000678671	07/08/2022	54526	R\$ 195.23
CYU7J23	276670T000779122	14/08/2022	54521	R\$ 195.23
DAV1173	276670T000779081	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
DBE9691	276670T000718237	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
DBS1219	276670NIC0178364	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
DBW8E15	276670T000762832	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
DBY9C25	276670T000779036	06/08/2022	55413	R\$ 195.23
DCR0348	276670NIC0178653	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DCR0348	276670NIC0178488	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DDG9726	276670T000761250	08/08/2022	60412	R\$ 195.23
DDN9360	276670T000683797	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
DDR8F34	276670T000763075	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
DEJ3015	276670T000762834	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
DEM7500	276670T000775848	13/08/2022	76251	R\$ 293.47
DFU8J58	276670T000709753	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
DGN2101	276670T000775796	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
DGO9047	276670T000762833	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
DGZ3322	276670T000763051	08/08/2022	55680	R\$ 195.23
DHP7450	276670T000763072	11/08/2022	55414	R\$ 195.23
DHU7877	276670NIC0178458	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DHV0C97	276670T000779110	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
DIL4216	276670T000565753	07/08/2022	59670	R\$ 1467.35
DJD2200	276670NIC0178389	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
DLN6F98	276670T000766315	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
DMP4141	276670NIC0178571	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
DMR9H39	276670NIC0178406	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
DMS5838	276670T000775789	09/08/2022	51851	R\$ 195.23
DNZ1I26	276670T000766325	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
DOT3585	276670T000775838	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
DPA3C81	276670NIC0178412	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
DPA9719	276670T000704079	12/08/2022	54521	R\$ 195.23
DPJ4561	276670T000762858	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
DPX0652	276670T000752094	12/08/2022	61220	R\$ 293.47
DQC0664	276670T000775821	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
DQM6080	276670T000766331	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
DQP4C34	276670T000766302	12/08/2022	53800	R\$ 130.16
DSB2865	276670T000764781	06/08/2022	60411	R\$ 195.23
DSP0I67	276670T000565773	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
DTG9902	276670NIC0178603	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DTG9902	276670NIC0178754	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DTS1534	116100E008982978	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
DTZ7A76	276670T000779011	05/08/2022	51851	R\$ 195.23
DUF2286	276670T000779117	14/08/2022	53800	R\$ 130.16
DUG8I45	276670T000765137	10/08/2022	76252	R\$ 293.47
DUJ8393	276670T000678675	07/08/2022	51851	R\$ 195.23
DVK1063	276670T000763055	08/08/2022	76252	R\$ 293.47

DVM2420	276670NIC0178586	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DVM2420	276670NIC0178560	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DWN4918	276670NIC0178451	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DWN4918	276670NIC0178704	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
DXQ5762	276670T000718240	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
DYA4E90	276670T000709756	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
DZX1G07	276670NIC0178544	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EAA0971	276670T000727131	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
EAC7I90	276670NIC0178557	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EAX6E20	276670T000779006	05/08/2022	54526	R\$ 195.23
EAZ8254	276670T000781092	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
EDG3E89	276670T000781080	10/08/2022	51852	R\$ 195.23
EFG1I98	276670NIC0178485	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EFY2174	276670T000756597	07/08/2022	56225	R\$ 88.38
EFY4996	276670T000565766	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
EFZ2D67	276670T000752088	12/08/2022	55500	R\$ 130.16
EHZ2C44	276670NIC0178354	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EIJ1624	276670T000756593	07/08/2022	56225	R\$ 88.38
EIW7G18	276670T000762828	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
EJL4350	276670NIC0178553	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EJL9B44	276670T000766329	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
ELJ6F53	276670T000779100	13/08/2022	54526	R\$ 195.23
ELX4492	276670T000775846	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
ENM0B86	276670T000725688	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
ENU6190	276670NIC0178761	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
ENV0G99	276670NIC0178336	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
ENX6I59	276670NIC0178688	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
ENX6I59	276670NIC0178689	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
EPC3D77	276670T000589692	09/08/2022	60501	R\$ 293.47
EPI0601	276670T000718232	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
EPI0601	276670T000718239	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
EPX0491	276670NIC0178607	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EPY0490	276670T000775790	09/08/2022	51851	R\$ 195.23
ERC9I55	276670T000747322	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
ERF6I49	276670NIC0178347	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EST3210	276670T000759085	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
ETW0161	276670T000762846	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
ETY7684	276670T000747321	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
EUL2464	276670T000764796	10/08/2022	76331	R\$ 293.47
EUY7F07	276670NIC0178744	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EUZ0403	276670T000683790	06/08/2022	65300	R\$ 195.23
EVH9687	276670NIC0178543	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EVH9796	276670T000775847	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
EVL7F09	276670NIC0178591	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EVY3551	276670NIC0178428	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EVY9D88	276670T000775832	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
EVY9D88	276670T000775833	13/08/2022	58434	R\$ 195.23
EWR2C48	276670T000775801	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
EWS8048	276670T000757253	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
EYJ7H61	276670T000756603	10/08/2022	56300	R\$ 130.16
EYQ5C47	276670NIC0178366	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EYS1C64	276670T000652872	06/08/2022	55840	R\$ 88.38
EZI9B54	276670NIC0178500	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
EZZ3I50	276670NIC0178423	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
EZZ9874	276670NIC0178710	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FAB5B32	276670T000756589	07/08/2022	56225	R\$ 88.38
FAC5J44	276670NIC0178639	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FAD2387	276670T000756613	11/08/2022	54521	R\$ 195.23
FAK9H89	276670T000718235	13/08/2022	58196	R\$ 880.41
FAR7726	276670T000710769	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
FBK8A40	276670T000759081	28/07/2022	55412	R\$ 195.23
FBN2J99	276670T000766313	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
FCK3C40	276670T000765138	11/08/2022	55414	R\$ 195.23
FDN2J96	116100E009475784	07/08/2022	53800	R\$ 130.16
FEC3F53	276670T000764772	06/08/2022	60502	R\$ 293.47
FED7D83	276670T000683807	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
FEU1009	276670T000779091	13/08/2022	54521	R\$ 195.23
FEZ1171	276670T000779115	14/08/2022	51851	R\$ 195.23
FGY0G01	276670T000765141	12/08/2022	76252	R\$ 293.47
FHB1H48	276670T000764783	06/08/2022	54521	R\$ 195.23
FHC0I30	276670NIC0178622	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FHE2C32	276670NIC0178546	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FHG1H98	276670T000689786	06/08/2022	60411	R\$ 195.23
FIC4D00	276670T000779093	13/08/2022	55680	R\$ 195.23
FID9C38	276670NIC0178486	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FJV8C88	276670T000689799	12/08/2022	55413	R\$ 195.23
FMI1581	276670T000725683	10/08/2022	76332	R\$ 293.47
FMQ6C15	276670T000766327	14/08/2022	51851	R\$ 195.23

FNI1C59	276670T000763050	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
FOA2J98	276670T000775754	05/08/2022	76332	R\$ 293.47
FOK8H53	276670T000745113	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
FOV6237	276670NIC0178432	26/07/2022	50020	R\$ 176.76
FOX8374	276670T000757250	26/07/2022	55412	R\$ 195.23
FQG9C19	276670NIC0178353	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FQI9010	276670NIC0178370	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FQP0G98	276670T000678672	07/08/2022	55413	R\$ 195.23
FRM1B09	276670T000689792	11/08/2022	55413	R\$ 195.23
FRR5E03	276670T000689788	02/08/2022	55412	R\$ 195.23
FRR5E03	276670T000766303	12/08/2022	55680	R\$ 195.23
FSK3I03	276670T000762862	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
FSK3I03	276670T000720948	10/08/2022	54526	R\$ 195.23
FTE4D21	276670NIC0178522	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FTJ9A25	276670NIC0178417	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FTW3647	276670NIC0178596	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FUW3H37	276670NIC0178478	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FUW3H37	276670NIC0178503	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FVA9E46	276670T000718224	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
FVI7I88	276670T000779128	14/08/2022	76331	R\$ 293.47
FVP4042	276670NIC0178363	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
FVX1D08	276670T000741860	09/08/2022	60501	R\$ 293.47
FXN1487	276670T000704078	12/08/2022	54521	R\$ 195.23
FXP6C06	276670NIC0178736	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FYD0A35	276670NIC0178470	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
FYJ9D88	276670NIC0178583	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
FZE7H23	276670T000763063	11/08/2022	54526	R\$ 195.23
GAL0023	276670T000718231	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
GAR1C09	276670NIC0178515	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
GAU7C73	276670NIC0178681	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
GAZ1G41	276670NIC0178386	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
GBX4C98	276670NIC0178483	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
GDU5D63	276670T000756608	10/08/2022	55680	R\$ 195.23
GFM1H47	276670T000775782	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
GFN3E04	276670NIC0178534	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
GGK2162	276670T000763068	11/08/2022	76251	R\$ 293.47
GHA8C27	276670NIC0178635	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
GRP7784	276670NIC0178741	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
GSH5194	276670T000718223	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
GTZ6221	276670T000724442	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
GXC5116	276670T000764787	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
GYA3724	276670T000718250	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
HBM6290	276670T000589700	14/08/2022	55680	R\$ 195.23
HFI2410	276670T000683816	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
HFR4F42	276670T000746075	06/08/2022	65300	R\$ 195.23
HGL6054	276670T000775835	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
HIJ2B66	276670T000759082	02/08/2022	55412	R\$ 195.23
HIK4652	276670T000781093	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
HIV8D84	276670T000720951	11/08/2022	76332	R\$ 293.47
HJB7459	276670T000573513	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
HNH4501	276670T000752068	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
HNU2952	276670T000748148	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
HRR3343	276670T000565770	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
HSC0458	276670T000710785	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
HSD1904	276670T000660825	10/08/2022	76251	R\$ 293.47
HSU0780	276670T000775762	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
IAZ1215	276670T000652871	06/08/2022	55411	R\$ 195.23
IMU3J40	116100E008730958	13/08/2022	65300	R\$ 195.23
IMX0824	276670T000779098	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
INC6I66	276670T000775777	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
INZ2A79	276670NIC0178610	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
IQU3H98	276670T000781118	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
ITA2A60	276670T000725696	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
IVK6F00	276670T000678663	07/08/2022	51851	R\$ 195.23
JBE3B70	276670NIC0178351	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
JDH8F00	276670T000718218	06/08/2022	58196	R\$ 880.41
JIS4H39	276670NIC0178420	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
JKG7I05	276670T000689787	06/08/2022	60411	R\$ 195.23
JQS9C08	276670T000765140	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
JXI6J82	276670T000781086	10/08/2022	55414	R\$ 195.23
KIH8791	276670NIC0178463	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
KKA5C02	276670NIC0178371	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
KKM8057	276670T000762825	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
KNO9476	276670T000660853	12/08/2022	54522	R\$ 195.23
KQV0D34	276670T000689793	11/08/2022	55413	R\$ 195.23
KXT2865	276670T000779002	05/08/2022	54521	R\$ 195.23
LMR6F08	276670NIC0178658	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
LMS0G35	276670NIC0178519	26/07/2022	50020	R\$ 260.32

LPR2G16	276670NIC0178403	26/07/2022	50020	R\$ 176.76
LQK1010	276670T000752066	08/08/2022	55500	R\$ 130.16
LRW9169	276670T000756598	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
LSS1J81	276670NIC0178666	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
LSW5A81	276670T000677740	06/08/2022	76332	R\$ 293.47
LUQ4A42	276670X000681013	28/07/2022	74550	R\$ 130.16
LWI6A12	276670T000762849	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
LWO7D40	276670T000565752	07/08/2022	69471	R\$ 195.23
LYO6844	276670T000752080	11/08/2022	55920	R\$ 130.16
LZH3751	276670NIC0178339	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
MAQ8F45	276670T000779048	06/08/2022	55680	R\$ 195.23
MAZ0B21	276670NIC0178344	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
MDA0927	276670NIC0178711	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
MDV7075	276670NIC0178730	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
MDW3035	276670T000775843	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
MDW4737	276670T000775842	13/08/2022	76252	R\$ 293.47
MDW8454	276670T000762831	10/08/2022	60411	R\$ 195.23
MFU3360	276670NIC0178400	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
MFU6H26	116100E009396456	13/08/2022	60501	R\$ 293.47
MFW4963	276670T000779096	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
MGZ4943	276670T000775778	08/08/2022	51851	R\$ 195.23
MHE3I38	276670T000757247	26/07/2022	55412	R\$ 195.23
MHT8864	276670T000751785	13/08/2022	54870	R\$ 195.23
MIP9B02	276670T000775828	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
MIX9G53	276670T000764780	06/08/2022	51851	R\$ 195.23
MLJ6F69	276670T000775812	11/08/2022	51851	R\$ 195.23
MLJ7A40	276670T000724446	11/08/2022	55500	R\$ 130.16
MVQ0G83	276670NIC0178491	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
NJH5667	276670T000660856	13/08/2022	76332	R\$ 293.47
NJW9865	276670T000779088	12/08/2022	55411	R\$ 195.23
NLI4132	276670T000775831	13/08/2022	55413	R\$ 195.23
NTX0E62	276670NIC0178504	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
NYO2D77	276670T000752072	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
NYO2D77	276670T000683814	12/08/2022	51851	R\$ 195.23
NYO2D77	276670T000781100	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
NZZ0212	276670NIC0178757	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
OAR2343	276670T000660806	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
OBJ9H36	276670T000752071	10/08/2022	51851	R\$ 195.23
OBQ1928	276670NIC0178570	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
OIR3H47	276670T000757254	12/08/2022	55680	R\$ 195.23
OJH7G08	276670NIC0178581	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
OKD1408	276670T000718216	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
OLW6656	276670T000779007	05/08/2022	54526	R\$ 195.23
OMH7B67	276670T000718228	12/08/2022	76332	R\$ 293.47
ONC0A19	276670NIC0178459	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
OOW3J63	276670T000763067	11/08/2022	55414	R\$ 195.23
OOY0446	276670T000759079	27/07/2022	55412	R\$ 195.23
OQP8J89	276670T000779005	05/08/2022	55090	R\$ 130.16
OSG4J67	276670T000752089	12/08/2022	55500	R\$ 130.16
OWI0744	276670T000718213	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
PDQ5E58	276670T000762856	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
PDR6039	276670T000762847	11/08/2022	76331	R\$ 293.47
PDV7H95	276670T000660823	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
PGC3824	276670T000718229	12/08/2022	58196	R\$ 880.41
PGM8G18	276670T000779106	13/08/2022	51851	R\$ 195.23
PJL1B94	276670T000775774	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
PNH0705	276670NIC0178679	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
POS9717	276670NIC0178707	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
PRZ0H05	276670T000752081	11/08/2022	76251	R\$ 293.47
PWF4B45	276670T000762840	11/08/2022	55414	R\$ 195.23
PWK8C85	276670T000741856	08/08/2022	60501	R\$ 293.47
PWL7G36	276670T000707181	14/08/2022	60250	R\$ 293.47
PWM5379	276670T000775755	05/08/2022	54526	R\$ 195.23
PXE3846	276670T000757248	26/07/2022	55412	R\$ 195.23
PYN3E98	276670NIC0178395	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
PYQ5B18	276670T000761249	08/08/2022	60412	R\$ 195.23
PYR0F51	276670T000766320	14/08/2022	51852	R\$ 195.23
PYX7B63	276670T000781082	10/08/2022	54525	R\$ 195.23
PZK8D71	276670T000763074	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
PZV2802	276670NIC0178431	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
PZY5880	276670T000745114	11/08/2022	60501	R\$ 293.47
QFZ2008	276670T000775779	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
QHP7H07	276670NIC0178588	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QHP7H07	276670NIC0178473	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
QIO5E95	276670T000766310	13/08/2022	76332	R\$ 293.47
QIT5I07	276670T000779004	05/08/2022	54526	R\$ 195.23
QIU4G14	276670NIC0178513	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QIU4G14	276670NIC0178464	26/07/2022	50020	R\$ 260.32

QJE3936	276670NIC0178611	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QMX5A32	276670NIC0178446	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QNF7I04	276670NIC0178360	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
QNN0A81	276670NIC0178402	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
QNP3F03	276670T000751787	13/08/2022	54870	R\$ 195.23
QOM1I85	276670T000763082	11/08/2022	55680	R\$ 195.23
QOX0C01	276670T000689798	11/08/2022	54526	R\$ 195.23
QPE7180	276670NIC0178667	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QPJ2D66	276670NIC0178582	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QPP0196	276670NIC0178708	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QPP0201	276670NIC0178654	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QPR7A86	276670T000763062	08/08/2022	54526	R\$ 195.23
QPV9I64	276670T000718247	13/08/2022	60412	R\$ 195.23
QPZ1A34	276670NIC0178352	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
QQC6E55	116100E009396455	12/08/2022	60412	R\$ 195.23
QQY0811	276670NIC0178450	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QTZ9I78	276670NIC0178712	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QUB1B64	276670T000761251	08/08/2022	60412	R\$ 195.23
QUO1D02	276670NIC0178573	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QUX0577	276670NIC0178341	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
QXA2247	276670NIC0178559	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
QXY0H62	276670NIC0178713	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RAH1B72	276670T000779049	06/08/2022	60501	R\$ 293.47
RAH4086	276670NIC0178614	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
REA5B55	276670NIC0178554	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
REQ8A00	276670T000720953	13/08/2022	54526	R\$ 195.23
RFJ1D72	276670NIC0178551	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RFJ2D70	276670NIC0178427	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RFT7G27	276670NIC0178690	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RFT8H63	276670NIC0178625	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RFU0J33	276670NIC0178472	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RGD5C04	276670NIC0178480	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHA0G68	276670T000725700	02/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHA1A20	276670NIC0178652	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHA2F63	276670T000779058	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHA3I92	276670NIC0178434	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHB0H50	276670T000775799	29/07/2022	55412	R\$ 195.23
RHB7D24	276670T000751786	13/08/2022	55920	R\$ 130.16
RHB8C86	276670NIC0178686	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHC1E86	276670T000763056	08/08/2022	76252	R\$ 293.47
RHC4E32	276670NIC0178751	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHC5H35	276670NIC0178664	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHD0E30	276670NIC0178637	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHD3I16	276670T000652877	14/08/2022	76331	R\$ 293.47
RHE5I60	276670NIC0178381	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHF0F32	276670NIC0178492	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHF0F32	276670NIC0178461	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHF5J72	276670T000762822	10/08/2022	54521	R\$ 195.23
RHF8J97	276670NIC0178390	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHF9J86	276670NIC0178455	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHG1A18	276670NIC0178444	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHG4H24	276670NIC0178530	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHG5J77	116100E009393992	11/08/2022	57380	R\$ 293.47
RHG7F21	276670NIC0178737	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHH0E35	276670NIC0178674	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHH5D26	276670NIC0178414	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHH6I36	276670NIC0178618	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHI6B63	276670NIC0178442	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHI9D06	276670NIC0178706	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHJ1J58	276670NIC0178373	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHJ1J58	276670NIC0178369	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHJ3F79	276670NIC0178749	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHJ3F81	276670NIC0178437	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHK8B33	276670T000779066	10/08/2022	56731	R\$ 130.16
RHK8D69	276670NIC0178550	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHK9F07	276670NIC0178350	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHL1C13	276670T000660822	09/08/2022	58431	R\$ 195.23
RHM0D95	276670NIC0178418	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHM0H92	276670T000724436	08/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHM1H00	276670T000593786	13/08/2022	55500	R\$ 130.16
RHM4C37	276670T000779057	09/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHM5F05	276670NIC0178680	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHM7J81	276670NIC0178676	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHN0D96	276670NIC0178616	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHN4F92	276670T000565755	08/08/2022	53800	R\$ 130.16
RHN4I19	276670NIC0178727	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHN5H11	276670NIC0178361	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHN7A69	276670NIC0178600	26/07/2022	50020	R\$ 260.32

RHO4B38	276670NIC0178733	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHP2F26	276670T000725699	02/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHP3E77	276670NIC0178408	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHP5J44	276670T000718211	06/08/2022	60412	R\$ 195.23
RHQ0D01	276670NIC0178655	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHR2G58	276670T000775772	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
RHR3I61	276670T000775753	05/08/2022	76332	R\$ 293.47
RHR4C49	276670NIC0178556	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHR4C49	276670NIC0178659	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHS1F07	276670NIC0178673	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHS4F05	276670T000775761	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
RHS4G44	276670NIC0178750	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHS5C66	276670T000763058	08/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHS5I77	276670NIC0178471	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RHS5I77	276670NIC0178645	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHT3A80	276670T000660834	10/08/2022	58431	R\$ 195.23
RHT9E25	276670NIC0178562	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU2J26	276670NIC0178563	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU2J26	276670NIC0178598	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU2J26	276670NIC0178580	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU2J26	276670NIC0178742	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU2J26	276670NIC0178585	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHU6H47	276670T000764773	06/08/2022	76331	R\$ 293.47
RHU7A46	276670T000752060	07/08/2022	55171	R\$ 195.23
RHU7D29	276670NIC0178512	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHV2H75	276670T000660858	13/08/2022	76252	R\$ 293.47
RHV8C79	276670NIC0178508	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHW3A10	276670NIC0178479	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RHW3A11	276670NIC0178407	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RHW3E33	276670T000660826	10/08/2022	76251	R\$ 293.47
RHX2I24	276670T000683805	12/08/2022	76331	R\$ 293.47
RHY2H34	276670T000748147	09/08/2022	55500	R\$ 130.16
RJZ1B61	276670NIC0178629	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RME5I54	276670NIC0178536	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RMW5A94	276670NIC0178456	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RMW8J47	276670NIC0178394	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RNR1F42	276670NIC0178532	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RNR1F51	276670NIC0178725	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RNS9A98	276670NIC0178682	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RNZ1I95	276670T000766296	08/08/2022	76332	R\$ 293.47
RNZ3F44	276670NIC0178608	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTE1I45	276670T000725690	12/08/2022	54526	R\$ 195.23
RTE9J53	276670NIC0178380	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RTJ0A93	276670NIC0178372	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RTN4J08	276670NIC0178527	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTN5G22	276670NIC0178612	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTO4H52	276670NIC0178552	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTO4H61	276670NIC0178549	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RTO5E60	276670NIC0178651	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTQ4H94	276670NIC0178649	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTQ4I04	276670NIC0178657	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTT0F68	276670NIC0178726	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTT0F68	276670NIC0178575	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RTU4E16	276670NIC0178509	26/07/2022	50020	R\$ 586.94
RTV7E44	276670NIC0178356	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RTV7E44	276670NIC0178348	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTW2H38	276670T000762823	10/08/2022	76331	R\$ 293.47
RTX0D54	276670NIC0178672	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTX0D54	276670NIC0178705	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTX0D54	276670NIC0178422	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RTY5A59	276670NIC0178401	26/07/2022	50020	R\$ 390.46
RWA2A93	276670NIC0178753	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
RWA2A93	276670NIC0178715	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
SDP3G24	276670T000762842	11/08/2022	76252	R\$ 293.47
SDQ2I66	276670T000660811	09/08/2022	54526	R\$ 195.23
SDQ6J32	276670T000775767	08/08/2022	55414	R\$ 195.23
SDQ8E06	276670T000754365	06/08/2022	76331	R\$ 293.47
SEF1E02	276670NIC0178595	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
SEI1I25	276670NIC0178648	26/07/2022	50020	R\$ 260.32
SEJ7E77	276670T000718225	12/08/2022	76332	R\$ 293.47

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
---------------	------------------	---------------	--------------------	--------------------------



AHH8052	276670T000683799	11/08/2022	54600	
AHQ4E01	276670T000757241	08/08/2022	55500	
AHZ2084	276670T000775781	08/08/2022	54790	
AJD3454	276670T000779126	14/08/2022	55090	
AMO2214	276670T000589694	11/08/2022	73662	
AMV3B38	276670T000779109	13/08/2022	72340	
AOL4136	276670T000660808	08/08/2022	55500	
AOV0243	116100E009396102	09/08/2022	53800	
APW8I62	276670T000746074	06/08/2022	72340	7252656074
AQF8334	276670T000779087	12/08/2022	55500	
ASD4128	276670T000756606	10/08/2022	56300	
ATA3993	276670T000725703	14/08/2022	55090	
ATU2822	276670T000762811	08/08/2022	56731	
AUD9H81	276670T000660835	10/08/2022	56650	
AVL0021	276670T000775783	08/08/2022	54790	
AWM4409	276670T000764794	10/08/2022	73662	6545429956
AWT7E70	276670T000779051	08/08/2022	53800	
AXG6534	276670T000652878	14/08/2022	55500	
AXT1F77	276670T000779073	10/08/2022	56222	
AYR3849	276670T000678664	07/08/2022	55500	
AYR9231	276670T000678668	07/08/2022	55500	
BAA7A32	276670T000757244	09/08/2022	54600	
BAD5738	276670T000752073	10/08/2022	55500	3087170115
BBB9718	276670T000781119	12/08/2022	56731	4150546360
BBX2191	276670T000764782	06/08/2022	54790	2456052794
BBZ9B97	276670T000756602	10/08/2022	56300	
BCD8E29	276670T000756601	10/08/2022	56300	
BDA7F34	276670T000565758	10/08/2022	54600	2750726970
BDJ7I28	276670T000756594	07/08/2022	55920	
BDR8C70	276670T000764800	12/08/2022	73662	3523342598
BEJ1A36	276670X000490678	02/11/2021	74550	5769047312
BEY6F47	276670T000775841	13/08/2022	56731	
BLP7174	276670T000765136	08/08/2022	54600	
COV3380	276670T000683800	11/08/2022	55250	
CXO3078	276670T000660846	11/08/2022	55500	
DCE8459	276670T000756604	10/08/2022	56300	689646301
DDZ0I93	276670T000678665	07/08/2022	55500	
DQW4998	276670T000724440	10/08/2022	54600	
EBR2094	276670T000678667	07/08/2022	55500	
FOR3E29	276670T000678681	10/08/2022	53800	
GYZ5634	276670T000565756	08/08/2022	52311	5787178599
HMJ0B57	276670T000677747	08/08/2022	56570	
JGV5838	276670T000652879	14/08/2022	55500	
LAC9J61	276670T000660838	10/08/2022	56650	
QBK8F78	276670T000752091	12/08/2022	55500	
QKK2A95	276670T000660839	10/08/2022	56650	
QPR3D07	276670T000751788	13/08/2022	55920	
QQF5D33	276670T000756595	07/08/2022	55920	6213099518
RHS3G59	276670T000727130	09/08/2022	54600	7205259158
RMQ5I87	276670X000683360	30/07/2022	74550	3519898534

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 08/12/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAQ5D49	116100T000258173	12/10/2022	60501
ABD1D11	276670X000720054	08/10/2022	74550
ABJ2D55	276670X000719378	10/10/2022	74550
ABJ5D15	276670X000719844	07/10/2022	74630
ABJ9309	276670X000719642	08/10/2022	74550
ABL5557	276670X000718879	09/10/2022	74550
ABN2149	276670M000103951	10/10/2022	60503
ABP1194	276670X000719146	09/10/2022	74550
ABP6747	276670M000103945	09/10/2022	60503
ABR0588	276670X000719361	09/10/2022	74550
ABX4580	276670X000719167	09/10/2022	74630
ABY6B67	276670M000103947	10/10/2022	60503
ACA9566	276670X000719793	08/10/2022	74550
ACS3A91	276670X000718969	10/10/2022	74550
ACZ0J49	276670NIC0183315	30/09/2022	50020
ACZ0J49	276670NIC0183320	30/09/2022	50020
ACZ2D22	276670X000719845	08/10/2022	74550
ACZ2E02	276670X000719366	10/10/2022	74550
ADH0824	276670X000719346	09/10/2022	74550
ADJ8J20	276670X000719293	09/10/2022	74550
ADJ7I48	276670X000719902	08/10/2022	74550

ADJ8F42	276670X000719986	08/10/2022	74550
ADP9886	276670X000719387	09/10/2022	74550
ADV9333	276670X000719939	08/10/2022	74550
AEH9052	276670X000719432	09/10/2022	74550
AFC3295	276670X000719644	08/10/2022	74630
AFE4212	276670X000719837	08/10/2022	74550
AFE4212	276670X000719315	09/10/2022	74550
AFF8805	276670X000719551	09/10/2022	74550
AFI0J37	276670X000718968	09/10/2022	74550
AFJ0991	276670M000103929	09/10/2022	60503
AFK3545	276670X000718902	10/10/2022	74550
AFO0E77	276670X000718956	09/10/2022	74630
AFR1I21	276670X000719577	08/10/2022	74550
AFR3534	276670X000719259	09/10/2022	74550
AFW4044	276670X000719211	09/10/2022	74550
AFY5570	276670X000719022	09/10/2022	74550
AGA9G64	276670M000104046	07/10/2022	60503
AGE3423	276670X000720082	07/10/2022	74550
AGE6141	276670X000719835	08/10/2022	74550
AGF7516	276670X000719524	08/10/2022	74550
AGG2662	276670X000719225	09/10/2022	74550
AGH8792	276670X000719482	09/10/2022	74630
AGI3C71	276670X000719639	08/10/2022	74630
AGJ8066	276670X000719885	09/10/2022	74550
AGQ3I88	276670X000719070	09/10/2022	74550
AGR7849	276670X000719082	10/10/2022	74550
AHA7597	276670X000718934	09/10/2022	74550
AHB2417	276670X000720087	08/10/2022	74550
AHD0847	276670X000719701	09/10/2022	74630
AHF9G82	276670X000719424	09/10/2022	74550
AHI0106	276670X000720001	08/10/2022	74550
AHJ9356	276670X000719166	09/10/2022	74630
AHL5554	276670X000720014	09/10/2022	74550
AHM1666	276670X000719586	08/10/2022	74630
AHO1904	276670X000719901	08/10/2022	74630
AHO1904	276670X000719645	08/10/2022	74550
AHQ3617	276670X000720094	08/10/2022	74550
AHR1626	276670X000719562	08/10/2022	74550
AHR5238	276670X000718977	09/10/2022	74550
AHR9438	276670X000720000	08/10/2022	74550
AHX2900	276670X000719994	08/10/2022	74550
AHY4F60	276670X000718939	09/10/2022	74550
AHY9F44	276670X000719371	09/10/2022	74550
AHY9F44	276670M000104011	09/10/2022	60503
AHY9F44	276670X000720035	09/10/2022	74550
AHZ6D69	276670M000103971	10/10/2022	60503
AHZ8706	276670X000718882	09/10/2022	74550
AIC8I98	276670M000103948	09/10/2022	60503
AIM0116	276670X000719789	08/10/2022	74550
AIM4458	276670X000720077	07/10/2022	74710
AIN0A91	276670X000719669	08/10/2022	74550
AIQ0E04	276670X000720068	08/10/2022	74550
AIR6E72	276670X000719732	08/10/2022	74550
AIR6E72	276670X000719995	08/10/2022	74550
AIT1466	276670X000720066	08/10/2022	74710
AIT6633	276670NIC0183293	30/09/2022	50020
AIT7326	276670X000718844	10/10/2022	74550
AJC3216	276670X000719312	10/10/2022	74550
AJC3F08	276670X000719917	08/10/2022	74550
AJH5186	276670M000104023	08/10/2022	60503
AJJ4952	276670X000719392	09/10/2022	74550
AJN9184	276670X000719913	08/10/2022	74550
AJU4454	276670X000719041	10/10/2022	74630
AJU6222	276670X000719647	08/10/2022	74550
AJW0584	276670X000719965	07/10/2022	74550
AJW2395	276670X000718979	09/10/2022	74630
AJW8485	276670X000718833	10/10/2022	74550
AJX7E45	276670X000719887	08/10/2022	74550
AJY5222	276670NIC0183292	30/09/2022	50020
AKC1J08	276670X000719395	09/10/2022	74550
AKD2J57	276670X000719479	08/10/2022	74550
AKD8254	276670X000719909	08/10/2022	74550
AKF0C36	276670M000103996	08/10/2022	60503
AKG0I41	276670X000719039	10/10/2022	74550
AKG8658	276670M000103938	09/10/2022	60503
AKH6A66	276670NIC0183338	30/09/2022	50020
AKJ5364	276670X000718928	09/10/2022	74550
AKL8554	276670X000719509	09/10/2022	74550

AKO1813	276670X000719786	08/10/2022	74550
AKP7807	276670X000719207	09/10/2022	74550
AKP7H38	276670X000718997	10/10/2022	74550
AKR1E45	276670X000719209	09/10/2022	74550
AKS5F81	276670X000719275	09/10/2022	74550
AKS8474	276670X000718878	10/10/2022	74550
AKT4H84	276670X000719197	09/10/2022	74550
AKT5538	276670X000719661	08/10/2022	74550
AKT6741	276670X000719212	09/10/2022	74630
AKX0C97	276670X000719333	10/10/2022	74550
AKY0D02	276670X000719526	08/10/2022	74550
AKY1094	276670X000719529	08/10/2022	74550
AKY2E88	276670X000719611	08/10/2022	74550
AKZ1766	276670X000719083	10/10/2022	74550
AKZ8G98	276670X000719736	08/10/2022	74630
ALB5793	276670NIC0183295	30/09/2022	50020
ALD8B92	276670X000719688	08/10/2022	74630
ALE5248	276670X000719051	09/10/2022	74550
ALH4957	276670X000719150	09/10/2022	74630
ALI4222	276670X000719951	08/10/2022	74550
ALJ0J29	276670X000718849	09/10/2022	74550
ALJ7293	276670X000720040	08/10/2022	74630
ALK8764	276670X000719926	08/10/2022	74550
ALQ5052	116100T000258174	12/10/2022	54521
ALR2116	276670X000719466	09/10/2022	74550
ALS5895	276670X000719700	08/10/2022	74550
ALS5895	276670X000719963	08/10/2022	74550
ALV0028	276670X000719084	09/10/2022	74550
ALV5A25	276670X000718877	09/10/2022	74550
ALV6061	276670X000719393	10/10/2022	74550
ALZ5481	276670X000718919	10/10/2022	74550
ALZ7689	276670X000719046	09/10/2022	74550
AMB8E87	276670X000719603	08/10/2022	74550
AMC2I30	276670X000719727	08/10/2022	74550
AMC5G26	276670X000719646	08/10/2022	74630
AMF9190	276670X000719417	09/10/2022	74550
AMH5712	276670X000719760	08/10/2022	74550
AMH7003	276670X000718994	10/10/2022	74550
AMJ3051	276670M000104030	08/10/2022	60503
AML1I87	276670NIC0183286	30/09/2022	50020
AML4204	276670X000718883	10/10/2022	74550
AMO0380	276670X000719182	09/10/2022	74550
AMT0930	276670X000719497	08/10/2022	74550
AMV2157	276670X000719291	10/10/2022	74550
AMW6889	276670X000719637	07/10/2022	74550
AMX2510	276670X000719492	08/10/2022	74550
AMX8897	276670M000103994	08/10/2022	60503
AND1251	276670X000719750	08/10/2022	74550
AND5634	276670X000719636	08/10/2022	74550
AND5634	276670X000719938	08/10/2022	74550
AND5634	276670X000719552	08/10/2022	74630
AND5634	276670X000718855	10/10/2022	74550
AND5634	276670X000718874	10/10/2022	74550
ANH2664	276670X000719235	10/10/2022	74550
ANH4J31	276670M000103974	09/10/2022	60503
ANK2C19	276670X000718970	10/10/2022	74550
ANN6620	276670X000718846	09/10/2022	74550
ANN6620	276670X000719177	09/10/2022	74630
ANN8589	276670X000719178	09/10/2022	74630
ANO4689	276670X000719958	08/10/2022	74550
ANP8585	276670X000720062	08/10/2022	74550
ANT1786	276670M000103931	10/10/2022	60503
ANW6365	276670M000104009	09/10/2022	60503
ANX4E66	276670X000719050	09/10/2022	74550
ANX4E66	276670X000719437	09/10/2022	74630
ANX7213	276670X000719884	08/10/2022	74550
ANX9630	276670X000719731	09/10/2022	74630
ANX9686	276670X000719848	08/10/2022	74550
ANZ1J27	276670X000719862	08/10/2022	74630
ANZ2G63	276670X000719739	09/10/2022	74550
AOA9482	276670X000719964	08/10/2022	74550
AOA9482	276670X000719875	08/10/2022	74550
AOB3D65	276670X000719448	09/10/2022	74550
AOC1G77	276670M000104014	08/10/2022	60503
AOC4001	116100T000262653	12/10/2022	65300
AOC8C78	276670X000718857	09/10/2022	74630
AOE4316	276670X000720084	08/10/2022	74550
AOF2223	276670X000719899	08/10/2022	74550

AOH9796	276670M000103950	09/10/2022	60503
AOI1F92	276670X000720038	08/10/2022	74550
AOI1F92	276670X000719519	09/10/2022	74550
AOI1F92	276670X000719613	08/10/2022	74550
AOI1F92	276670X000719928	09/10/2022	74550
AOI1F92	276670X000719872	09/10/2022	74630
AOI1F92	276670M000103959	09/10/2022	60503
AOJ6B82	276670X000719475	08/10/2022	74550
AOK2529	276670X000719115	10/10/2022	74550
AOK6162	276670X000719027	10/10/2022	74550
AOL4562	276670M000104010	08/10/2022	60503
AOO8I63	276670X000719997	08/10/2022	74550
AOQ2274	276670X000718899	10/10/2022	74550
AOQ9760	276670X000719989	08/10/2022	74630
AOS0C15	276670X000719757	08/10/2022	74550
AOT2H42	276670X000719675	09/10/2022	74630
AOT5624	276670X000719895	08/10/2022	74550
AOU2C17	276670X000719506	07/10/2022	74550
AOW2A33	276670X000719294	09/10/2022	74550
AOZ5750	276670X000719941	08/10/2022	74550
AOZ8059	276670X000719569	08/10/2022	74550
APB7595	276670NIC0183319	30/09/2022	50020
APB7595	276670NIC0183346	30/09/2022	50020
APB7595	276670NIC0183290	30/09/2022	50020
APB9369	276670X000718988	09/10/2022	74550
APD2J74	276670X000719104	10/10/2022	74550
APD4915	116100T000258175	12/10/2022	60501
APD7051	276670X000718995	09/10/2022	74710
APD7051	276670X000718974	09/10/2022	74630
APE3I11	276670X000719025	09/10/2022	74550
APE7118	276670X000719702	08/10/2022	74550
APN5285	276670X000718880	09/10/2022	74550
APP7262	276670X000719950	08/10/2022	74550
APP7C92	276670X000719866	08/10/2022	74550
APP8903	276670X000719165	09/10/2022	74550
APT3176	276670X000719828	09/10/2022	74550
APT8640	276670X000719040	10/10/2022	74550
APU9C42	276670X000719608	08/10/2022	74550
APY7I00	276670X000719550	08/10/2022	74630
APY7J02	276670X000718963	09/10/2022	74550
APZ1114	276670X000719507	08/10/2022	74550
APZ2383	276670X000719402	09/10/2022	74550
AQA5250	276670X000719874	08/10/2022	74550
AQD0810	276670X000719001	10/10/2022	74630
AQD7644	276670X000719158	09/10/2022	74550
AQD9232	276670X000719101	09/10/2022	74550
AQD9B60	276670X000719576	08/10/2022	74550
AQE3B00	276670X000719397	10/10/2022	74550
AQH0528	276670X000719500	08/10/2022	74550
AQK0840	276670X000719248	09/10/2022	74550
AQK7212	276670X000719532	08/10/2022	74550
AQM9125	276670X000718985	09/10/2022	74550
AQO3208	276670X000719444	10/10/2022	74550
AQP6G41	276670X000719762	08/10/2022	74550
AQS5609	276670X000719290	09/10/2022	74550
AQS8A34	276670X000719829	08/10/2022	74550
AQT9572	276670X000719154	10/10/2022	74710
AQW3911	276670X000719905	08/10/2022	74630
AQX1413	276670X000720039	08/10/2022	74710
AQX7G53	276670M000103989	08/10/2022	60503
AQZ0C75	276670X000719720	09/10/2022	74550
AQZ1001	276670X000719108	10/10/2022	74550
ARA0840	276670X000719615	08/10/2022	74550
ARA0840	276670X000719490	08/10/2022	74550
ARA3288	276670X000720099	08/10/2022	74550
ARB5748	276670M000104040	08/10/2022	60503
ARB5748	276670X000718825	09/10/2022	74550
ARC2J69	276670M000104032	08/10/2022	60503
ARC5E42	276670X000719759	08/10/2022	74550
ARC9C04	276670X000719903	08/10/2022	74550
ARE8172	276670X000719573	08/10/2022	74550
ARF8976	276670X000718864	10/10/2022	74550
ARG3C55	276670X000720006	08/10/2022	74550
ARG9231	276670X000720096	08/10/2022	74550
ARI2691	276670X000719338	09/10/2022	74630
ARJ7A55	276670X000719606	08/10/2022	74550
ARK7858	276670X000719130	09/10/2022	74550
ARK9272	276670X000719663	08/10/2022	74550

ARQ2831	276670X000719716	08/10/2022	74550
ARS5772	276670X000718976	09/10/2022	74630
ART0F97	276670X000718903	10/10/2022	74630
ART8266	276670X000720031	08/10/2022	74550
ARU7505	276670X000720015	08/10/2022	74550
ARV0I97	276670X000719960	08/10/2022	74550
ARV7B53	276670X000720021	08/10/2022	74550
ARW2I84	276670X000719987	08/10/2022	74550
ARX0H14	276670M000103949	09/10/2022	60503
ARX6G11	276670NIC0183306	30/09/2022	50020
ARZ8A44	276670M000104043	08/10/2022	60503
ASB0906	276670X000719226	09/10/2022	74550
ASB0906	276670X000719518	09/10/2022	74550
ASC2887	276670X000719443	09/10/2022	74550
ASE4052	276670X000719087	09/10/2022	74550
ASF8265	276670X000719643	08/10/2022	74630
ASF8265	276670X000719554	08/10/2022	74550
ASH5C82	276670X000719591	08/10/2022	74710
ASH9C29	276670X000719415	10/10/2022	74550
ASK9331	276670X000718936	09/10/2022	74550
ASP2584	276670X000719484	09/10/2022	74550
ASR2A27	276670X000719494	08/10/2022	74550
ASR2H93	276670X000719396	09/10/2022	74550
AST2711	276670X000719352	09/10/2022	74550
AST3J48	276670X000718971	09/10/2022	74550
AST6583	276670NIC0183340	30/09/2022	50020
AST7759	276670X000719335	10/10/2022	74630
ASV3428	276670X000719745	08/10/2022	74550
ASV6092	276670X000719438	09/10/2022	74550
ASV7269	276670X000719458	10/10/2022	74550
ASX4689	276670X000718932	09/10/2022	74630
ASX4689	276670X000719726	08/10/2022	74550
ASX4689	276670X000719792	09/10/2022	74550
ASX4A95	276670X000718975	09/10/2022	74550
ASX5G63	276670X000718838	10/10/2022	74550
ASX7002	276670X000719578	08/10/2022	74550
ASY2190	276670X000719570	08/10/2022	74630
ASY3207	276670X000719898	08/10/2022	74550
ASY8315	276670X000719106	10/10/2022	74630
ASY9239	276670X000718873	10/10/2022	74630
ASZ7053	276670X000719822	08/10/2022	74550
ATA7E27	276670NIC0183363	30/09/2022	50020
ATA8658	276670X000719200	10/10/2022	74550
ATB0318	276670X000719827	08/10/2022	74550
ATB8023	276670X000719100	09/10/2022	74550
ATB9053	276670X000718890	09/10/2022	74550
ATB9584	276670X000719556	08/10/2022	74630
ATC4971	276670X000719868	08/10/2022	74550
ATD8A81	276670X000719942	08/10/2022	74630
ATE9590	276670M000104016	07/10/2022	60503
ATF7H49	276670X000719427	09/10/2022	74550
ATG4G90	276670X000719295	09/10/2022	74550
ATH2G36	276670X000719626	07/10/2022	74550
ATH6125	276670X000719447	09/10/2022	74630
ATI2784	276670X000720110	09/10/2022	74550
ATJ7310	276670X000718910	09/10/2022	74550
ATJ7310	276670X000719257	09/10/2022	74550
ATK5419	276670X000719210	09/10/2022	74550
ATL3B24	276670X000719633	08/10/2022	74630
ATL4871	276670X000719536	08/10/2022	74550
ATM4034	276670X000719042	09/10/2022	74550
ATP4F88	276670X000719599	08/10/2022	74630
ATV5380	276670X000718935	09/10/2022	74550
ATW4G36	116100T000258147	12/10/2022	65300
ATW7H36	276670X000719297	09/10/2022	74550
ATX1D74	276670X000719579	08/10/2022	74550
ATX3J10	276670M000103936	09/10/2022	60503
ATX5E26	276670X000719017	09/10/2022	74550
ATX6728	276670X000719858	08/10/2022	74550
ATZ1577	276670X000719329	10/10/2022	74550
ATZ2D91	276670X000719330	09/10/2022	74550
ATZ6057	276670X000718907	09/10/2022	74550
ATZ9D71	276670X000718967	09/10/2022	74550
AUA3898	276670X000719057	10/10/2022	74550
AUA4923	276670M000104007	08/10/2022	60503
AUC1141	276670X000719069	10/10/2022	74630
AUC1141	276670X000720016	08/10/2022	74630
AUD3079	276670M000103954	09/10/2022	60503

AUD3079	276670M000103965	09/10/2022	60503
AUD9979	276670X000718860	09/10/2022	74550
AUD9J02	276670X000718962	09/10/2022	74550
AUE9022	276670X000719495	08/10/2022	74550
AUG5765	276670X000719601	08/10/2022	74550
AUH0551	276670X000719388	09/10/2022	74550
AUH4139	276670X000719348	09/10/2022	74550
AUH4250	276670X000719469	10/10/2022	74550
AUH4399	276670M000103975	09/10/2022	60503
AUK0247	276670X000719367	10/10/2022	74550
AUK7H49	276670X000720097	08/10/2022	74550
AUL3105	276670X000720010	08/10/2022	74550
AUO2D44	276670X000719446	09/10/2022	74550
AUO5I80	276670X000720103	08/10/2022	74550
AUR4B67	116100T000262651	12/10/2022	65300
AUR9963	276670X000719113	09/10/2022	74550
AUV2374	276670X000719855	08/10/2022	74550
AUV6740	276670X000719927	09/10/2022	74550
AUV6J27	276670X000719245	09/10/2022	74550
AUV9A24	276670X000719009	10/10/2022	74550
AUW4336	276670X000719012	09/10/2022	74550
AUW4862	276670X000719204	09/10/2022	74550
AUX5275	276670NIC0183354	30/09/2022	50020
AUY3F12	276670X000719353	10/10/2022	74550
AUY5799	276670M000104020	08/10/2022	60503
AUY5799	276670M000103992	08/10/2022	60503
AUZ9731	276670NIC0183331	30/09/2022	50020
AVA5407	276670X000720107	08/10/2022	74550
AVD0E84	276670X000719127	10/10/2022	74550
AVD5627	276670X000719531	08/10/2022	74550
AVD6B29	276670X000719277	10/10/2022	74550
AVD7205	276670X000719299	10/10/2022	74550
AVF0B28	276670X000719107	10/10/2022	74550
AVF5634	276670X000719023	09/10/2022	74550
AVH9B43	276670X000719244	09/10/2022	74550
AVJ2816	276670X000719664	08/10/2022	74550
AVJ7923	276670X000719255	09/10/2022	74550
AVJ7H46	276670X000719357	09/10/2022	74550
AVJ8757	276670M000103955	09/10/2022	60503
AVK5F73	276670X000719988	08/10/2022	74550
AVK6158	276670X000718921	09/10/2022	74550
AVK6B01	276670X000719748	08/10/2022	74550
AVL4629	276670X000719473	10/10/2022	74550
AVM7C70	276670X000719384	09/10/2022	74550
AVO6596	276670X000719878	08/10/2022	74550
AVP5908	276670X000719049	09/10/2022	74550
AVP9F07	276670X000719840	08/10/2022	74550
AVQ3C48	276670X000719679	09/10/2022	74630
AVR0H79	276670NIC0183360	30/09/2022	50020
AVR3J47	276670X000719749	08/10/2022	74550
AVR5J28	276670X000719737	08/10/2022	74550
AVR8C77	276670X000720004	08/10/2022	74550
AVT4410	276670X000719541	08/10/2022	74630
AVV0127	276670X000719201	09/10/2022	74550
AVV0181	276670X000719360	09/10/2022	74550
AVV3E61	276670X000719982	08/10/2022	74630
AVW4I45	276670X000719179	09/10/2022	74550
AVW9286	276670M000103952	09/10/2022	60503
AVW9985	276670X000720102	08/10/2022	74550
AVX0795	276670X000719420	10/10/2022	74550
AVX6845	276670X000719850	09/10/2022	74550
AVZ0234	276670X000719003	09/10/2022	74550
AVZ3B67	276670X000719708	09/10/2022	74550
AVZ4508	276670X000719508	08/10/2022	74550
AWC5D21	276670X000719187	09/10/2022	74550
AWC8H85	276670X000719472	09/10/2022	74550
AWE2654	276670X000719278	09/10/2022	74550
AWF1635	276670NIC0183341	30/09/2022	50020
AWF5I40	276670X000719659	08/10/2022	74550
AWH8823	276670X000719020	09/10/2022	74550
AWI5C75	276670X000720088	07/10/2022	74550
AWJ0I47	276670X000720043	08/10/2022	74550
AWK1J16	276670X000719667	08/10/2022	74550
AWP8H54	276670X000719092	10/10/2022	74550
AWQ1208	276670X000718978	09/10/2022	74550
AWQ1208	276670X000719176	09/10/2022	74550
AWQ2250	276670X000719056	09/10/2022	74550
AWT5C53	276670X000720005	08/10/2022	74550

AWU7790	276670X000718869	10/10/2022	74550
AWU9I50	276670X000719742	08/10/2022	74550
AWV6A05	276670NIC0183324	30/09/2022	50020
AWW2822	276670X000719673	08/10/2022	74550
AWX1C17	276670X000719028	09/10/2022	74550
AWX8448	276670X000719955	08/10/2022	74550
AWY4571	276670X000719555	08/10/2022	74550
AWZ6185	276670X000719033	10/10/2022	74550
AXA5J56	276670X000719557	08/10/2022	74550
AXA6370	276670X000719657	08/10/2022	74550
AXB1985	276670X000719320	09/10/2022	74550
AXE7163	276670NIC0183351	30/09/2022	50020
AXG0031	276670X000719103	10/10/2022	74550
AXG8E42	276670X000719307	10/10/2022	74550
AXH4171	276670X000719098	10/10/2022	74550
AXH8152	276670NIC0183281	30/09/2022	50020
AXI4453	276670X000719416	09/10/2022	74550
AXI4555	276670X000718827	09/10/2022	74550
AXI5844	276670X000719769	09/10/2022	74550
AXI6289	276670X000719423	09/10/2022	74550
AXK0E12	276670X000719711	08/10/2022	74550
AXL3D39	276670X000719953	08/10/2022	74550
AXL4C61	276670X000719803	07/10/2022	74550
AXL9038	276670X000719433	09/10/2022	74630
AXO4957	276670X000718914	09/10/2022	74550
AXP3H88	276670X000720098	07/10/2022	74550
AXR6411	276670X000719877	08/10/2022	74550
AXS3H43	276670X000719401	10/10/2022	74550
AXS6813	276670X000719322	09/10/2022	74550
AXS6961	276670X000719904	08/10/2022	74550
AXS7845	276670X000719281	10/10/2022	74550
AXT0H76	276670M000103968	09/10/2022	60503
AXV6419	276670X000719026	10/10/2022	74550
AXX3874	276670X000719151	09/10/2022	74550
AXX5224	276670X000720065	08/10/2022	74630
AXY7D42	276670X000720074	08/10/2022	74550
AXY7D42	276670X000719483	08/10/2022	74550
AXY8796	276670X000719434	09/10/2022	74710
AXZ0G63	276670X000719785	08/10/2022	74550
AXZ7I60	276670X000719170	09/10/2022	74550
AYA2681	276670NIC0183298	30/09/2022	50020
AYA6H17	276670X000719267	09/10/2022	74550
AYB9358	276670X000719893	09/10/2022	74550
AYC0884	276670NIC0183297	30/09/2022	50020
AYD8637	276670X000720011	09/10/2022	74550
AYF7I12	276670X000719459	09/10/2022	74550
AYG1220	276670X000720042	08/10/2022	74550
AYG4867	276670X000719671	08/10/2022	74550
AYH6E69	276670X000719287	10/10/2022	74550
AYK5473	276670X000719152	09/10/2022	74550
AYK7B64	276670X000719399	09/10/2022	74550
AYK8384	276670X000720048	09/10/2022	74630
AYK8384	276670NIC0183303	30/09/2022	50020
AYK8384	276670X000719328	09/10/2022	74550
AYL4786	276670X000719440	09/10/2022	74550
AYL5721	276670X000720058	09/10/2022	74550
AYM9549	276670M000103934	09/10/2022	60503
AYN7389	276670X000719976	09/10/2022	74550
AYP3096	276670X000719005	09/10/2022	74550
AYR3127	276670NIC0183348	30/09/2022	50020
AYR3J03	276670M000104021	09/10/2022	60503
AYR6A22	276670X000718870	10/10/2022	74550
AYR9H48	276670X000719549	08/10/2022	74550
AYS0617	276670X000720073	08/10/2022	74550
AYS2E44	276670X000719857	08/10/2022	74550
AYS4960	276670NIC0183304	30/09/2022	50020
AYS6A45	276670X000719093	09/10/2022	74630
AYS9512	276670X000719538	08/10/2022	74550
AYT1A61	276670X000719240	09/10/2022	74550
AYT4366	276670X000719652	08/10/2022	74550
AYT6895	276670M000104018	08/10/2022	60503
AYU1981	276670X000719668	09/10/2022	74550
AYU1981	276670X000720049	09/10/2022	74550
AYV6H31	276670NIC0183329	30/09/2022	50020
AYV7389	276670X000719831	09/10/2022	74710
AYX6J76	276670X000719721	08/10/2022	74550
AYY3809	276670X000718868	09/10/2022	74550
AYY5A31	276670X000719973	08/10/2022	74550

AYZ6212	276670X000718958	09/10/2022	74550
AZC2C12	276670M000103980	09/10/2022	60503
AZD6G12	276670X000719155	09/10/2022	74550
AZE4485	276670X000719390	10/10/2022	74550
AZE4B18	276670X000719496	08/10/2022	74550
AZG3599	276670X000719617	08/10/2022	74550
AZH7680	276670X000719616	08/10/2022	74550
AZI9819	276670X000719370	09/10/2022	74550
AZJ1101	276670X000719825	09/10/2022	74550
AZJ1101	276670X000719676	08/10/2022	74630
AZJ2654	276670M000104013	08/10/2022	60503
AZK6F07	276670M000103972	09/10/2022	60503
AZK8C69	276670X000718990	09/10/2022	74550
AZM3A39	276670X000719368	09/10/2022	74550
AZM4791	276670X000718896	09/10/2022	74550
AZO7J59	276670X000718981	10/10/2022	74550
AZO7J83	276670M000104041	09/10/2022	60503
AZP1038	276670X000719253	10/10/2022	74630
AZP4380	276670X000719376	10/10/2022	74550
AZS5G52	276670X000718972	09/10/2022	74550
AZT0875	276670X000718940	09/10/2022	74630
AZT2028	276670X000719522	08/10/2022	74550
AZU8A09	276670X000719481	08/10/2022	74550
AZW5I37	276670X000718887	10/10/2022	74550
AZW9F20	276670X000720041	08/10/2022	74550
AZX3D42	276670X000719319	09/10/2022	74550
AZX7C03	276670X000719090	09/10/2022	74550
AZZ9648	276670X000719954	08/10/2022	74550
BAA3F76	276670X000719006	09/10/2022	74550
BAB2590	276670X000719814	08/10/2022	74630
BAE2851	276670X000719818	09/10/2022	74550
BAF9F38	276670X000719032	09/10/2022	74630
BAG4C53	276670X000719289	10/10/2022	74550
BAG5492	276670X000720053	08/10/2022	74710
BAG5547	276670X000719758	08/10/2022	74550
BAG7904	276670M000104022	09/10/2022	60503
BAG8388	276670NIC0183318	30/09/2022	50020
BAI0H14	276670X000719696	08/10/2022	74550
BAJ9192	276670X000719099	09/10/2022	74630
BAK5A72	276670M000104015	09/10/2022	60503
BAL8026	276670X000719000	09/10/2022	74550
BAM1151	276670X000720036	08/10/2022	74550
BAM3708	276670X000719691	08/10/2022	74550
BAM3B03	276670X000718913	09/10/2022	74550
BAN2817	276670X000719045	09/10/2022	74550
BAN5G57	276670X000719852	09/10/2022	74550
BAN6G71	276670X000719021	09/10/2022	74630
BAN6G71	276670X000719266	09/10/2022	74550
BAO6695	276670X000719956	08/10/2022	74550
BAP8319	276670X000719460	09/10/2022	74550
BAQ4G31	276670X000719345	09/10/2022	74550
BAQ5535	276670X000719534	09/10/2022	74630
BAQ6871	276670X000719198	09/10/2022	74550
BAS3A44	276670X000718926	10/10/2022	74550
BAS7B48	276670X000719480	07/10/2022	74550
BAS7J41	276670NIC0183345	30/09/2022	50020
BAU7995	276670X000719772	08/10/2022	74630
BAU8A44	276670X000719791	08/10/2022	74630
BAW2909	276670M000103999	08/10/2022	60503
BAW9156	276670X000719944	08/10/2022	74550
BAW9558	276670X000719363	09/10/2022	74550
BAY3I62	276670X000718866	09/10/2022	74550
BAZ8B40	276670NIC0183333	30/09/2022	50020
BBA4J00	276670X000719224	10/10/2022	74550
BBC1I78	276670X000719856	08/10/2022	74550
BBC5A46	276670X000719891	08/10/2022	74550
BBD2G89	276670X000720030	08/10/2022	74550
BBE1263	276670X000719326	10/10/2022	74550
BBH0D14	276670X000719220	09/10/2022	74550
BBH4671	276670X000719474	08/10/2022	74550
BBH8673	276670X000719421	09/10/2022	74550
BBI5109	276670M000103991	09/10/2022	56732
BBI8414	276670X000719135	10/10/2022	74550
BBL2368	276670X000719859	08/10/2022	74550
BBL4551	276670X000719767	08/10/2022	74550
BBP1728	276670X000719288	10/10/2022	74550
BBP3556	276670X000719216	10/10/2022	74550
BBP9106	276670X000719998	08/10/2022	74550



BBQ7A81	276670X000719232	10/10/2022	74550
BBQ8D48	276670X000718929	09/10/2022	74550
BBR4J85	276670X000719781	08/10/2022	74550
BBR8753	276670X000719806	07/10/2022	74550
BBS1890	276670NIC0183300	30/09/2022	50020
BBS1F25	276670X000719843	09/10/2022	74550
BBS4032	276670X000719268	09/10/2022	74630
BBU0B06	276670X000718987	09/10/2022	74550
BBV4J75	276670NIC0183302	30/09/2022	50020
BBW0E89	276670M000104038	08/10/2022	60503
BBW8J34	276670X000719214	09/10/2022	74550
BBX4E84	276670X000718966	09/10/2022	74550
BBX5679	276670X000719208	10/10/2022	74550
BBX6J30	276670X000719808	08/10/2022	74550
BBZ3905	276670X000720108	08/10/2022	74550
BBZ6987	276670X000719947	08/10/2022	74550
BCC2J47	276670X000718986	09/10/2022	74550
BCC5F36	276670X000719943	09/10/2022	74550
BCD1172	276670X000719205	09/10/2022	74550
BCD2G52	276670X000719881	08/10/2022	74550
BCD4B60	276670X000719728	08/10/2022	74550
BCE5H40	276670X000718998	09/10/2022	74550
BCF1663	276670X000718862	09/10/2022	74550
BCF9201	276670X000719271	10/10/2022	74550
BCG1036	276670X000719933	08/10/2022	74550
BCG1H53	276670X000719476	08/10/2022	74550
BCG4G19	276670X000719419	10/10/2022	74550
BCG6J58	276670X000720059	08/10/2022	74550
BCH7650	276670X000718881	10/10/2022	74550
BCH7H72	276670X000719582	08/10/2022	74550
BCI7E23	276670M000103986	07/10/2022	60503
BCJ8371	276670X000719503	08/10/2022	74550
BCL1918	276670X000719980	08/10/2022	74550
BCL1918	276670X000719698	08/10/2022	74550
BCL8C04	276670X000719625	08/10/2022	74550
BCM7068	276670X000719672	08/10/2022	74630
BCN0406	276670X000719097	09/10/2022	74550
BCN6026	276670NIC0183310	30/09/2022	50020
BCP6149	276670X000719560	07/10/2022	74550
BCP6615	276670X000719296	09/10/2022	74630
BCP9890	276670X000719343	09/10/2022	74550
BCQ3I06	276670X000719369	09/10/2022	74550
BCR6567	276670X000719116	09/10/2022	74550
BCR9A81	276670X000719865	08/10/2022	74550
BCS3E66	276670X000719607	08/10/2022	74630
BCS5F43	276670M000104004	08/10/2022	60503
BCT0F31	276670X000719089	09/10/2022	74550
BCT0H35	276670X000720028	08/10/2022	74550
BCT5F75	276670X000719961	08/10/2022	74550
BCT6C14	116100T000258145	12/10/2022	65300
BCU8D28	116100T000258171	12/10/2022	54521
BCV1C41	276670X000719535	08/10/2022	74550
BCV3B95	276670X000719735	08/10/2022	74550
BCV9D06	276670X000718826	09/10/2022	74550
BCV9F73	276670X000719355	10/10/2022	74550
BCW2016	276670X000720032	08/10/2022	74550
BCX2I98	276670X000719144	10/10/2022	74550
BCX8F03	276670X000719501	09/10/2022	74550
BCY8F52	276670X000719029	10/10/2022	74550
BDA0400	276670NIC0183288	30/09/2022	50020
BDA1C80	276670X000718938	10/10/2022	74550
BDB5D66	276670X000719276	10/10/2022	74550
BDB6C59	276670X000719362	09/10/2022	74630
BDB6C59	276670X000718916	09/10/2022	74550
BDC9E53	276670X000719992	08/10/2022	74550
BDC9F21	276670X000719809	08/10/2022	74550
BDC9F21	276670X000718830	10/10/2022	74550
BDC9G76	276670X000720109	08/10/2022	74550
BDD3J63	276670X000719533	08/10/2022	74550
BDD7C82	276670X000719313	10/10/2022	74550
BDD7I50	276670X000718829	09/10/2022	74550
BDE2G18	276670X000720072	09/10/2022	74550
BDE5C72	276670X000719487	08/10/2022	74550
BDE8A42	276670X000719764	08/10/2022	74550
BDF4H36	276670X000719162	09/10/2022	74550
BDF9B27	276670X000718892	10/10/2022	74550
BDG8A34	276670X000719709	08/10/2022	74550
BDH2823	276670NIC0183349	30/09/2022	50020

BDH2I98	276670M000103939	09/10/2022	60503
BDH4G10	276670X000719853	08/10/2022	74550
BDI1D87	276670X000719126	09/10/2022	74630
BDI2503	276670X000719596	08/10/2022	74630
BDI6E96	276670X000719305	09/10/2022	74550
BDJ1H87	276670NIC0183347	30/09/2022	50020
BDK5C08	276670X000719286	09/10/2022	74550
BDK8J44	276670NIC0183336	30/09/2022	50020
BDL6A81	276670X000719890	09/10/2022	74550
BDM4F33	276670X000719068	10/10/2022	74550
BDN1A90	276670X000719722	08/10/2022	74550
BDN8A75	276670X000720061	08/10/2022	74550
BDO8A37	276670X000719651	08/10/2022	74550
BDP6B15	276670X000719140	09/10/2022	74550
BDQ3H70	276670X000719468	09/10/2022	74550
BDQ4I02	276670M000104027	08/10/2022	60503
BDQ5H85	276670X000719800	07/10/2022	74550
BDQ8D36	276670X000719957	08/10/2022	74550
BDR0603	276670X000719311	09/10/2022	74630
BDS0I63	276670X000719137	10/10/2022	74550
BDS5G12	276670X000719252	09/10/2022	74550
BDS5G30	276670X000720089	08/10/2022	74550
BDS6I35	276670X000719464	09/10/2022	74550
BDT5I53	276670M000103963	09/10/2022	60503
BDT6B50	276670M000104005	08/10/2022	60503
BDT8B04	276670X000719118	09/10/2022	74550
BDU0B65	276670X000719280	10/10/2022	74550
BDU3G98	276670X000719285	09/10/2022	74550
BDU5I45	276670NIC0183356	30/09/2022	50020
BDV1705	276670M000104001	07/10/2022	60503
BDV6J54	276670X000719076	10/10/2022	74550
BDW6A98	276670X000719567	08/10/2022	74550
BDX6I13	276670M000103956	09/10/2022	60503
BDX8D03	276670X000718905	09/10/2022	74550
BDY1J33	276670X000719403	09/10/2022	74550
BDZ6F95	276670X000719358	09/10/2022	74550
BEA1B91	276670X000719272	09/10/2022	74550
BEA1G43	276670X000719968	08/10/2022	74550
BEA6I95	276670X000719743	09/10/2022	74630
BEB6C68	276670X000719301	09/10/2022	74550
BEB6H99	276670NIC0183294	30/09/2022	50020
BEC6I17	276670X000719620	08/10/2022	74550
BEC7E85	276670X000719832	08/10/2022	74550
BEC9G61	276670X000720091	08/10/2022	74550
BED1B49	276670X000719934	08/10/2022	74630
BED1C48	276670X000718991	09/10/2022	74550
BED5G07	276670X000718848	09/10/2022	74550
BED9B90	276670NIC0183282	30/09/2022	50020
BEE7B99	276670X000718951	10/10/2022	74550
BEF7J98	276670X000720045	09/10/2022	74550
BEG2219	276670X000719948	08/10/2022	74550
BEI0D19	276670X000719455	09/10/2022	74550
BEJ0J45	276670NIC0183358	30/09/2022	50020
BEJ0J45	276670NIC0183362	30/09/2022	50020
BEK4C31	276670NIC0183285	30/09/2022	50020
BEK9A32	276670M000103953	09/10/2022	60503
BEL4219	276670NIC0183343	30/09/2022	50020
BEN2J41	276670X000718933	09/10/2022	74550
BEN6F10	276670X000719816	08/10/2022	74550
BEN7E44	276670X000718859	10/10/2022	74550
BEO4B25	276670X000719134	09/10/2022	74550
BEO4J16	276670X000719230	09/10/2022	74550
BEP0I78	276670X000718839	10/10/2022	74550
BEQ5E57	276670X000719634	08/10/2022	74630
BEQ6I73	276670X000719060	09/10/2022	74550
BES1G64	276670X000720044	08/10/2022	74550
BET1062	276670X000719770	08/10/2022	74550
BET3955	276670X000719375	09/10/2022	74550
BET4262	276670X000719801	08/10/2022	74550
BET7F99	276670X000719031	09/10/2022	74550
BEU3J69	276670M000104025	08/10/2022	60503
BEU5J91	276670X000719662	08/10/2022	74550
BEV3B19	276670NIC0183326	30/09/2022	50020
BEV5J66	276670X000718901	09/10/2022	74550
BEV9J60	276670M000103979	09/10/2022	60503
BEW3E51	276670X000719269	09/10/2022	74550
BEW6F82	276670NIC0183359	30/09/2022	50020
BEW9E39	276670M000103940	09/10/2022	60503

BEX7E77	276670X000719804	08/10/2022	74550
BEZ4J12	276670X000718897	09/10/2022	74550
BFO0503	276670X000719826	08/10/2022	74550
BGB0765	276670X000719761	08/10/2022	74550
BIA1663	276670X000718875	09/10/2022	74550
BIJ2229	276670X000720070	08/10/2022	74550
BJP6728	276670X000718842	09/10/2022	74630
BLB0623	276670X000719264	10/10/2022	74550
BMW0G23	276670NIC0183305	30/09/2022	50020
BMZ1A90	276670X000720092	08/10/2022	74550
BMZ1A90	276670X000718959	09/10/2022	74630
BNC7531	276670X000719879	08/10/2022	74550
BNH2911	276670X000719546	08/10/2022	74550
BOG7829	276670X000719824	08/10/2022	74550
BQK3090	276670X000719077	09/10/2022	74550
BRE1335	116100T000258172	12/10/2022	54521
BRY0J97	276670NIC0183321	30/09/2022	50020
BTJ3686	276670X000719119	10/10/2022	74630
BTJ3686	276670X000719175	10/10/2022	74550
BTJ3686	276670X000719979	08/10/2022	74550
BTY1J15	276670X000719833	07/10/2022	74630
BXC2290	276670X000718992	10/10/2022	74550
BXT1F62	276670X000719085	09/10/2022	74550
BZC1673	276670X000719066	09/10/2022	74550
CAK7515	276670X000719665	08/10/2022	74550
CAW2631	276670X000719977	08/10/2022	74550
CAW8E83	276670X000719681	08/10/2022	74550
CBA9690	276670X000719356	09/10/2022	74550
CCA4174	276670X000720064	08/10/2022	74550
CCD3378	276670X000719970	08/10/2022	74550
CCN4045	276670M000104003	08/10/2022	60503
CDV9720	276670X000720008	08/10/2022	74550
CEL3550	276670X000720033	09/10/2022	74550
CEL3550	276670X000719148	10/10/2022	74550
CGJ1J80	276670X000719233	10/10/2022	74710
CHF9628	276670X000719391	09/10/2022	74550
CHJ8076	276670NIC0183325	30/09/2022	50020
CIH4870	276670X000719088	09/10/2022	74630
CIW5170	276670X000720024	08/10/2022	74550
CKN1E93	276670X000719631	08/10/2022	74550
CKV5205	276670X000719168	09/10/2022	74550
CLM8774	276670X000719622	08/10/2022	74550
CLQ2584	276670X000719124	09/10/2022	74550
CMB5313	276670X000719921	08/10/2022	74630
CMW3J26	276670X000718931	09/10/2022	74550
CNA9323	276670X000718949	10/10/2022	74550
CNW0651	276670M000103942	10/10/2022	60503
CNX6888	276670X000719584	09/10/2022	74550
COQ8617	276670X000719962	08/10/2022	74550
CQW3888	276670X000719778	08/10/2022	74550
CRR9D79	276670X000719190	10/10/2022	74550
CSN3118	276670X000719602	08/10/2022	74550
CTD0824	276670X000719880	08/10/2022	74550
CTD0824	276670X000719309	09/10/2022	74630
CTZ3607	276670X000719409	09/10/2022	74550
CUL1F05	276670X000719094	09/10/2022	74550
CVB3947	276670M000103941	09/10/2022	60503
CWP4I04	276670X000719882	09/10/2022	74630
CXG4041	276670X000719441	10/10/2022	74550
CXM2C50	276670NIC0183287	30/09/2022	50020
CXN7436	276670X000718911	09/10/2022	74550
CXN7436	276670X000718861	09/10/2022	74550
CXV9871	276670X000719724	08/10/2022	74550
CYU2635	276670X000719004	10/10/2022	74550
CYX0731	276670X000718954	10/10/2022	74550
CZL9829	276670X000719442	09/10/2022	74550
CZL9E18	276670M000103976	09/10/2022	60503
CZQ4H62	276670X000718957	09/10/2022	74630
CZQ7H56	276670X000718941	09/10/2022	74550
CZR3115	276670X000718955	09/10/2022	74550
DAQ1861	276670X000719213	09/10/2022	74550
DAS5494	276670X000719342	09/10/2022	74550
DBR9335	276670M000103987	08/10/2022	60503
DBT1857	276670X000719894	09/10/2022	74550
DBW0225	276670X000719810	08/10/2022	74630
DCN8090	276670X000719114	09/10/2022	74630
DDG1816	276670X000719234	09/10/2022	74550
DDP5G53	276670X000719445	09/10/2022	74550

DDP5G53	276670X000719373	09/10/2022	74550
DEJ0E50	276670X000720018	09/10/2022	74550
DEV5597	276670X000720075	08/10/2022	74550
DFG9294	276670X000719193	09/10/2022	74550
DFL9242	276670X000719125	09/10/2022	74550
DFO6635	276670X000719907	08/10/2022	74550
DFR5H34	276670X000719805	08/10/2022	74550
DGN0B39	276670X000720007	08/10/2022	74550
DGU9522	276670X000719574	08/10/2022	74550
DGU9522	276670X000718973	09/10/2022	74550
DHP4D10	276670X000719394	09/10/2022	74550
DHS1D19	276670X000719265	09/10/2022	74550
DHS1D19	276670X000719428	09/10/2022	74550
DHT8393	276670M000103970	09/10/2022	60503
DHT8393	276670X000719747	08/10/2022	74550
DIQ0390	276670X000719564	08/10/2022	74630
DIU9915	276670X000719754	08/10/2022	74550
DJE8D14	276670X000719110	10/10/2022	74550
DJN0B82	276670X000719851	08/10/2022	74550
DKY2166	276670X000719945	08/10/2022	74550
DKY2166	276670X000719034	09/10/2022	74550
DLG4938	276670X000719186	09/10/2022	74550
DLX7110	276670X000719797	08/10/2022	74550
DNA8B75	276670X000719365	09/10/2022	74550
DNR7C73	276670X000719145	10/10/2022	74550
DNU3465	276670X000719896	08/10/2022	74550
DQA4G29	276670X000718908	09/10/2022	74550
DQM3894	276670X000719694	08/10/2022	74550
DQP5510	276670X000718937	09/10/2022	74630
DSF2374	276670X000718900	09/10/2022	74550
DSL8482	276670X000720105	09/10/2022	74550
DTJ6654	276670X000720019	09/10/2022	74550
DTL9B62	276670X000719454	09/10/2022	74630
DTS1099	276670X000719138	10/10/2022	74550
DUI6575	276670X000719641	07/10/2022	74550
DUR7362	276670M000104028	09/10/2022	60503
DVW9720	276670X000719156	09/10/2022	74550
DVZ0191	276670X000718983	10/10/2022	74630
DWC4040	276670X000719079	09/10/2022	74550
DWH0H61	276670X000718845	09/10/2022	74550
DWL1051	276670X000720080	08/10/2022	74550
DWN6622	276670X000719892	08/10/2022	74550
DWN6622	276670NIC0183337	30/09/2022	50020
DWN6622	276670X000719095	10/10/2022	74550
DYC9E71	276670X000718853	09/10/2022	74630
DZG2G68	276670X000719707	07/10/2022	74550
DZI6E81	276670X000719537	08/10/2022	74550
DZX1540	276670M000104042	07/10/2022	60503
DZY3G89	276670M000103988	08/10/2022	60503
EAD5286	276670X000719047	09/10/2022	74630
EAU2E29	276670X000719693	08/10/2022	74550
EAV1E30	276670X000719461	10/10/2022	74550
EAV6F42	276670X000719372	09/10/2022	74550
EBA3D79	276670X000719347	09/10/2022	74550
EBB7407	276670X000719614	08/10/2022	74550
EBJ3345	276670X000719619	08/10/2022	74550
EBT4088	276670X000718865	10/10/2022	74550
ECS7J76	276670M000103937	10/10/2022	60503
EDH8095	116100T000258452	12/10/2022	59670
EDL3318	276670X000719811	09/10/2022	74550
EDT0659	276670X000719002	10/10/2022	74550
EDV7F80	276670NIC0183328	30/09/2022	50020
EDZ0E69	276670NIC0183339	30/09/2022	50020
EEM1C58	276670X000718980	09/10/2022	74550
EFR4330	276670X000719467	09/10/2022	74550
EHJ4225	276670X000719705	07/10/2022	74550
EHV7643	276670X000719655	08/10/2022	74550
EJC0D60	276670X000719462	09/10/2022	74550
EJK6G66	276670X000719478	08/10/2022	74630
EKE2A57	276670X000720060	08/10/2022	74550
EKL0036	276670X000719153	09/10/2022	74550
EKU2B49	276670X000719349	09/10/2022	74550
ELK5B03	276670M000104017	08/10/2022	60503
ELS5815	276670NIC0183313	30/09/2022	50020
ELT7348	276670X000719489	08/10/2022	74550
EMQ4806	276670X000719900	08/10/2022	74550
EMS3B77	276670X000719377	10/10/2022	74550
EMX6105	276670X000718828	09/10/2022	74550

EMY1755	276670X000719449	10/10/2022	74550
EMZ6B91	276670X000719687	08/10/2022	74550
EMZ6B91	276670X000720055	08/10/2022	74630
EMZ6B91	276670X000719511	09/10/2022	74630
ENK8D46	276670X000719410	09/10/2022	74550
ENN9390	276670X000719314	09/10/2022	74550
ENO4198	276670X000719774	08/10/2022	74550
EOI3716	276670X000719183	10/10/2022	74550
EOJ3133	276670X000720009	08/10/2022	74550
EPM5225	276670X000719559	09/10/2022	74550
EPM5225	276670X000719610	09/10/2022	74550
EPY0744	276670X000720071	08/10/2022	74550
EQN0G17	276670X000718952	09/10/2022	74550
EQW0G75	276670X000719136	09/10/2022	74550
EQX5I36	276670X000719841	08/10/2022	74550
ERF5930	276670X000719229	09/10/2022	74550
ERM6111	276670M000103962	09/10/2022	60503
ERO7A68	276670X000719465	09/10/2022	74550
ERP3524	276670X000719485	09/10/2022	74550
ERQ1734	276670M000104035	08/10/2022	56732
ERT2028	276670X000719729	07/10/2022	74550
ESB7I91	276670X000719565	08/10/2022	74550
ETA4533	276670M000103966	09/10/2022	60503
ETA6H77	276670X000719967	09/10/2022	74550
ETJ8G56	276670X000719594	09/10/2022	74550
ETO8D52	276670X000719457	09/10/2022	74550
EUW4D40	276670X000719053	10/10/2022	74550
EVB2935	276670X000719512	08/10/2022	74550
EVB2G12	276670M000104008	08/10/2022	60503
EVH9965	276670X000719202	09/10/2022	74550
EVR1373	276670X000719849	08/10/2022	74550
EWK8D70	276670X000719756	08/10/2022	74550
EWP2C66	276670X000719217	09/10/2022	74550
EWV7C56	276670X000719624	08/10/2022	74550
EXL8E90	276670X000719242	09/10/2022	74550
EXR3803	276670X000719237	10/10/2022	74550
EXY8J19	276670X000719710	07/10/2022	74550
EYD9C85	276670X000719513	08/10/2022	74550
EYD9C85	276670X000719502	08/10/2022	74550
EYD9C85	276670X000719819	08/10/2022	74550
EYT3A47	276670X000719952	08/10/2022	74550
EYV6B47	276670M000104019	08/10/2022	60503
EZA0C39	276670X000719563	08/10/2022	74550
EZE6E36	276670X000719768	08/10/2022	74550
EZG0285	276670X000719630	08/10/2022	74550
EZG5445	276670X000719712	08/10/2022	74630
EZG7028	276670X000719310	09/10/2022	74550
EZL7H34	276670X000719218	09/10/2022	74550
EZS7B16	276670X000719350	09/10/2022	74550
FAE7F92	276670M000103964	09/10/2022	60503
FAG9082	276670X000718876	10/10/2022	74550
FAP9592	276670X000719324	09/10/2022	74550
FBI8J19	276670X000719157	10/10/2022	74550
FBK6G53	276670X000719854	08/10/2022	74550
FBM1B60	276670X000720002	09/10/2022	74550
FCH2999	276670X000718837	09/10/2022	74630
FCH2999	276670X000719364	09/10/2022	74550
FCL2I07	276670NIC0183308	30/09/2022	50020
FDP4209	276670X000719418	09/10/2022	74550
FDS3H26	276670X000718930	10/10/2022	74550
FEA8E73	276670X000719007	09/10/2022	74550
FFC0F63	276670X000719306	09/10/2022	74550
FFC0F63	276670X000719112	09/10/2022	74550
FFL5A76	276670X000719886	09/10/2022	74550
FGD0519	276670X000719568	08/10/2022	74630
FGS8J55	276670X000719181	09/10/2022	74630
FGS8J55	276670X000719086	09/10/2022	74550
FHA7H27	276670X000720100	08/10/2022	74550
FHA7H27	276670X000719618	08/10/2022	74550
FHB7J80	276670X000719812	08/10/2022	74630
FHJ4205	276670X000720104	09/10/2022	74550
FHL0136	276670X000719516	08/10/2022	74550
FHL0136	276670X000719019	09/10/2022	74550
FIM8D24	276670X000719250	09/10/2022	74550
FJG8C48	276670NIC0183284	30/09/2022	50020
FJG8C48	276670NIC0183327	30/09/2022	50020
FJJ3J29	276670X000719813	08/10/2022	74550
FKB4J88	276670X000719590	08/10/2022	74550

FKD1B16	276670X000719406	09/10/2022	74550
FKO9A85	276670X000719888	08/10/2022	74550
FKX8812	276670X000718947	09/10/2022	74550
FKY2E55	276670X000719105	09/10/2022	74550
FLQ2B92	276670X000720067	08/10/2022	74550
FLT7A45	276670X000719013	10/10/2022	74550
FMB5C66	276670M000103946	09/10/2022	60503
FMI3F07	276670X000719949	08/10/2022	74550
FMR8A86	276670NIC0183361	30/09/2022	50020
FMW5F58	276670X000719935	09/10/2022	74550
FNS1356	276670X000718841	09/10/2022	74630
FNS1403	276670M000103957	09/10/2022	60503
FNT1H67	276670X000719876	09/10/2022	74630
FOG0544	276670X000719247	10/10/2022	74550
FON0309	276670X000719605	08/10/2022	74550
FOU8B99	276670X000719525	08/10/2022	74630
FQA5565	276670X000719379	09/10/2022	74550
FQG2D99	276670NIC0183307	30/09/2022	50020
FQQ4H95	276670X000719408	09/10/2022	74550
FQZ3F39	276670X000719972	09/10/2022	74550
FRM3F18	276670X000718920	09/10/2022	74550
FRR5D42	276670X000719985	08/10/2022	74550
FRR5E03	276670M000103967	09/10/2022	60503
FRZ7C79	276670X000719381	09/10/2022	74550
FTG9G08	276670X000719666	08/10/2022	74550
FTQ4H42	276670X000719159	09/10/2022	74550
FUL9E03	276670X000719058	10/10/2022	74550
FUV3H20	276670X000718917	10/10/2022	74550
FVL3J27	276670X000719203	09/10/2022	74550
FWE3767	276670NIC0183283	30/09/2022	50020
FWR2G44	276670X000719227	09/10/2022	74550
FWU1F36	276670X000720047	09/10/2022	74550
FWU1F36	276670X000719354	09/10/2022	74550
FWV7269	276670X000719540	08/10/2022	74550
FWX0A26	276670X000720069	08/10/2022	74630
FXS6H62	276670M000103960	09/10/2022	60503
FXY3F37	276670X000719931	07/10/2022	74550
FYJ9D88	276670X000719839	08/10/2022	74550
FYY6945	276670X000719052	09/10/2022	74550
FYY6945	276670X000719061	09/10/2022	74550
FZB3658	276670M000103984	08/10/2022	60503
FZS0D78	276670M000103998	09/10/2022	60503
FZS9A40	276670NIC0183311	30/09/2022	50020
FZY6660	276670X000719999	08/10/2022	74550
FZY6660	276670X000718953	09/10/2022	74550
GBL6C10	276670X000719695	08/10/2022	74550
GDD8249	276670X000718872	09/10/2022	74550
GEK8D07	276670X000719779	08/10/2022	74550
GEN3G96	276670X000718886	09/10/2022	74550
GGR4428	276670M000103995	09/10/2022	60503
GHA5373	276670X000719674	08/10/2022	74550
GHD2409	276670X000718856	10/10/2022	74630
GIN6F67	276670X000719071	09/10/2022	74550
GIO3456	276670X000719553	08/10/2022	74550
GJP5502	276670X000718915	09/10/2022	74550
GKE4404	276670X000719523	08/10/2022	74550
GLU8257	276670X000719413	09/10/2022	74630
GMF5283	276670M000104012	08/10/2022	60503
GTP9220	276670X000718927	09/10/2022	74550
GVR0J02	276670X000719407	09/10/2022	74550
GXV5939	276670X000719629	08/10/2022	74550
GZA6499	276670X000718912	09/10/2022	74550
GZB1520	276670X000719572	08/10/2022	74550
HAO2091	276670X000719172	10/10/2022	74550
HBU2D66	276670M000104006	08/10/2022	60503
HCH0J28	276670X000718891	09/10/2022	74550
HC19D93	276670X000719911	09/10/2022	74550
HHM7459	276670X000719966	08/10/2022	74550
HJW4160	276670NIC0183301	30/09/2022	50020
HKP6651	276670X000718922	10/10/2022	74550
HNS3F18	276670X000720020	09/10/2022	74550
HPC0554	276670X000719123	09/10/2022	74550
HRR9952	276670X000720078	08/10/2022	74550
HSA0597	276670X000719725	08/10/2022	74550
HSC8838	276670X000719412	09/10/2022	74550
HSE2678	276670NIC0183344	30/09/2022	50020
HTA2688	276670X000719016	10/10/2022	74550
HTB7519	276670M000103943	09/10/2022	60503

HTQ4I52	276670X000719059	09/10/2022	74550
HTR6F30	276670M000103973	09/10/2022	60503
HTT4876	276670X000719199	09/10/2022	74550
HTU4H40	276670X000719323	09/10/2022	74550
HVX7879	276670X000718888	09/10/2022	74550
IGK4E71	276670X000719751	08/10/2022	74550
IHG5881	276670X000718850	09/10/2022	74550
IOZ8156	276670X000718964	09/10/2022	74550
IOZ8156	276670X000719030	09/10/2022	74550
IPX5B43	276670X000719499	09/10/2022	74550
IQA7H25	276670X000719783	08/10/2022	74630
ITT2E27	276670NIC0183350	30/09/2022	50020
IUG7J61	276670X000719337	10/10/2022	74550
IUR8247	276670X000718944	09/10/2022	74550
IUS2E11	276670X000719215	09/10/2022	74710
IVB3C98	276670X000719075	10/10/2022	74550
IVO4B36	276670X000719867	08/10/2022	74550
IWH6G03	276670X000719332	10/10/2022	74630
IWH6G03	276670X000719439	10/10/2022	74630
IXG6C99	276670X000719766	09/10/2022	74550
JHY6142	276670M000104034	08/10/2022	60503
JIJ5145	276670X000719334	09/10/2022	74550
JIS4H39	276670NIC0183280	30/09/2022	50020
JKM5E17	276670X000718894	10/10/2022	74550
JKV7887	276670X000719795	08/10/2022	74550
JNE0115	276670X000719141	10/10/2022	74550
JRG6H30	276670X000719111	10/10/2022	74550
JZB8668	276670X000719677	08/10/2022	74550
KEU6660	276670X000719699	08/10/2022	74550
KPZ9D96	276670X000719036	10/10/2022	74550
KPZ9D96	276670X000718961	09/10/2022	74550
KUR9H78	276670X000719798	08/10/2022	74630
KWK8J66	276670NIC0183299	30/09/2022	50020
KWK8J66	276670X000719251	10/10/2022	74550
KWK8J66	276670NIC0183289	30/09/2022	50020
KYU9B61	276670X000718831	09/10/2022	74550
KZG2E25	276670X000719163	09/10/2022	74630
KZG2E25	276670X000719043	09/10/2022	74550
KZO5E50	276670X000719341	09/10/2022	74550
LCX3485	276670M000103977	09/10/2022	60503
LLH9G61	276670X000719910	09/10/2022	74550
LLH9G61	276670X000719697	09/10/2022	74550
LMS0G35	276670X000719733	08/10/2022	74630
LOY6H01	276670X000719548	08/10/2022	74550
LPX5A55	276670X000719623	08/10/2022	74550
LQC0084	276670X000719284	10/10/2022	74550
LUO0911	276670X000719263	10/10/2022	74550
LXW9D65	276670X000718884	10/10/2022	74550
LZX0050	276670X000718843	09/10/2022	74550
LZX0050	276670X000719452	09/10/2022	74550
MBC1721	276670X000719790	08/10/2022	74550
MBC1721	276670X000719593	08/10/2022	74550
MBT1385	276670X000719331	10/10/2022	74630
MDG7D07	276670X000719635	08/10/2022	74550
MDJ1C14	276670M000104045	08/10/2022	60503
MEI1884	276670X000719044	09/10/2022	74550
MFD0H55	276670X000719914	08/10/2022	74550
MFR4711	276670X000719488	08/10/2022	74550
MFX0B84	276670X000720046	08/10/2022	74550
MGZ4943	276670X000720023	08/10/2022	74550
MHE6410	276670X000719738	08/10/2022	74550
MHO9353	276670NIC0183357	30/09/2022	50020
MIG5J11	276670X000719566	08/10/2022	74550
MIG5J11	276670X000719718	08/10/2022	74630
MJT1C48	276670X000719273	09/10/2022	74550
MKG3C35	276670X000719429	09/10/2022	74550
MLD0J12	276670X000719062	10/10/2022	74550
MLX1E97	276670M000103982	09/10/2022	60503
MNB9061	276670X000719587	08/10/2022	74550
MPG9143	276670X000719065	09/10/2022	74550
MVX4955	276670X000719160	09/10/2022	74630
NCM3720	276670X000719142	10/10/2022	74550
NDT6525	276670M000104039	08/10/2022	60503
NFU6152	276670X000719304	09/10/2022	74550
NFU7A59	276670X000719147	09/10/2022	74630
NGY6G39	276670X000719924	08/10/2022	74630
NMZ8062	276670X000720034	09/10/2022	74630
NNI4063	276670X000718851	09/10/2022	74550

NUA6H30	276670X000719239	09/10/2022	74630
NUF1742	276670NIC0183317	30/09/2022	50020
NUF9C72	276670X000719815	08/10/2022	74550
NWB5B73	276670X000719993	08/10/2022	74550
OFO6779	276670X000719974	09/10/2022	74550
OMD2J93	276670X000719612	08/10/2022	74550
OMD2J93	276670X000719435	09/10/2022	74550
OMP2J66	276670X000719908	09/10/2022	74550
ONF9G63	276670M000103933	10/10/2022	60503
OPA5E02	276670X000718832	09/10/2022	74550
OPX8E17	276670M000103983	08/10/2022	60503
PBB2J21	276670X000719504	08/10/2022	74550
PBR5E46	276670X000719327	09/10/2022	74550
PBR5E46	276670X000719493	09/10/2022	74550
PBW3J01	276670X000719131	10/10/2022	74630
PCM7G06	276670NIC0183323	30/09/2022	50020
PGT9E15	276670X000720037	08/10/2022	74550
PRN6G90	276670M000103969	09/10/2022	60503
PRV0990	276670X000719180	09/10/2022	74550
PSB1B39	276670X000718909	10/10/2022	74550
PSB1B39	276670X000718942	10/10/2022	74630
PUR2I01	276670X000719383	10/10/2022	74550
PUV4981	276670X000718982	09/10/2022	74630
PWO0F18	276670X000719321	10/10/2022	74550
PWO2506	276670X000719889	08/10/2022	74550
PXG1A44	276670X000719981	09/10/2022	74550
PYE3J82	276670X000719670	08/10/2022	74550
PZC2432	276670X000719788	08/10/2022	74550
PZY5I67	276670X000719405	10/10/2022	74550
PZZ2H35	276670NIC0183291	30/09/2022	50020
QAE3D40	276670X000719542	09/10/2022	74710
QAP3D06	276670X000719317	09/10/2022	74550
QBO8D86	276670X000718836	09/10/2022	74550
QCU6D35	276670X000720027	08/10/2022	74550
QDH4F21	276670X000719912	08/10/2022	74550
QFU2H83	276670X000719498	08/10/2022	74550
QHT4I23	276670X000719741	09/10/2022	74550
QHT4I23	276670X000719940	09/10/2022	74550
QIB1J87	276670X000719451	10/10/2022	74550
QIH6F56	276670X000719422	09/10/2022	74550
QMR8G49	276670X000719302	10/10/2022	74550
QNB1H81	276670X000718925	09/10/2022	74550
QNC1D61	276670M000103993	09/10/2022	60503
QNS3G33	276670X000719897	08/10/2022	74550
QNZ1C23	276670X000719598	08/10/2022	74550
QOR3B57	276670X000719703	08/10/2022	74550
QPR8E07	276670X000719544	08/10/2022	74550
QQH2F64	276670X000718943	09/10/2022	74630
QQJ0F92	276670X000719292	09/10/2022	74550
QQO0E53	276670X000719102	09/10/2022	74630
QQR3E49	276670X000719632	08/10/2022	74550
QUB9D87	276670X000719919	08/10/2022	74550
QUC1F44	276670X000719228	10/10/2022	74550
QUD7A58	276670X000719600	08/10/2022	74550
QUQ2D02	276670X000718906	10/10/2022	74550
QUQ8E14	276670X000719400	09/10/2022	74550
QUQ8E14	276670X000719359	09/10/2022	74550
QUV3G61	276670X000719678	08/10/2022	74550
QUY9A51	276670NIC0183353	30/09/2022	50020
QXB5H67	276670X000719048	09/10/2022	74550
QXB5H67	276670X000719336	10/10/2022	74550
QXF7A11	276670X000719861	08/10/2022	74550
QXG3J35	276670X000719129	09/10/2022	74550
RBN7B33	276670X000719035	10/10/2022	74550
RFG3C17	276670X000719038	09/10/2022	74550
RFW4G38	276670X000719456	09/10/2022	74550
RHB1C75	276670M000103935	10/10/2022	60503
RHE5I59	276670X000718948	09/10/2022	74550
RHE6E53	276670M000103932	09/10/2022	60503
RHE8F72	276670NIC0183322	30/09/2022	50020
RHF3H42	276670X000718950	09/10/2022	74550
RHF4A53	276670X000720013	08/10/2022	74630
RHF4H83	276670X000719658	08/10/2022	74550
RHG2D44	276670X000719072	10/10/2022	74550
RHH2J35	276670X000719653	08/10/2022	74550
RHH4B51	276670X000719477	08/10/2022	74550
RHJ7F31	276670X000719773	08/10/2022	74550
RHK2H47	276670M000104037	08/10/2022	60503



RHK6B43	276670X000719990	08/10/2022	74550
RHM3A63	276670X000718893	09/10/2022	74550
RHM4G47	276670X000719846	08/10/2022	74550
RHM8J21	276670X000718918	09/10/2022	74630
RHN4F49	276670NIC0183296	30/09/2022	50020
RHP4H57	276670X000719597	08/10/2022	74550
RHP6A21	276670X000719188	09/10/2022	74550
RHQ6H42	276670NIC0183316	30/09/2022	50020
RHR7A61	276670X000719196	09/10/2022	74550
RHS4B19	276670X000719453	10/10/2022	74630
RHT3B44	276670X000719344	09/10/2022	74550
RHU4I19	276670X000719719	08/10/2022	74550
RHU6F09	276670X000719683	08/10/2022	74550
RHW6E42	276670M000104000	07/10/2022	60503
RHX8J18	276670NIC0183312	30/09/2022	50020
RHY7J05	276670X000719340	10/10/2022	74550
RHZ5F72	276670X000719063	09/10/2022	74630
RMD0C79	276670X000719189	09/10/2022	74550
RTC1A71	276670X000719650	08/10/2022	74550
RTF2F28	276670X000719543	08/10/2022	74550
RTG7C19	276670NIC0183330	30/09/2022	50020
RTG7C28	276670NIC0183314	30/09/2022	50020
RTI7F63	276670X000718835	09/10/2022	74550
RTM0G46	276670NIC0183334	30/09/2022	50020
RTM1A73	276670NIC0183342	30/09/2022	50020
RTM1A73	276670NIC0183355	30/09/2022	50020
RTZ0I01	276670X000718960	09/10/2022	74550
RUS0A10	276670X000719621	07/10/2022	74550
RUS0A10	276670X000719782	07/10/2022	74550
RWA9G83	276670X000719545	08/10/2022	74550
SDS0J72	276670NIC0183309	30/09/2022	50020
SDS1H82	276670X000719074	09/10/2022	74550
SDS9C57	276670X000719740	08/10/2022	74630
SDS9C57	276670X000719799	08/10/2022	74550
SDU0I23	276670X000718989	10/10/2022	74550
SDV7I17	276670X000719842	08/10/2022	74550
SDV8I07	276670X000719195	09/10/2022	74550
SDW4D69	276670X000719715	08/10/2022	74550
SEP0B00	276670X000719906	08/10/2022	74630
SEP0H00	276670X000719194	09/10/2022	74550
SEP0I00	276670X000719231	09/10/2022	74550
SET2C09	276670X000718834	10/10/2022	74550

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 09/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABI9B19	276670X000678011	22/07/2022	74550	R\$ 130.16
AGL1400	276670T000747310	04/08/2022	54526	R\$ 195.23
AOZ7882	276670X000681371	29/07/2022	74550	R\$ 130.16
ARJ6C04	276670X000673322	15/07/2022	74630	R\$ 195.23
ATQ0F92	276670T000672984	23/07/2022	76332	R\$ 293.47
ATY0E55	276670X000671118	09/07/2022	74550	R\$ 130.16
ATY0E55	276670X000669531	06/07/2022	74550	R\$ 130.16
AUE1461	276670X000674565	17/07/2022	74550	R\$ 130.16
AWO0168	276670X000675183	16/07/2022	74550	R\$ 130.16
BAK3I11	276670T000750953	27/07/2022	57380	R\$ 293.47
BBL4G08	276670T000761230	02/08/2022	60411	R\$ 195.23
BBW4469	276670T000748122	27/07/2022	55680	R\$ 195.23
BCM4134	276670X000682258	01/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDN5H93	276670T000660681	25/07/2022	55680	R\$ 195.23
BDS6F11	276670T000660767	02/08/2022	55680	R\$ 195.23
BEN3C67	276670X000682436	02/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEN3C67	276670X000675376	17/07/2022	74550	R\$ 130.16
BEN5E13	276670X000673354	15/07/2022	74550	R\$ 130.16
DSB6565	276670X000672803	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
EDP4I99	276670X000675379	16/07/2022	74550	R\$ 130.16
FEJ8H76	276670X000673238	15/07/2022	74550	R\$ 130.16
GCD4E33	276670T000750961	27/07/2022	61220	R\$ 293.47
GDP7B41	276670X000673712	15/07/2022	74550	R\$ 130.16
GDR0B90	276670T000762684	26/07/2022	55680	R\$ 195.23
GGQ5I47	276670X000676871	22/07/2022	74550	R\$ 130.16
GGQ5I47	276670X000676785	21/07/2022	74550	R\$ 130.16
LOY6E39	276670X000671397	11/07/2022	74630	R\$ 195.23
PBI2F03	276670X000675615	16/07/2022	74550	R\$ 130.16

PWK2E13	276670T000743791	19/07/2022	51851	R\$ 195.23
---------	------------------	------------	-------	------------

**276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 09/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AOJ5501	276670X000674409	14/07/2022	74550	1129705440
APM9489	276670X000673771	15/07/2022	74550	686668573
AQJ8108	276670X000669295	07/07/2022	74550	3508270847
ATE7185	276670X000682198	01/08/2022	74550	1061258885
AXO4J89	276670X000670705	09/07/2022	74550	
AXO4J89	276670X000677787	23/07/2022	74550	6780549961
AZE9B11	276670X000682215	01/08/2022	74550	759666574
AZM2778	276670X000682045	01/08/2022	74550	6250189067
BAL4216	276670X000680382	28/07/2022	74550	
BAO1851	276670X000674099	14/07/2022	74550	3885506207
BCU4B33	276670X000681408	29/07/2022	74550	2110126730
BDW5C38	276670X000678541	26/07/2022	74550	657817352
CKJ4J00	276670X000676401	19/07/2022	74550	1515066054
DDM9444	276670X000677920	23/07/2022	74550	5369898747
DVL1J20	276670X000674151	13/07/2022	74550	6327012462
EZI8H59	276670X000671643	11/07/2022	74550	7181648701
FGK4H76	276670X000674463	13/07/2022	74550	4665580802
FJR7I60	276670X000674882	17/07/2022	74550	7425718588
FWP9F14	276670X000674347	14/07/2022	74550	3542605397
IZN0I66	276670X000671867	12/07/2022	74550	3733563185
IZN0I66	276670X000672265	10/07/2022	74550	2569641713
IZN0I66	276670X000671967	10/07/2022	74550	5784021881
QCO7J73	276670X000675302	16/07/2022	74550	7609203584
QPB6C86	276670X000678229	22/07/2022	74550	4858465159
RHD4B23	276670T000660746	01/08/2022	55500	1505822669
RHL9D77	276670X000678556	26/07/2022	74550	7447506985
RTH6G21	276670X000682296	01/08/2022	74550	6854183677
RTS8J88	276670X000675557	16/07/2022	74550	2915171387

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATOS

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 018/2022**  
**MODALIDADE/Nº:** Pregão Eletrônico 018/2022  
**CONTRATADA:** ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
**REPRESENTANTE:** Rodrigo dos Santos Fantinel  
**SÓCIO(S):** Rodrigo dos Santos Fantinel  
**CNPJ:** 61.276.226/0001-04  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais)  
**OBJETO:** Projetor LED RGBW com Facho Médio – DMX512  
**PROCESSO SEI Nº:** 91.000565/2022-39  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/10/2022

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 049/2022**  
**MODALIDADE/Nº:** Dispensa de Licitação - Art. 29, inciso II, Lei 13.303/2016  
**CONTRATADA:** MX Terra Forte Construções e Serviços Ltda  
**REPRESENTANTE:** Robson de Moura Militão  
**SÓCIO(S):** Robson de Moura Militão  
**CNPJ:** 13.165.504/0001-03  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$ 39.500,00  
**OBJETO:** Serviço de perfuração hidráulica com operador, combustível, transporte e manutenção para instalação de infraestrutura elétrica nas manutenções subterrâneas e obras, caixas de passagem elétricas de praças e prédios públicos.  
**PROCESSO SEI Nº:** 91.000691/2022-93  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/10/2022

**CONTRATO Nº 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 032/2022**  
**MODALIDADE/Nº:** Dispensa de Licitação, Art. 29, inciso VII da Lei 13.303/16  
**CONTRATADA:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.  
**REPRESENTANTE:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marta Regina Gimenez Favaro  
**SÓCIO(S):** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marta Regina Gimenez Favaro  
**CNPJ:** 78.640.489/0001-53  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$ 135.660,38 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)  
**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do Concurso Público da Londrina Iluminação S.A, para preenchimento de vagas aos cargos de Emprego Público

PROCESSO SEI Nº: 91.000139/2022-03

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2022

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 0090/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar a nomeação dos empregados Sr. **Guilherme Akio Hayasaka – RE 0027** para junto ao Sr. **Wagner Yoshihito Nishi – RE 025** acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato **031/2022**, firmado junto a **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA**, que tem como objeto o fornecimento de Projetores LED RGBW com Facho Médio – DMX512.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Claudio Sergio Tedeschi - Diretor Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 0095/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar a nomeação dos empregados Sr. **Helder Rafael Cavalcante de Oliveira – RE 028** para junto ao Sr. **Marcos Antonio Bottine - RE 0020** acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato **034/2022**, firmado junto a **MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, que tem como objeto o Serviço de perfuração hidráulica com operador, combustível, transporte e manutenção para instalação de infraestrutura elétrica nas manutenções subterrâneas e obras, caixas de passagem elétricas de praças e prédios públicos.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Claudio Sergio Tedeschi - Diretor Presidente

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

### PORTARIA Nº 250, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, o dia 28 de outubro de 2022 como ponto facultativo aos servidores, em conformidade com o Art. 281 da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 2º** Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 31 de outubro de 2022, excepcionalmente aos servidores municipais que, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, participarem da capacitação para regulamentação da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações).

**Parágrafo único.** Caberá aos departamentos envolvidos enviar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores participantes da capacitação no período mencionado no caput deste artigo, para fins de conferência do ponto eletrônico.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura - Presidente

---

### PORTARIA Nº 251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a partir de 1º de novembro de 2022, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de provimento em comissão, exonerável “*ad nutum*”, conforme segue:

**Jorge Luiz Silva**, Chefe de gabinete, símbolo Opção B: CCL-03, do gabinete do vereador Deivid Wisley Angelos;

**Alison Camargo Silvestre**, Assessor Parlamentar, símbolo Opção A: CCL-07, do gabinete do vereador Deivid Wisley Angelos.

**Art. 2º Nomear**, a partir de 1º de novembro de 2022, os seguintes servidores para ocupar os cargo de provimento em comissão, exonerável “*ad nutum*”, conforme segue:

**Jorge Luiz Silva**, Assessor de Gabinete, símbolo Opção D: CCL-14, no Gabinete do Vereador Deivid Wisley Angelos;

**Alison Camargo Silvestre**, Assessor Parlamentar, símbolo Opção C: CCL-09, no Gabinete do Vereador Deivid Wisley Angelos;

**Diego Augusto do Prado Evangelista**, Chefe de Gabinete, símbolo Opção C: CCL-04, no Gabinete do Vereador Deivid Wisley Angelos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura - Presidente

## **CONSELHO CMELL - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EDITAL**

A partir das pré-conferências municipais de Esporte e Lazer, realizadas no mês de setembro, de acordo com o Regimento disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1POWUf8nciZcl0JgSX4jFJEiR6k0Jkqo1/view?usp=sharing> O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER realizará no dia 19 de novembro de 2022 a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME REGIMENTO A SEGUIR:

### **REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina tem como tema: Políticas Públicas de Esporte e Lazer: direito à cidade.

**Art. 2º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, fórum máximo de discussão dos princípios norteadores das ações de Esporte e Lazer no Município de Londrina, tem por finalidade o levantamento de diretrizes para as Políticas Públicas de Esporte e Lazer, por meio de discussão (uma manifestação favorável e uma contrária) e votação das propostas de Diretrizes.

**Art. 3º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina será realizada por meio da representação de delegados de setores da sociedade local, com os objetivos específicos de:

I – Aprovar o regulamento da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina;

II – Discutir e votar as propostas Diretrizes aprovadas nas Pré-Conferências;

III – Elaborar um documento de referência, com diretrizes para a construção do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, em consonância com a LEI Nº 7.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

#### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS**

**Art. 4º.** Constituem-se em instâncias para a 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina as PréConferências dos setores representativos da sociedade londrinense, os quais são distribuídos e compostos da seguinte forma:

1 - Setor Educacional (Trabalhadores dos campos de esporte e lazer ; e Usuários das políticas públicas de esporte e lazer);

2 - Setor Instituições, Associações e atletas (Trabalhadores dos campos de esporte e lazer; e Usuários das políticas públicas de esporte e lazer);

3 - Setor Conselhos Regionais de Esporte e Lazer (Trabalhadores dos campos de esporte e lazer; e Usuários das políticas públicas de esporte e lazer).

§ 1º. Durante o credenciamento para a 2ª Conferência, o(a) delegado(a) titular inscrito receberá crachá de identificação e cartão para proceder ao voto.

§ 2º. O crachá de identificação e cartão de voto recebido pelo(a) delegado(a) no ato da inscrição são personalizados, insubstituíveis e intransferíveis devendo ser utilizado durante a realização de votação da 2ª Conferência.

#### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA CONFERÊNCIA**

**Art. 5º.** Poderão participar como membros da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina cidadãos interessados no aperfeiçoamento das políticas públicas de Esporte e Lazer de Londrina, na condição de:

I- delegados;

II- observadores;

III- convidados.

§1º. A Conferência será aberta a todos os participantes, sem cobrança de taxas, nos termos do presente regulamento, mediante inscrição no local para observadores e convidados.

§2º. A inscrição dos delegados e respectivos suplentes para a 2ª Conferência se efetivará por meio de instrumento preenchido após a eleição dos membros nas Pré-Conferências, devendo esses efetivarem seu credenciamento obrigatoriamente para a participação na 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina.

§ 3º. Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto.

§ 4º. Os observadores e convidados terão direito a voz.

§ 5º Todos(as) os(as) participantes deverão se inscrever via formulário próprio, por meio digital ou físico.

#### **SEÇÃO 1 DOS DELEGADOS**

**Art. 6º.** Os delegados serão em número máximo 60 pessoas, sendo que cada delegado(a) poderá ter até 1 suplente, conforme segue:

- 1 - Setor Educacional Área governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes; Área não governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes
- 2 - Setor Instituições, Associações e atletas Área governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes; Área não governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes
- 3 - Setor Conselhos Regionais de Esporte e Lazer Área governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes; Área não governamental: até 10 delegados(as) e até 10 suplentes

**Art. 7º.** O credenciamento dos delegados para a 2ª Conferência será feito, obrigatoriamente, no dia do evento, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura da lista de presença junto à Comissão Organizadora, no local de realização da 2ª Conferência.

**Art. 8º.** O(A) delegado(a) titular ou suplente eleito(a) representará apenas um setor, não sendo permitida a acumulação de representação.

**Art. 9º.** A substituição do(a) delegado(a) titular pelo(a) delegado(a) suplente será aceita até 15 minutos do início da 2ª Conferência, desde que solicitada mediante apresentação de declaração de desistência assinada pelo delegado titular.

## SEÇÃO II DOS OBSERVADORES E CONVIDADOS

**Art. 10º.** Os observadores e convidados participarão da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina mediante credenciamento dos participantes já inscritos nas pré-conferências, e/ou preenchimento da inscrição no local do evento, com apresentação de documento de identificação, sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina será realizada no prédio do PDE, na Universidade Estadual de Londrina, no dia 19 de novembro de 2022, das 8h às 18h30 ou até o encerramento dos trabalhos.

**Art. 12º.** A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina será responsável pela estruturação e realização da 2ª Conferência, conforme prevê este regimento. Parágrafo único: será possível obter informações e acesso aos documentos que regulamentam a 2ª Conferência como: editais, regulamento, entre outros, por meio do site <https://sites.google.com/view/cmellconferencia/p%C3%A1gina-inicial>.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13º.** 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, que ocorrerá em 12 de novembro de 2022, contará com a seguinte programação:

8h - 8h30 - Credenciamento geral (delegados (as), observadores (as), convidados(as)).

8h30 - 9h - Solenidade de abertura;

9h - 9h30 - Leitura e aprovação do regimento da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina;

9h30 - 10h30 - Palestra visando o tema central.

10h30 às 10h45 - intervalo

10h45 - 12h - Plenária inicial - Apresentação das propostas de alterações nas Diretrizes levantadas nas préconferências.

Almoço 12h às 13h30

13h30 - 15h30 - Continuidade da plenária inicial.

15h30 - 16h - Intervalo

16h - 18h - Plenária final: Aprovação das Diretrizes apresentadas, com as alterações.

18h - 18h30 - Leitura do documento final com as diretrizes para a construção do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, agradecimentos e finalização da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina.

**Parágrafo único.** A Plenária Final poderá ter seu horário alterado, ou seja, antecipado ou postergado, conforme o transcorrer dos trabalhos da Plenária.

## CAPÍTULO VI DO TEMÁRIO

**Art. 14º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina terá como tema: "Políticas Públicas de Esporte e Lazer: direito à cidade" e terá como foco central a elaboração de diretrizes para orientar a criação do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, conforme descrito na lei de criação da Fundação de Esportes de Londrina, Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999.

**Art. 15º.** Os eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina serão:

- a) Natureza Jurídica do órgão executor das políticas públicas;
- b) Fonte orçamentária;
- c) Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

**Art. 16º.** As propostas aprovadas durante as pré-conferências, serão submetidas à discussão e votação na 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina e posteriormente, encaminhadas à Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação como documento de orientação para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Londrina, no qual deverá constar metas e as estratégias para o desenvolvimento do Esporte e do Lazer em Londrina.

## CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

**Art. 17.** A Mesa Diretora dos trabalhos da Conferência terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os trabalhos, resolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Art. 18º.** A Mesa Diretora dos trabalhos será composta por:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 3º Secretário
- VI - 4º Secretário

**Parágrafo único:** a mesa diretora dos trabalhos de que trata o caput, será indicada pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.19.** São atribuições do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos:

- I - fazer a abertura e o encerramento das Plenárias;
- II - conduzir, de forma isenta e objetiva, os trabalhos das Plenárias, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III - interromper e suspender temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos;
- IV - delegar atribuições contidas nos incisos I, II, III deste artigo para outro membro da Mesa Diretora.

**Art. 20.** São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - substituir o Presidente no caso de impedimento.

**Art. 21º.** São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora dos trabalhos:

- I - registrar as deliberações aprovadas pela Conferência em ata;
- II - inscrever os manifestantes pela ordem;
- III - controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV - proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções;
- V - distribuir as tarefas entre os demais secretários.

## **CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA INICIAL**

**Art. 22º.** A Plenária inicial terá como objetivo discutir e aprovar as propostas de Diretrizes levantadas nas PréConferências Municipais de Esporte e Lazer.

**Art. 23º.** Participarão da Plenária todos (as) delegados (as) credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer, convidados (as) e observadores, conforme previsto no artigo 5º e 10º do presente regulamento.

**Art. 24º.** A Plenária Inicial terá o seguinte encaminhamento:

- I - O Presidente fará a projeção e leitura das propostas de diretrizes por segmento, levantadas nas pré-conferências, se durante a leitura não houver destaque, a proposta está aprovada;
- II - Caso haja destaque, o(a) delegado(a) poderá apresentar propostas: Aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto da proposta; Supressivas: quando é proposta a supressão de uma parte ou de toda a proposta. Substitutivas: quando substitui um termo ou parte da proposta.
- III - O tempo para apresentação do destaque, por proposta, será de até 3 minutos, sendo que, caso haja mais de um, o tempo será de 2 minutos por destaque.
- IV - Os destaques serão redigidos por um dos secretários da Mesa, para que sejam votados na Plenária Final.
- V - Ao término da plenária inicial, os secretários da Mesa Diretora organizarão em um único documento as propostas aprovadas e as propostas com destaque. Quando houver semelhança entre os destaques, os secretários elaborarão um destaque de união para uma terceira opção de voto.

**Parágrafo único:** O documento eletrônico, com as propostas, em forma de diretrizes, aprovadas nas pré-conferências por setor, ficará disponível no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/cmellconferencia/p%C3%A1ginainicial>, a partir do dia 5 de outubro de 2022 para consulta de todos(as) interessados.

## **CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 25º.** A Plenária Final da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina se dará após o término da Plenária inicial com o objetivo de votar entre as propostas de destaque para as diretrizes apresentadas por cada segmento.

**Art. 26º.** Poderão participar da Plenária Final todos (as) delegados (as) que participaram da Plenária Inicial.

**Art. 27º.** A Plenária final terá o seguinte encaminhamento:

- I - O Presidente da Mesa Diretora fará a projeção e leitura, uma a uma, das diretrizes propostas pelos segmentos com as respectivas propostas de destaque.
- II - Quando houver apenas um destaque, seguirá para votação a favor ou contra, vencendo a maioria simples, 50% + 1;
- III - Quando houver mais de um destaque, os(as) delegados(a) deverão votar entre os destaques, levantando a plaquinha de a favor quando for lido o destaque de sua preferência. Nesses casos, cada delegado(a) deverá escolher apenas um entre os destaques. Vencerá o destaque que obtiver mais plaquinhas levantadas.
- IV - Para cada destaque será permitido uma manifestação favorável e uma contrária e, posteriormente, o encaminhamento à votação.
- V - Terá direito à manifestação o(a) delegado(a) que se inscrever previamente, após a Plenária Inicial. Se houver mais de um interessado, os mesmos deverão decidir quem vai falar em nome da manifestação (favorável ou contra).
- VI - a Mesa Diretora dos Trabalhos obedecerá ao tempo de um minuto para cada manifestação
- VII - quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento;
- VIII - a votação será feita através do cartão de votação pelos delegados(as) devidamente identificados com crachás, e verificada por contraste visual;
- IX - somente serão contados os votos em casos em que não se verifique evidente diferença entre opositores.

## **CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 28º** Os (As) participantes inscritos na 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina receberão certificado, por meio digital, emitido pela Fundação de Esportes de Londrina, em parceria com a Universidade Estadual de Londrina, por meio do NEFEL – Núcleo de Estudos sobre Educação Física, Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29º** As despesas com a realização da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina correrão por conta da Fundação de Esportes de Londrina e/ou por recursos de outras fontes.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** A 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina e Fundação de Esportes de Londrina, por meio das comissões Regimento e Inscrição; Divulgação; Organização.

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Londrina.

Para as inscrições dos delegados, convidado, observador e organizador, e para maiores informações acesse o link:

<https://sites.google.com/view/cmellconferencia/2%C2%AA-confer%C3%AAncia>

## ANEXOS

### Formulário físico

Caso não tenha efetuado sua inscrição por meio digital, preencha este formulário e entregue no dia do evento

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

NOME COMPLETO:

DOCUMENTO: ( ) RG ( ) CARTEIRA DE TRABALHO ( ) CNH ( ) PASSAPORTE

Nº DO DOCUMENTO:

PARTICIPARÁ COMO? ASSINE APENAS UM.

( ) DELEGADO(A) ( ) CONVIDADO(A)

( ) OBSERVADOR(A) ( ) ORGANIZAÇÃO

PARTICIPOU DA PRÉ-CONFERÊNCIA EM QUAL SETOR? ASSINE APENAS UM.

( ) SETOR EDUCACIONAL ( ) SETOR INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES E ATLETAS

( ) SETOR CONSELHOS REGIONAIS DE ESPORTE E LAZER

SEGMENTO AO QUAL PERTENCE. SE NECESSÁRIO, ASSINE MAIS QUE UM.

( ) TRABALHADORES DOS CAMPOS DO ESPORTE E LAZER

( ) USUÁRIOS DOS CAMPOS DO ESPORTE E LAZER

Assinatura

## ENTIDADE

# INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO BENEFICENTE NOVO SIGNO AVISO

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo, CNPJ 78.636.9774/0015-59, torna público aos interessados que receberá propostas para compra de materiais e serviços de manutenção do CEI MARABÁ, localizado na Rua Ananás, 96 - Jardim Maira, Londrina /Pr. conforme informações a seguir: demolição do revestimento de piso cerâmico existente, regularização do contrapiso existente e reassentamento de piso cerâmico novo semelhante ao existente.

**OBJETO:** Apresentar proposta e cotação que englobe Mão de Obra e todo Material necessário para a execução dos serviços listados a seguir: demolição do revestimento cerâmico de piso existente e reassentamento de novo azulejo cerâmico semelhante (39m<sup>2</sup> branco marmorizado) sala do C2B, demolição do revestimento cerâmico de piso e parede existente e reassentamento de novo azulejo cerâmico semelhante (75 m<sup>2</sup> branco marmorizado) sala C3A, demolição do revestimento cerâmico de piso existente e reassentamento de novo azulejo cerâmico semelhante (50m<sup>2</sup> branco marmorizado) corredor central, retirada, requadro dos vãos e recolocação de 12 janelas existentes nas salas de aulas com medida de 2,20 x 1,20, retirada, requadro dos vãos e recolocação de 02 janelas existentes de 3 x 0,58, banheiros masculino e feminino dos alunos, demolição do revestimento cerâmico de piso existente e reassentamento de novo azulejo cerâmico semelhante (65m<sup>2</sup> branco marmorizado) secretaria, demolição do revestimento cerâmico de piso e parede existente e reassentamento de novo azulejo cerâmico semelhante (130 m<sup>2</sup> branco marmorizado) banheiros masculino e feminino.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 27/10/2022 a 03/11/2022.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** CEI Marabá, Rua Ananás, 96 – Jardim Maira – CNPJ: 78.636.974/0015-59 - (43) 3326-2251 – email: [ceimarabaima@sercomtel.com.br](mailto:ceimarabaima@sercomtel.com.br)

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Ir. Luciana de Almeida – 3326-2251 / (43) 99142-9989

Londrina, 27 de outubro de 2022.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)